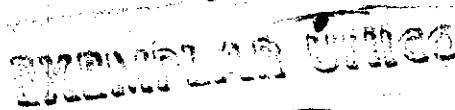


EXEMPLAR ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 070

QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 3^a REUNIÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento

1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 — Projetos de lei do Senado

— Nº 176/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre amparo ao trabalhador desempregado, garantindo-lhe o direito ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez.

— Nº 177/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que modifica a redação do artigo 225 da CLT, e dá outras providências.

— Nº 178/79, de autoria do Sr. Senador Bernardino Viana, que acrescenta parágrafos ao artigo 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Evelásio Vieira, proferido na sessão de 12-6-79.

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 88^a Sessão, realizada em 6-6-79.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 87^a SESSÃO,
REALIZADA EM 5-6-79
(Publicado no DCN — Seção II — de 6-6-79)

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN — Seção II — de 6-6-79, página 2.378, 2^a coluna, nos itens 2 e seguintes do Sumário.

Onde se lê:

2 — RETIFICAÇÃO

— Trecho da Ata da 80^a Sessão, realizada em 29-5-79.

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

— Relatórios correspondentes ao mês de maio de 1979.

5 — SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

— Relatório referente ao mês de maio de 1979.

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Leia-se:

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Evandro Carreira, proferidos nas sessões de 1º e 4-6-79.

3 — RETIFICAÇÃO

— Trecho da Ata da 80^a Sessão, realizada em 29-5-79.

4 — ATA DE COMISSÃO

5 — SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

— Relatórios correspondentes ao mês de maio de 1979.

6 — SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

— Relatório referente ao mês de maio de 1979.

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXEMPLAR ÚNICO

ATA DA 3ª REUNIÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. DINARTE MARIZ

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Entretanto, em plenário, não há o *quorum* mínimo necessário para a abertura da sessão, nos termos do art. 180, § 1º, do Regimento Interno.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária da próxima sexta-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1979—Complementar, do Senador Franco Montoro, que altera a Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, para permitir o pagamento da verba de representação aos Presidentes das Câmaras Municipais, tendo

PARECER, sob nº 240, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 185, de 1979, do Senador Mauro Benevides, pela Liderança do MDB, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1977, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 186, de 1979, do Senador Pedro Simon, pela Liderança do MDB, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 17, de 1979, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 192, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1979 (nº 5.765/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR, e dá outras providências.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 191, de 1979, do Senador Passos Pôrto, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 30, de 1979, de sua autoria, determinando que os atuais Secretários Parlamentares sejam incluídos no Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

— 6 —

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1977, do Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a doação de terras aos ex-combatentes da FEB, tendo

PARECERES, sob nºs 842 e 843, de 1977, e 193 e 194, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, de plenário;

— de Finanças — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: contrário ao Projeto e à Emenda nº 1, de plenário.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1979, do Senador Aloysio Chaves, que altera o art. 134, inciso II, do Código Civil Brasileiro, tendo

PARECER, sob nº 237, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável.

— 8 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 239, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 9 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 274, de 1979), do Projeto de Resolução nº 29, de 1979, que regulamenta a aplicação, na Administração do Senado Federal, nos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito.

— 10 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977—Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECER, sob nº 222, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 35 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO ART. 180, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO

Projetos encaminhados à Mesa

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 176, DE 1979

Dispõe sobre amparo ao trabalhador desempregado, garantindo-lhe o direito ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trabalhadores que, em virtude de desemprego, vierem a perder a qualidade de segurado do INPS e não puderem contribuir em dobro, na forma do art. 9º da Lei Orgânica da Previdência Social, conservarão o direito ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez e os seus dependentes o direito à pensão.

Art. 2º Para atendimento do encargo decorrente do artigo anterior o INPS instituirá o Fundo de Custeio do Amparo ao Desempregado, sem aumento de contribuição, mediante utilização de acordo com normas a serem baixadas pela Subsecretaria de Atuária e Estatística, dos *superavits* apresentados pela execução orçamentária do INPS.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O problema do desemprego assume, no País, proporções sérias que não podem ser ignoradas ou minimizadas.

Principalmente após a instituição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o desemprego de trabalhadores acima de 40 anos de idade ganhou proporções que têm preocupado a todos. O fato pode ser verificado pelo grande número de projetos parlamentares apresentados sobre a questão. E o próprio Ministério do Trabalho já designou Comissão Especial para estudo da matéria.

Há um aspecto da questão que está a reclamar pronta disciplina legal. Referimo-nos à situação do desemprego perante a previdência social. São as seguintes as disposições reguladoras da matéria, estabelecidas pela Lei Orgânica da Previdência Social:

“Art. 7º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 8º Perderá a qualidade de segurado aquele que, não se achando no gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de doze meses consecutivos.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será dilatado:

.....
e) para o segurado desempregado, desde que comprovada essa condição pelo registro no órgão próprio do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, até mais doze meses.

2º Durante o prazo de que trata este artigo, o segurado conservará todos os direitos perante a instituição de previdência social a que estiver filiado.

Art. 9º Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro o pagamento mensal da contribuição.

§ 1º O pagamento a que se refere este artigo deverá ser iniciado a partir do segundo mês ao da expiração do prazo previsto no artigo 8º e não poderá ser interrompido por mais de doze meses consecutivos, sob pena de perder o segurado essa qualidade.

§ 2º Não será aceito novo pagamento de contribuições, dentro do prazo do parágrafo anterior, sem a prévia integralização das cotas relativas ao período interrompido.”

Dessa forma, para continuar usufruindo todos os direitos assegurados pela legislação previdenciária o desempregado, após o transcurso de 24 meses deve passar a contribuir em dobro, ou seja, pagar mensalmente 15% do seu último salário.

Diante desse preceito, duas hipóteses podem ocorrer. Primeiro, embora seja alta essa contribuição, alguns segurados poderão ter condições de pagar, ainda que desempregados.

Estes e seus dependentes preservarão integralmente os direitos a todos os benefícios e serviços previdenciários.

Mas, na segunda hipótese, que é a mais frequente, a situação é dramática. O segurado que, após 5, 10, 15, 20, 25 e até 29 anos de contribuição ficar desempregado e não tiver condições de contribuir em dobro, ou seja, pelo menos com Cr\$ 85,25 por mês, perde, irremediavelmente, todos os direitos, o mesmo ocorrendo com relação aos seus dependentes.

Compreende-se que o segurado em tais condições não possa se aposentar por velhice ou por tempo de serviço. Negar-lhe, entretanto, como ocorre, presentemente, amparo e proteção no caso de doença ou da invalidez constitui verdadeira negação das finalidades da Previdência Social.

É preciso lembrar que o desempregado quando foi segurado do INPS, contribuiu para a existência dos recursos financeiros da Previdência Social e esta não pode ignorá-lo quando suas necessidades são mais graves e prementes.

Além disso, a própria Constituição, no art. 165, inciso XIV, “assegura aos trabalhadores”... “o seguro desemprego”, o que deveria corresponder a uma renda mensal em virtude da própria contingência econômica do desemprego. Mas se o seguro-desemprego, entre nós, é uma promessa constitucional ainda não realizada, negar ao desempregado, também, assistência adequada quando doente temporariamente ou quando inválido definitivamente chega a ser ato de desumanidade incompatível com o Estado moderno e com o regime de solidariedade social que deve informar todo sistema previdenciário.

Essa omissão é ainda mais grave quando se sabe que o INPS vem apresentando sucessivos e elevados *superavits*. Como justificar a acumulação de tais *superavits* quando há trabalhadores desempregados, que contribuíram para a Previdência Social, necessitados de serem atendidos?

O projeto vem assim propor a medida de rigorosa justiça amparada no próprio texto constitucional.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1979. — **Francisco Montoro.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 1979

Modifica a redação do art. 225 da CLT, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 6.637, de 8 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. A duração normal de trabalho dos bancários só poderá ser prorrogada até 8 (oito) horas diárias, não excedendo de 40 (quarenta) horas semanais, nos casos de necessidade imperiosa, motivada por um dos seguintes eventos, devidamente comprovado:

- a) força maior;
- b) atendimento à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto;
- c) recuperação de tempo perdido com interrupção do trabalho, resultante de causas accidentais ou de força maior.

Parágrafo único. A remuneração da hora de trabalho extraordinário será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.”

Art. 2º As prorrogações de horário dos bancários, ajustados com base na redação do art. 225 da CLT, ora modificada, serão consideradas extintas a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os bancários, em sua grande maioria, são trabalhadores do mais alto nível, executando serviço estafante e capaz de produzir enorme desgaste físico e mental. Muitos deles têm acabado seus dias em casas de saúde especializadas, em tratamentos psiquiátricos, com a mente abalada pelo trabalho.

Precisamente em função do esgotamento produzido pelo exercício da profissão é que a CLT, com toda justiça, fixou a jornada dos bancários em apenas seis horas diárias.

A determinação desse horário reduzido vem, contudo, sendo desmoralizada com apoio no art. 225 da própria CLT, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 225. A duração normal de trabalho dos bancários poderá ser excepcionalmente prorrogada até oito horas diárias, não excedendo de quarenta horas semanais, observados os preceitos gerais sobre duração do trabalho” (redação aprovada pela Lei nº 6.637, de 8 de maio de 1979).

E, como se não bastasse as manobras patronais para imposição de oito horas diárias de trabalho aos bancários, o Parecer nº L - 215, de 10-11-78 da Consultoria-Geral da República (DO 12-12-78, págs. 19.931/38), consagrava a prorrogação baseada no art. 225 da CLT, não obstante o seguinte pronunciamento de outro ilustre cultor do Direito, o então Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e hoje Ministro do TST, Marcelo Pimental:

“Ademais, não tem sentido deixar-se às partes o livre arbítrio para prorrogar para oito horas a jornada normal de trabalho de uma atividade que, exatamente para reduzi-la para seis horas diárias, o legislador a considerou como uma profissão penosa e extenuante.

Admitir-se o que pretendem os banqueiros seria negar-se validade aos fundamentos que justificaram a excepcionalidade da jornada.” (Transcrito do Parecer L - 215.)

A par do prejuízo causado à saúde dos bancários ora em atividade, a prorrogação acolhida pelo Parecer L - 215 atenta contra os interesses do erário público e de um mercado interno mais forte, conforme acentua a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, em memorial dirigido ao Ministro do Trabalho:

“Atente V. Ex* para esse fato:

Considerando que existem cerca de 500.000 empregados em estabelecimentos de crédito e que, numa estimativa otimista, ape-

nas 60% desses trabalhadores estão fazendo horas extras, habitualmente, temos um contingente de 300.000 pessoas trabalhando além da hora normal.

Se admitirmos que essa prorrogação limita-se apenas a duas horas diárias, há um trabalho extraordinário de 600.000 horas, diariamente.

Sabendo-se que a jornada normal do bancário é de seis horas, essa prorrogação habitual, anormal, irregular, ilegal, se evitada, proporcionará 100.000 empregos novos.

A repercussão dessa medida, não só tem o alcance de abrir 100.000 oportunidades de emprego, mas, por consequência, propiciará maior arrecadação para o FGTS e para o INPS". (Reproduzido no próprio Parecer L - 215/78).

Como ficou demonstrado, o problema se origina da defeituosa redação do art. 225 da CLT., contra a qual se levantou o já citado Consultor Jurídico do MTb, afirmando, inclusive, que:

"Se eventualmente, por outro lado, admitirem os bancários que são beneficiários da ilegalidade, será o caso de rever-se a legislação, por falta de fundamentação fática para a execução, comprovadamente pelo apoio à prorrogação que lhe emprestam os interessados." (loc. cit.).

É verdade que o malsinado dispositivo foi, há pouco, modificado pela Lei nº 6.637, de 8-5-79. Todavia, dita modificação, cuidando apenas de corrigir a referência ao número de horas semanais de trabalho admissíveis (de 45 para 40, como resultado da exclusão do trabalho aos sábados), em nada alterou o conteúdo filosófico do artigo, ou seja, o deferimento de prorrogações *excepcionais*, hoje tornadas normais pela orientação traçada no Parecer L - 215.

O presente projeto visa, pois, a corrigir de uma vez por todas a falha redacional do art. 225, deixando claro que a prorrogação da jornada dos bancários só será admissível nos casos de necessidade imperiosa devidamente comprovada e, no máximo, por duas horas diárias.

Por outro lado, prevê-se para as horas prorrogáveis um acréscimo de 50% sobre a hora normal. Esse acréscimo tem por finalidade desestimular qualquer nova manobra, no sentido da extensão pura e simples da jornada dos bancários.

Cuida, finalmente, a proposição, das prorrogações ajustadas com base na atual redação do art. 225, declarando-as extintas a partir da vigência da lei e pondo termo, assim, a esse sacrifício cedencial hoje imposto aos bancários.

Contamos com a aprovação do projeto — pleiteado, inclusive, por ilustres Vereadores das Câmaras Municipais de São José dos Campos — SP e do Recife — PE — para que seja restabelecida, de direito e de fato, a jornada de seis horas dos bancários, prorrogável, somente, nos casos previstos no § 2º do art. 224 (ocupantes de cargos de direção, chefia, etc., com gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo) e nos de imperiosa necessidade devidamente comprovada.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1979. — **Orestes Quércia.**

(As Comissões de Constituição e Justiça de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 1979

Acrescenta parágrafos ao artigo 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968, é acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º A permissão assegurada neste artigo contempla as Comissárias de Despachos, legalmente constituídas, com procuração de terceiros para atuar na liberação de mercadorias importadas e de exportação, inclusive, bagagens.

§ 2º A intervenção e o acompanhamento desse desembaraço de mercadorias e bagagens de terceiros se referem a qualquer tipo, modalidade, sistema ou regime de operações de comércio exterior, por qualquer via de transporte.

§ 3º As Comissárias de Despachos, no desempenho das atividades previstas neste artigo, perante os órgãos competentes, poderão ser representadas:

a) por diretor, sócio-gerente ou qualquer outra pessoa que tenha poderes de representação da sociedade, conforme seus estatutos ou seu contrato social; ou

b) por empregado com vínculo de trabalho exclusivo, munido de substabelecimento outorgado pela Comissária de Despacho, no qual lhe transfira os poderes conferidos pela outorgante da procuração.

§ 4º Na regulamentação deste artigo, dentro de 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo poderá explicitar os diversos tipos de despachos a cargo das Comissárias, no que tange à origem, destino e vias de transporte dos bens, mercadorias e bagagens a desembaraçar.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Justificação

A figura do *comissário*, no campo do direito Mercantil, é tão velha como a própria mercância e, quando os senhos ultrapassavam os limites do Mediterrâneo, para aventurar-se a outros mares, vender as mercadorias do oriente e adquirir os produtos ocidentais, não eram, apenas, os marinheiros famosos de sempre, senão também comerciantes, por conta própria e de terceiros.

Muitos daqueles navegantes da antiguidade clássica eram, assim, *comissários*. Se o Direito Romano não dedicava muito atenção à mercância — dando a sua mitologia Mercúrio como patrono tanto dos comerciantes como dos ladrões, além de “mensageiro dos Deuses” — já a partir da Idade Média, na Europa, especialmente na Itália, pátria dos bancos e da Contabilidade mercantil, o Direito positivo lhe dedica espaço.

De Portugal herdamos nossas instituições comerciais, a partir das Ordem- nações afonsinas, manuelinas e filipinas. E, pelo art. 266 do Código de Comércio Português se identifica a função do *comissário*, aquele que executa o mandato mercantil, sem menção ou alusão alguma ao mandante, contratando por si e em seu nome como principal e único contraente. Também, o Código Administrativo Português se refere a diversas comissões (arts. 11, 113, 179, 184 e outros), criada a função de Comissário Régio em 1895, em Moçambique, cargo já existente no ducado de Milão, no Século XVI, quando Ferrante Gonzaga quis organizar a subsistência da sua cavalaria.

O art. 99 do Código Comercial Brasileiro fala em “condutores de gêneros ou comissários, que do seu transporte se encarreguem mediante uma comissão, frete ou aluguel”. Tal figura não data da alteração ao velho Código, feita em 1901, mas é da sua redação originária, mais do que secular. Geralmente, os comissários exercem mandato mercantil, *ex vi*, do art. 140 do Código Comercial, mas podem negociar por conta própria as mercadorias recebidas em consignação, como sempre aconteceu com as casas comissárias de café, em Santos e no Rio de Janeiro.

De Plácido e Silva, no seu “Vocabulário Jurídico”, assim define essa figura:

“*Comissário*. Na Técnica de comércio, designa o comerciante que trata, embora em seu próprio nome, como se os negócios fossem seus, de negócios alheios confiados à sua execução. A lei comercial classifica-o como *agente auxiliar do comércio*, embora incluído na categoria dos *independentes*. E isso porque, apesar de agir sob instruções de outrem (comitente), exerce uma profissão própria, que possui um caráter comercial. O comissário, agindo, segundo as instruções que lhe são dadas pelo comitente, não se responsabiliza pela solvência do comprador, atendendo a esse pagamento no caso em que ele não o compra. E essa responsabilidade se firma não somente na falta de pagamento pela insolvabilidade, como pela própria recusa em não cumprir a obrigação contraída. Em consequência da admissão do “del credere”, percebe o comissário uma *recompensa ou prêmio*, sobre o valor da coisa vendida, além do que já lhe é atribuído pela comissão.”

Originário o termo do verbo, “comito”, cometer tanto significa *atribuir* a alguém certo encargo ou missão, como *praticar* atos. Por isso o comissário é mandatário de outrem. Mas, imbuído da sua missão, age por conta própria, seja ou não, em nome de terceiros.

As duas figuras mais conhecidas desses agentes auxiliares de comércio são aquelas previstas no art. 99 do Código Comercial — comissários de transporte — e aquela outra, de contornos mais característicos, do *comissário de café*.

Sua autonomia tem sido reconhecida.

Walter T. Álvares (“Direito Comercial”, Ed. “Sugestões Literárias S/A”, S. P. 4º Ed., 1976) assinala:

“... sabe-se tranquilamente que hoje em dia os transportadores são efetivamente ou firma individual ou mais comumente socieda-

des comerciais, logo, romperam a categoria de auxiliares, para se tornarem realmente comerciantes, ressalvados poucos ainda ali enquadrados, como, por exemplo, o proprietário de um caminhão que faz transporte autônomo (Decreto-lei nº 484, de 3-3-69). Este é o Comissário de transporte referido pelo Código Comercial, já atualizado — em vez de burro, a máquina."

Na verdade, o desenvolvimento tecnológico tornou o transporte uma indústria autônoma, não havendo mais lugar para barqueiros, tropeiros e condutores de gêneros, senão para o trem, o caminhão, o navio e o avião.

Esse aperfeiçoamento, de ordem material, não alterou, no entanto, a função da comissária quanto à sua essência: continua sendo um mandato, de que resulta um negócio em nome individual, por conta de terceiro.

Pela legislação comercial em vigor, a aceitação pode ser expressa ou tácita (art. 168); responde por perdas e danos quem ultrapassar os termos do mandato (art. 169); há presunção de venda em dinheiro, se não se fez aviso prévio da sua realização a crédito (art. 177); obriga-se o comissário à cobrança nas vendas a prazo, ou responderá por perdas e danos (art. 178); responde pela guarda do bem em depósito (art. 170); obrigado à verificação da origem do dano (art. 172) cabendo-lhe proceder, em tal caso, a venda em leilão (art. 173); podendo ser substituído pelo comitente (art. 174), sem responder pela insolvência das pessoas com quem contratar (art. 175).

Tal, em síntese, o ordenamento jurídico, no que tange a comissários e casas comissárias, até 1978.

Naquele ano, encaminhou o Presidente Geisel, pela Exposição de Motivos nº 225, de 30 de junho de 1978, Mensagem ao Congresso Nacional, no intuito de explicitar a redação do art. 169 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para sanear divergências jurisprudenciais, inclusive nos tribunais administrativos.

O Decreto-lei nº 366, de 19-12-68 declarava, no seu artigo 1º, verbis:

"Art. 1º. É facultativa a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros no desembarço e despacho de exportação, importação, reexportação de mercadorias e em toda e qualquer outra operação de comércio exterior, realizada por qualquer via, bem como no desembarço de bagagens de passageiros.

Parágrafo único: Nas operações a que se refere o presente artigo, o processamento, em todos os seus trâmites, junto aos órgãos competentes, poderá ser feito pela parte interessada:

I — se pessoa jurídica de direito público ou privado, através de seu representante legal ou procurador;

II — se pessoa física, pelo próprio ou por mandatário especialmente constituído."

Art. 2º. O comércio interno de qualquer mercadoria, inclusive por via de cabotagem, independe de despachante de qualquer espécie."

O art. 4º vedava a nomeação de despachantes aduaneiros e seus ajudantes, extintos os respectivos concursos, passando os remanescentes à condição de profissionais liberais.

O pretendido pela supracitada Mensagem do Executivo era nada mais nada menos do que alterar o artigo 169, desse decreto-lei, que disciplina a punição das infrações de natureza cambial, apuradas pela repartição aduaneira.

Entretanto, foi incluído no projeto em discussão, como art. 1º, acréscimo ao art. 48 do citado Decreto-lei nº 37/66, de cinco parágrafos, restaurando a interferência dos despachantes aduaneiros nas operações de desembarço e despacho de exportação, importação, reexportação de mercadorias "e em toda e qualquer outra operação de comércio exterior, realizada por qualquer via, bem como no desembarço de bagagem de passageiros".

Eis os acréscimos que hoje figuram na Lei nº 6.562, de 18 de setembro de 1978:

"§ 1º. Na execução do disposto neste artigo, a designação de representante legal poderá recair em despachante aduaneiro, relativamente ao desembarço e despacho de mercadorias importadas e exportadas e em toda e qualquer outra operação do comércio exterior, realizada por qualquer via, inclusive no desembarço de bagagem de passageiros.

§ 2º. Nas operações a que se refere o presente artigo, o processamento, em todos os seus trâmites, junto aos órgãos competentes, poderá ser feito pela parte interessada:

I — se pessoa jurídica de direito público ou privado, somente será processada através de funcionário ou empregado com vínculo

empregatício exclusivo com o beneficiário, munido de mandato que lhe outorgue plenos poderes para o mister, sem cláusulas exclucentes da responsabilidade do outorgante mediante ato ou omissão do outorgado, ou pelo despachante aduaneiro;

II — Se pessoa física, somente pelo próprio, ou por despachante aduaneiro.

§ 3º. Na execução dos serviços referidos neste artigo, os despachantes aduaneiros poderão contratar livremente seus honorários profissionais, que serão recolhidos por intermédio da entidade de classe com jurisdição em sua região de trabalho, a qual processará o correspondente recolhimento do Imposto de Renda na Fonte.

§ 4º. O Poder Executivo, na regulamentação da atividade referida nos parágrafos anteriores, que se fará no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei, disporá sobre a forma de investidura na Função de Despachante Aduaneiro, mediante critério de ingresso como Ajudante de Despachante Aduaneiro.

§ 5º. Em consequência do disposto neste artigo, ficam revogados os artigos 1º e 4º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968."

O artigo 1º daquele Decreto-lei tornava facultativa a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros; o art. 4º declarava extintos os respectivos concursos, vedando a nomeação de despachantes aduaneiros e seus ajudantes.

Não nos interessa, a esta altura, indagar porque aquele Decreto revolucionário, baixado no Governo Costa e Silva, resolveu extinguir essa carteira; o certo é que foi restaurada, devendo regulamentar-se até 18 de março último.

Entretanto, continua em vigor o artigo 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968, "in verbis":

"Art. 5º. As Comissárias de Despacho somente é permitido operar junto às repartições aduaneiras, na qualidade de procuradoras de terceiros, sendo-lhes vedado o exercício de qualquer operação de comércio exterior em nome próprio."

Consequentemente, ao regulamentar, no prazo do § 4º do artigo 1º, da Lei nº 6.562, de 18 de setembro de 1978, o Executivo poderia lançar a adjetivação daquele artigo 5º, tanto mais quanto o "caput" do artigo 48, do Decreto-lei nº 37, de 1966, permaneceu com a mesma redação abrangente, de uma e outra situações, assim determinando, "in verbis":

"Art. 48. A conferência aduaneira será realizada por Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, na presença do importador ou de seu representante legal, e se estenderá sobre toda a mercadoria despachada, ou parte dela, conforme critérios fixados no Regulamento."

Ora, permanecem, agora, na sistemática legal, duas intervenções permissíveis:

a) a das Comissárias, desde que agindo em nome de terceiros, "ex vi" do artigo 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968;

b) a dos despachantes aduaneiros, restaurados pelo artigo 1º da Lei nº 6.562, de 18 de setembro de 1978.

Inarredável a conclusão de que, adjetivando qualquer modificação daquele artigo, poderia o Executivo também regulamentar o citado artigo 5º, relativo às Comissões de Despachos e seus empregados.

Esta a lacuna que pretendemos preencher com o presente projeto, esclarecendo que essas Comissárias, e não apenas os despachantes aduaneiros podem, por conta de terceiros, atuar no processamento de despachos aduaneiros.

Historicamente, muito antes da existência da figura do "despachante", os comissários mercantis é que operavam nesse setor, à conta dos comitentes. Tal fato está intrinsecamente ligado à mais antiga tradição do Direito Comercial Brasileiro e não há porque pretender impedir tal missão a profissionais liberais tão afetos a ela e a estabelecimentos mercantis sempre vinculados à desembarcação de mercadorias, ao seu transporte, ao seu transbordo, aos seus variados tipos de veiculação.

Poder-se-ia adotar a solução legislativa da regulamentação, por lei própria, das funções das Comissárias de Despachos e dos direitos dos seus empregados, atuando como representantes de importadores e exportadores nas operações de comércio exterior. Preferimos, porém, agir segundo o processo já adotado no Congresso Nacional, por inspiração do Executivo, no caso

dos artigos 48 e 169 do Decreto-lei nº 37/66, transformados na Lei nº 6.562, de 1978.

Tal caminho é o de acrescentar também parágrafos ao art. 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968, fazendo justiça às Comissárias de Despachos e seus empregados, cujas funções nunca sofreram restrições legais, tanto mais quanto se trata de missão insubstituível no contexto das operações mercantis.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1979. — **Bernardino Viana.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Legislação Social.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVELÁSIO VIEIRA NA SESSÃO DE 12-6-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Imprensa de ontem estampou uma entrevista do Senhor Presidente da República, sobre vários assuntos; sendo o principal, o de maior destaque, o da produtividade, numa preocupação correta, certa, e que também é a temática do meu pronunciamento nesta tarde.

Diversas são as formas conhecidas para que sejam obtidos aumentos de produção. A agricultura brasileira, por exemplo, deve muito do seu desempenho nos últimos anos à ampliação da fronteira agrícola. Chegamos a produzir mais, incorporando mais terras. Na indústria, a substituição do capital fixo, quer dizer, a troca de máquinas menos produtivas por outras, pode oferecer contribuição significativa ao aumento da produção. O setor têxtil brasileiro pode ser um exemplo disso. Por sua vez, é possível, também, melhorar a produção atuando sobre a mão-de-obra.

Este é um problema que nos preocupa sobremodo, porquanto nele está subentendido um aspecto da realidade social brasileira nem sempre cuidado da melhor maneira.

Um mesmo trabalhador, educado, pode render mais, ou seja, aumenta a sua produtividade, com benefícios amplos, tanto em termos dele mesmo, contribuindo para a melhoria do bem-estar geral, quanto em termos de toda a economia, que passa a ser mais pujante, e portanto mais capaz também de retribuir o esforço de cada um.

A educação é chave, em muitos momentos, para o aumento da produtividade de uma economia.

De nossa parte acreditamos termos chegado ao limiar de uma etapa, em que muito esforço pioneiro conheceu resultados satisfatórios, mas é da maior importância que haja uma consciência clara do relacionamento existente entre educação e produtividade. Só assim será possível retirar da educação os maiores proveitos sociais.

Portanto, é necessário que a educação seja vista dentro de um conteúdo prático, voltada para a obtenção de resultados reais, objetivos. O que tem faltado, e a todo momento sentimos esta ausência, é um desenvolvimento de uma educação com um sentido menos acadêmico e mais preocupada com servir de base para o processo produtivo.

Uma educação, Sr. Presidente, capaz de sustentar ritmos crescentes de produtividade econômica, pois só deste modo será possível melhorar os padrões médios de existência da população brasileira.

Temos de desenvolver um ensino profissionalizante que prepare de fato a mão-de-obra, dentro das quantidades e comportando as qualidades exigidas pela economia, de tal forma que possamos, até mesmo, estruturar condições para a pesquisa científica. Em última análise, precisamos de uma base para que o profissional capacitado possa também, numa fase posterior, contribuir para a criação de uma tecnologia própria do País, reduzindo assim a nossa dependência externa no setor.

O que verificamos presentemente é um vazio intermediário entre ocupações. No topo, em algumas profissões, no setor médico, no setor engenharia temos um número já suficiente de pessoas portadoras de qualificação superior. Ao mesmo tempo, no que respeita à mão-de-obra operária, dispomos de razoável qualificação, especialmente porque o trabalhador brasileiro demonstra aptidões consideráveis. No entanto, o vazio a que nos referimos é o que deveria ser preenchido pelo técnico de nível médio, e que represente uma ponte entre o profissional de formação superior e o operário.

Tivemos, nos últimos anos, uma grande preocupação com o ensino superior, tanto assim que foram surgindo, nas diversas regiões do País, escolas deste nível de ensino em número significativo. Por outro lado, porém, quando verificamos a quantidade de estabelecimentos de ensino profissional, para a indústria, comércio ou agricultura, concluímos que realmente tem faltado,

por parte daqueles que detêm o poder de decisão em nosso País, a atenção necessária para o problema.

Dai, Sr. Presidente, Srs. Senadores, persistir a carência desses técnicos de nível médio.

A vista disso, cabe buscar as soluções, e estas existem, tendo sido já aplicadas, mas não naquela dimensão que o País exige. Referimo-nos aos cursos profissionais de curta duração, os quais podem, como medida provisória, surpreender a deficiência hoje verificada.

Estes cursos profissionais rápidos, que diversas entidades têm oferecido, podem, sem dúvida alguma, ampliar a faixa de capacidade útil e conhecimentos de inúmeros profissionais voltados às atividades urbanas, mas queremos, nesta oportunidade, ressaltar a importância do preparo do trabalhador agrícola.

Temos sustentado em nossa atuação parlamentar a necessidade de ser estabelecida a prioridade para o setor agrícola, e agora, as autoridades executivas do País asseguram ser também este o seu pensamento, muito embora a todo momento ouçamos que a prioridade maior é o combate à inflação. Se de fato a prioridade agrícola for respeitada, é chegado também o momento de capacitar o homem do meio rural, levando a educação até ele no nível necessário a que tenhamos aumentos de produtividade, e não só de produção, pelo acréscimo de novas áreas à agricultura e à pecuária. Na medida em que o êxodo rural em nosso País persiste, e sendo tendência do setor a perda de mão-de-obra para as cidades, mais do que nunca deve ser colocada também como prioridade a formação do trabalhador rural, como forma de aumentar a produtividade individual.

Este objetivo, Sr. Presidente, não se esgota em si mesmo, pois sendo o homem do campo aquele que menos consome em nosso País, a melhoria de produtividade que possa ser obtida resultará em proveito deste mesmo trabalhador. Cabe, dentro desta idéia que ora formulamos, lembrar um conceito de um ilustre professor norte-americano, Theodore Schultz, cujas preocupações são todas voltadas para os investimentos em educação e pesquisa. Em seu livro *O Capital Humano* Schultz observa que "muito daquilo a que damos o nome de consumo constitui investimento em capital humano" (p. 31). E assim é, porquanto somente pela formação individual, pelo aumento da produtividade do trabalhador, o que se consegue com a educação, com despesas educacionais, torna-se possível também o acréscimo do padrão de rendimentos, que resulta na sua maior parte em consumo.

É necessário, portanto, que realizemos investimentos em educação, especialmente profissionalizante, que é o ponto de estrangulamento de muitas atividades produtivas.

Estes investimentos se reproduzirão, sem dúvida, em consumo, e este consumo significa, no momento, bastante, pois uma das grandes tarefas nacionais é também aquela de alargar o nosso mercado interno, pela atração daqueles que pouco ou nada consomem.

Sr. Presidente, um dos problemas difíceis das pequenas e médias empresas, em especial as industriais, é o relacionado ao preparo da mão-de-obra que realizam com sacrifícios, pois isso representa um custo e a perda do profissional para outras empresas, em geral de maior porte. Quer dizer, o custo dessa preparação, o investimento que a pequena e a média empresa concretiza, deixa de ser amortizado por elas mesmas, pois que todo o resultado é obtido por um concorrente mais forte.

Além disso, e temos tido diversas constatações a respeito, os empresários, de um modo geral, desacreditam da educação profissional, dando pouco valor a isso. Podemos mesmo dizer que são pouco exigentes em relação ao problema, que é tão ou mais importante do que a disponibilidade de capital de giro ou o custo de matéria-prima.

No entanto, de um modo geral, deixam de exigir das autoridades administrativas públicas maior atenção ao problema. É preciso também que as elites brasileiras despertem para o problema, pois a educação — e voltamos a citar Theodore Schultz: "é uma forma de capital" — capital que é também, da mesma forma que qualquer outro, "produto do investimento deliberado".

Este, um aspecto muito importante, Sr. Presidente e Srs. Senadores: a instrução profissionalizante neste País. Hoje, o nosso endividamento externo cresce de forma extraordinária. Temos que produzir mais para diminuir este endividamento externo, mas não temos tido a preocupação séria em habilitar melhor o homem brasileiro, para aumentar a sua produção através de maior produtividade.

Tenho percorrido este Brasil e contemplado, com tristeza, o número reduzido de suas escolas técnicas de nível médio. E estes profissionais de nível

intermediário são de alta significação, para podermos alcançar maior resultado na produção brasileira.

Esses elementos revestem-se da mesma importância que, numa equipe de futebol, têm aqueles que desempenham a missão de atuar no meio do campo, de fazer a conexão entre a defesa e o ataque. Quando uma equipe dispõe de uma boa linha intermediária, logra sempre grande sucesso, porque é a espinha dorsal de um conjunto futebolístico.

Este exemplo é válido nos vários setores da atividade humana, quer da produtividade industrial, da produtividade agrícola, da produtividade pecuária, etc. É necessário termos sempre um número maior e mais capaz de profissionais no campo intermediário, para que possamos alcançar um índice crescente de produtividade em qualquer setor produtivo nacional.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço o nobre Senador Agenor Maria, do Rio Grande do Norte.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador Evelásio Vieira, V. Ex^o tem toda a razão, e congratulo-me com V. Ex^o pelo discurso que profere nesta tarde. A preocupação do Governo deveria ser o homem, o homem como pessoa humana, não o homem como objeto, não o homem como instrumento. Precisamos preparar o nosso homem para viver a época atual. Não podemos, infelizmente, querer que o Brasil desenvolva-se, sem que o homem, sem que o brasileiro evolua; não podemos jamais ter uma Pátria evoluída, desenvolvida, com o homem completamente marginalizado, sem educação, sem princípio e sem profissão. O grande problema do Brasil é o estrutural, mas o capital, que sempre mandou neste País, é cioso de que o homem, educando-se possa ter o direito, que é lógico e evidente, de defender os seus interesses. Todavia é preferível que o homem preparado tenha condições de defender os seus interesses a continuarmos com esse homem despreparado, porque, na época atual, o homem que nada sabe, nada pode ser. O grande problema do Brasil relaciona-se com o material humano: ou se prepara o homem para vivermos a realidade atual, ou o Brasil vai soçobrar. Congratulo-me com V. Ex^o e considero o homem como prioridade número um na atualidade brasileira. Muito obrigado.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Tem V. Ex^o razões de sobra. Se o homem não é preparado, o homem não é habilitado, não tem condições de explorar as suas riquezas naturais, para transformá-las em bens úteis. A região do Nordeste, que tão bem V. Ex^o representa nesta Casa, dispõe de riquezas naturais fantásticas. Mas o seu povo, na sua grande maioria, vive permanentemente na miséria, porque os Governos não se têm preocupado em dar-lhe o fundamental, de levar cultura, instrução, enfim, de profissionalizar o homem do Nordeste.

Tenho estado em contato constantemente com empresários de Santa Catarina, do Grupo Hering, que reúne mais de 15 mil empregados e está agora fazendo novo investimento em Pernambuco, da ordem de 1 bilhão de cruzeiros novos, com a implantação de novas indústrias em Pernambuco. Ainda ontem à noite, conversei com um dos titulares da ARTEX S/A, uma das grandes empresas têxteis de Blumenau, Santa Catarina, e que está estudando a transferência de uma de suas indústrias de São Paulo para o Ceará. O grande problema, a grande preocupação desses empresários é encontrar mão-de-obra qualificada para movimentar as suas indústrias na região do Nordeste. Nessa minha conversa de ontem, o Sr. Ingo Zadrosny, um dos titulares da ARTEX, informava que há possibilidades de se aumentar a produtividade do algodão no Rio Grande do Norte e no Ceará, se preparamos o ruralista de lá, se lhe oferecermos condições para que possa desenvolver boas sementes para o algodão, porque a expectativa do Nordeste é excelente, mas, afirmava, o homem do Nordeste, na sua grande maioria, é despreparado. Por quê? Porque, neste País, Governo e elite não têm ainda uma consciência do grande valor educacional, de que a educação é o melhor e o maior investimento que devem fazer para o bom resultado em qualquer atividade.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^o outro aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Sr. Presidente. Queremos e precisamos produzir mais no campo da agricultura, no setor industrial, mas não vamos para o fundamental, não aumentamos os recursos para se criarem mais escolas, principalmente as profissionalizantes; não destinamos mais recursos para remunerar melhor os professores e para equipar melhor as escolas. Como resultado, há uma carência extraordinária de mão-de-obra qualificada a nível intermediário. Daí a razão do destaque, e constantemente temos ocupado esta tribuna para tentar, pelo menos, despertar o Governo para a necessidade de drenar mais recursos para a educação.

O Governo quer eliminar, ou, pelo menos, diminuir as tensões inflacionárias, mas limita-se apenas em adotar medidas monetaristas; não se preocupa com a reformulação estrutural. Eis um caminho a seguir: preparar o homem, criando escolas neste País.

Mas ouço V. Ex^o Senador Agenor Maria, novamente, com a maior satisfação.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Evelásio Vieira, V. Ex^o toca num assunto de alta significação, de oportunidade extraordinária. Na realidade, urge, da parte do Governo atual, uma providência neste campo, no campo social, preparando o homem, no campo econômico, dando rentabilidade à economia, porque a rentabilidade maior neste País, hoje, é a do financeiro, não a do econômico. Se o financeiro passou a ter uma rentabilidade de maior do que a do econômico, aqueles que podem aplicar o seu dinheiro no *open market*, ou em qualquer comercialização a médio ou a curto prazo, ganhando mais, não vão fazê-lo na indústria nem na agricultura. Daí o esvaziamento do campo, e o mais grave, o campo esvazia-se, aumenta o êxodo rural, e diminui a produção, aumentando o consumo interno do País. Urge, repito, uma providência, e o Governo que está aí — eu não sei por que — está procrastinando, porque nenhuma medida no campo econômico-social foi tomada com objetividade até hoje. Existem paliativos, existe conversa fiada, existe muita literatura, mas, na realidade, não foi tomada nenhuma medida autêntica, objetiva, no sentido de solucionar, pelo menos a longo prazo, a situação brasileira. Mais uma vez muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Eu é quem agradeço a V. Ex^o e ouço, com a alegria, o Senador Itamar Franco, de Minas Gerais.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Evelásio Vieira, é apenas para cumprimentar V. Ex^o. E, também nesse aspecto do ensino profissionalizante, V. Ex^o tem toda a razão. Por exemplo os profissionais de cursos superior — eu o digo pela profissão que exerce, de engenheiro — o cientista, o técnico, sobretudo, tem de verificar os recursos humanos para exercício das profissões de nível médio, como V. Ex^o lembra no seu pronunciamento nesta tarde. Agora, o que me despertou muita curiosidade e atenção no seu pronunciamento foi a defesa do homem do interior. Essa defesa faria com que as pequenas cidades, Senador Evelásio Vieira, fossem protegidas e se evitasse exatamente o que cabia de dizer o nobre Senador Agenor Maria. Vou dar um exemplo prático em relação ao meu Estado. Veja V. Ex^o, somos 722 municípios; destes, temos 630 com menos de 20 mil habitantes vivendo nessas cidades, às vezes desguarnecidos do problema de Educação, de Saúde, do mercado de trabalho. Veja-se a importância que o pronunciamento de V. Ex^o assume, se situarmos não o Estado de V. Ex^o, mas o meu, o Estado de Minas Gerais. Meus cumprimentos, mais uma vez, pelo pronunciamento feliz que V. Ex^o faz, nesta tarde, perante o Senado Federal.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Expresso os meus agradecimentos pela valiosa contribuição que V. Ex^o oferece a esta manifestação que faço nesta oportunidade, em defesa da educação, em defesa do ensino profissionalizante no Brasil.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço o nobre Senador Henrique Santillo, de Goiás.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Sem dúvida alguma, V. Ex^o está abordando um dos assuntos mais importantes da atualidade brasileira. O aparte é para cumprimentá-lo. Concordo com V. Ex^o, o Governo precisa, certamente, dar uma atenção bem maior ao problema do ensino fundamental e do ensino médio profissionalizante. Na verdade, houve uma tentativa de equacionar e resolver o problema. Entretanto, levantamentos recentes indicam que, essa tentativa fracassou. Era preciso que discutíssemos as razões desse fracasso com bastante profundidade. Inclusive já propus, nas Comissões do Senado e da Câmara dos Deputados, discutíssemos a nível parlamentar, não apenas com os técnicos em Educação, como também com todos os órgãos, e, se possível, com toda a coletividade organizada do País, as causas desse fracasso. Inegavelmente continua seriíssimo o problema da evasão no ensino primário. Continua nas mesmas proporções ou maiores ainda que antes. Sem dúvida o ensino médio profissionalizante foi abortado e boicoteado com o surgimento das gigantescas cadeias de cursinhos, que se transformaram, com a aprovação dos órgãos governamentais, em estabelecimentos de ensino médio que formam o estudante apenas para a maratona do vestibular, inclusive boicotando inteiramente a própria legislação e abortando a implantação do ensino profissionalizante no País. É evidente que as nossas autoridades governamentais, a nível de Educação, conhecem o problema, sa-

bem e têm consciência desse problema, pois todos nós o sabemos. Nós que temos filhos freqüentando esses estabelecimentos de ensino o sabemos, as autoridades educacionais do País no momento também conhecem o problema. E verdade que nenhuma providência mais enérgica tem sido tomada contra essas verdadeiras arapucas, essas mercearias do ensino no País. Assiste plena razão a V. Ex^a, e mais uma vez me congratulo com o nobre colega por este pronunciamento.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Reconheço que o ensino brasileiro está elevado, está revestido de falhas, mas minha preocupação, nessa oportunidade, foi a de enfocar um aspecto da educação neste País, o profissionalizante.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Alemanha — país que não dispõe de grandes riquezas naturais, parcialmente destruído e com perdas consideráveis em sua população no último conflito mundial, e o Japão — mais desprovido ainda de riquezas naturais, e que também muito sofreu as consequências da última Guerra Mundial — esses dois países sempre tiveram a preocupação fundamental de habilitar o seu povo, sempre drenaram recursos expressivos para a educação, tiveram sempre povos preparados e puderam rapidamente reabilitar-se economicamente, e, dessa forma, assumiram estágio de nações mais desenvolvidas industrialmente dentro do contexto mundial. Em poucos anos a moeda alemã se tornou uma das mais fortes do Mundo. Por que esses países alcançaram essa projeção? Porque o governo e a sua elite — na Alemanha em especial — sempre se preocuparam com a educação, dando ênfase ao ensino de nível médio. Aqui, no Brasil, nos preocupamos com a inflação, nos preocupamos com os fracassos do mercado financeiro, nos preocupamos com esse e com aquele setor, mas não temos tido a preocupação verdadeira com a educação. Por esse motivo continuamos a sofrer sempre mais, e os problemas se avolumando. Está aí a dívida externa, não pelos 45 bilhões de dólares que estamos a dever, mas pelo seu crescimento — no último ano de 3,5% endividamento esse que se transformou em uma bola de neve que está tirando a nossa independência econômica e política.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, somente poderemos aumentar nossa produção agrícola a níveis desejados, somente poderemos aumentar nossa produção industrial, somente poderemos suprir as necessidades brasileiras, somente poderemos produzir excedentes para competir no mercado internacional se desenvolvermos a pesquisa, se desenvolvermos a ciência, se repararmos profissionalmente o brasileiro. Se não entrarmos nesse caminho com decisão, com coragem, com sabedoria, os problemas deste País serão sempre maiores. Daí a razão da nossa presença, mais uma vez, nesta tribuna, para reclamar do Governo uma atenção maior para o setor, para despertar a elite brasileira para a necessidade de, uma vez por todas, ingressarmos efetiva-

mente no campo da educação, e, desta forma, poderemos realizar a grande decolagem para o estágio de país desenvolvido. (Muito bem! Palmas.)

ATA DA 88^a SESSÃO, REALIZADA EM 6-6-79 (Publicada no DCN — Seção II — de 7-6-79)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1979, que estipula prazo para a conclusão de Inquérito relativo a apuração de falta grave do empregado estável:

Na página 2488, 2^a coluna, após a legislação citada, inclua-se por omisão, o seguinte despacho:

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE JUNHO DE 1979

Às dezessete horas do dia cinco de junho de mil novecentos e setenta e nove, presentes os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Nelson Carneiro e Passos Pôrto, e os Senhores Deputados Aldo Fagundes, Dario Tavares, Hugo Napoleão e Maurício Fruet, sob a presidência do Senhor Deputado Bento Gonçalves Filho, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de deliberar sobre assuntos diversos. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, são relatados os seguintes processos: a) de concessão de pensão a Wilson de Queiroz Campos e a Luiza dos Santos Almeida, ambos deferidos por unanimidade nos termos dos pareceres dos relatores; b) de recolhimento de contribuições devolvidas pelo Deputado Antônio José Miguel Feu Rosa, deferido por unanimidade nos termos do parecer do relator; c) de continuidade de pagamento de contribuições, do Senhor Geraldo Mesquita, tendo o Conselho decidido pela continuação do pagamento das contribuições, contra o voto do relator. Em seguida, os Senadores Nelson Carneiro e Passos Pôrto são incumbidos da elaboração de projeto de lei com vistas a modificação do teto da pensão atribuída a ex-servidores. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quarenta minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Nelson Santa Cruz Quirino, Secretário, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. (a) Deputado Bento Gonçalves Filho — Presidente.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1978 (CN), que “altera a redação do § 2º do artigo 13 e o artigo 41 da Constituição Federal, e inclui o artigo 211 e seus parágrafos no Ato das Disposições Gerais e Transitórias”.

2^a REUNIÃO, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 1979

As dezesseis horas do dia nove de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1978 (CN), que “altera a redação do § 2º do artigo 13 e o artigo 41 da Constituição Federal, e inclui o artigo 211 e seus parágrafos no Ato das Disposições Gerais e Transitórias”, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Henrique de La Rocque, Bernardino Viana, Jorge Kalume, José Lins, Moacyr Dalla, Passos Porto, Franco Montoro, Humberto Lucena, Marcos Freire e Itamar Franco e os Deputados Claudino Sales, Daso Coimbra, Jorge Arbage, Paulo Lustosa, Edson Vidigal, Joacil Pereira, Lidovino Fanton, José Camargo, Walter Silva, Jorge Uqued e Miro Teixeira.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Deputado Lidovino Fanton, Presidente da Comissão, que propõe a Comissão a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida é dada como aprovada. Comunica, ainda, o recebimento dos ofícios das Lideranças da ARENA e do MDB, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senadores Bernardino Viana, Itamar Franco e o Deputado Walter

Silva, para integrarem a Comissão Mista, em substituição, respectivamente, pelos Senadores João Bosco, Pedro Simon e o Deputado Samir Achôa.

Logo após, a Presidência concede a palavra pela ordem, ao Senhor Senador Franco Montoro. Comunica, que acaba de ser apresentada à Mesa do Congresso Nacional, uma emenda à Constituição que tem como primeiro signatário o Senhor Deputado Edison Lobão, solicitando na forma do Regimento, seja anexada a esta emenda. A Presidência desta Comissão, se dirigirá ao Presidente do Congresso Nacional, solicitando a anexação referida.

Prosseguindo, a palavra é concedida ao Relator da Matéria, Senador Passos Porto, que emite o seu parecer, concluindo pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1978 (CN).

Colocada a matéria em discussão, usou da palavra o Senhor Deputado Edson Vidigal, que na oportunidade apresentou uma emenda substitutiva a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1978 (CN).

Continuando a discussão, usaram da palavra os Senhores Senadores Franco Montoro, Aloysio Chaves, José Lins e Marcos Freire e os Deputados Joacil Pereira, Claudino Sales, Paulo Lustosa, Walter Silva e Jorge Arbage.

Em votação, é o parecer do Senhor Relator, Senador Passos Porto, rejeitado, tendo o Senhor Presidente da Comissão, Deputado Lidovino Fanton, designando Relator do vencido, o Senhor Deputado Edson Vidigal, consubstanciado no Substitutivo apresentado.

O Senhor Presidente, comunica, ainda, que o aninhamento taquigráfico da referida reunião, será anexado à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presen-

te Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Apanhamento taquigráfico, referente a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1978 (CN), que “altera a redação do § 2º do art. 13 e o art. 41 da Constituição Federal, e inclui o art. 211 e seus parágrafos no ato das disposições gerais e transitórias”, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Comissão, para publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Havendo número regimental, declaro aberta a presente sessão.

A Mesa comunica que recebeu ofícios, comunicando a substituição dos eminentes Senadores João Bosco e Pedro Simon, respectivamente, pelos Senadores Bernardino Viana e Itamar Franco; bem assim, a substituição do Deputado Samir Achoa pelo nobre Deputado Walter Silva.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Passos Porto, Relator da matéria, para a leitura do seu parecer.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, como é do conhecimento de todos, em amplo noticiário pela Imprensa, acaba de ser apresentada à Mesa do Congresso Nacional, através da Mesa da Câmara dos Deputados, uma emenda à Constituição que tem como primeiro signatário o Deputado Edison Lobão.

Esta emenda dispõe sobre a eleição direta de Governadores e Senadores. Isto é, dispõe sobre matéria... (falha na gravação) (... não gravado)... Proposições semelhantes devem ser anexadas para serem examinadas conjuntamente. A eventual constituição de uma Comissão para examinar esta outra emenda torna-se, de certa forma, inútil, porque já existe uma Comissão designada pelo Congresso Nacional para examinar esta matéria.

Nestas condições, Sr. Presidente, pediria a V. Ex^ª, e requeiro, na forma do Regimento, que a emenda apresentada pelo Deputado Edison Lobão e já apresentada à Mesa da Câmara dos Deputados, seja exonerada a esta emenda que vai ser objeto de exame por esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Com a palavra o eminentíssimo Relator, para contraditar a questão de ordem.

O SR. RELATOR (Passos Porto) — A Emenda Edison Lobão foi encaminhada à Mesa, mas está em fase de verificação de assinaturas. Ela não foi ainda, oficialmente, apresentada ao Congresso Nacional, porque não foi lida no Plenário do Congresso e, como tal, não existe, ela apenas existe na Imprensa, mas de direito, ela não existe no Congresso Nacional, porque não foi lida em sessão conjunta do Congresso Nacional.

O SR. FRANCO MONTORO — Esta informação que nos é dada pelo nobre Senador Passos Porto é, de certa forma, contraditada pelo noticiário unânime da Imprensa. A não ser que a Imprensa esteja mal informada, ela nos dá a notícia de que foi apresentada essa emenda e recebida pela Câmara dos Deputados. Com isso, iniciou a sua tramitação.

Se ela está sendo objeto de verificação de assinaturas, processo que normalmente se faz em horas, — e a emenda foi apresentada há mais de uma semana — não nos parece que isto seja uma situação normal.

De qualquer maneira, parece-me que se torna indispensável que a Presidência procure obter da Mesa da Câmara uma informação para saber se a emenda foi ou não apresentada. Se ela foi apresentada à Mesa da Câmara, ela começou a sua tramitação por uma das Casas do Congresso Nacional. E nada indica, a não ser que haja algo de estranho a justificar, que uma emenda que está formalizada perante à Mesa da Câmara, e que trata da mesma matéria, não seja examinada conjuntamente. Escapa à nossa percepção a existência de alguma razão que possa justificar. Fazemos um duplo emprego; duas Comissões, duas reuniões, dois trabalhos, para examinar a mesma matéria.

O SR. PASSOS PORTO — Em tese, estou de acordo com V. Ex^ª. Agora, acho que o requerimento de V. Ex^ª não deveria ser encaminhado ao Presidente desta Comissão, mas sim ao Presidente do Congresso, que seria a autoridade hábil para fazer a incorporação. Não seria o Presidente desta Comissão.

O SR. FRANCO MONTORO — Faço o requerimento ao nosso Presidente; se ele achar conveniente, encaminhará ao Presidente do Congresso ou solicitará — como acabo de sugerir — uma informação oficial, e não apenas

verbal, sobre esta matéria, para que saibamos, então, pelo menos para que a Imprensa seja informada, qual é a situação desta emenda, que para efeito publicitário existe, para efeito regimental, não. É uma dualidade estranha que, positivamente, não se compadece com a franqueza, a seriedade e a limpeza com que devem ser tratados os assuntos legislativos.

O SR. MARCOS FREIRE — A indagação feita pelo nobre Senador Franco Montoro perde a sua razão de ser, quanto à existência ou não do referido projeto, desde que o próprio Sr. Relator declarou que houve a apresentação perante a Mesa daquela Casa. Portanto, apenas esclareceu que estaria sendo feita a verificação das assinaturas. Mas essa informação de S. Ex^ª o nobre Senador Relator, comprova realmente o fato que foi trazido ao conhecimento da Comissão pelo Senador Franco Montoro. A apresentação foi feita. Apenas, na opinião do digno Relator, estariam sendo conferidas as assinaturas. Mas se S. Ex^ª, com a autoridade de Relator, na presente proposta, informa que está em fase de verificação de assinatura, isto é, uma comprovação de que, realmente, o projeto já foi apresentado. Consequentemente, ele existe, regimentalmente, já está em tramitação, tanto que é uma das fases, talvez a primeira fase da tramitação, a verificação das assinaturas. Então, ele existe, o teor é conhecido, porque é público; já, inclusive, noticiado pela Imprensa, de forma que não há dúvida alguma quanto à existência do projeto. E quanto ao deferimento ou não do pedido do Senador Franco Montoro, é parte já do pressuposto fático da existência do referido projeto.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, se o nobre Senador Franco Montoro já houver concluído a sua exposição, que era de formulação de um requerimento a V. Ex^ª, solicitará palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Com a palavra V. Ex^ª.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Creio que o requerimento do Senador Franco Montoro é inteiramente pertinente. Temos o dever de comprovar regularmente, na forma regimental, a apresentação ao Congresso Nacional, da emenda, que é por todos atribuída, na Imprensa, ao nobre Deputado Edison Lobão. De sorte que, creio — mas a matéria compete a V. Ex^ª decidir — que é o requerimento oportuno e manifesto-me inteiramente de acordo com ele. Uma vez respondida a indagação de V. Ex^ª, feita esta verificação, a atual Comissão, esta Comissão, estará em condições de poder, portanto, continuar a apreciar a matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO — Gostaria, apenas, diante da argumentação do Senador Franco Montoro, de recordar que há poucos dias tive um exemplo disto, quando apresentei uma proposta de emenda à Constituição, pretendendo criar para o Distrito Federal uma Assembleia Legislativa. Esta proposta foi apresentada à Mesa do Senado Federal. Quase que em seguida, o Deputado Albérico Cordeiro, nobre representante de Alagoas, apresentava, também, uma proposta de emenda à Constituição, criando uma representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

Então, veja V. Ex^ª, quando da apresentação da minha emenda, que recebeu um número anterior ao da emenda do Deputado Albérico Cordeiro, a Mesa do Congresso Nacional, presidida pelo Presidente do Senado, entendeu de anexar a proposta do Deputado Albérico Cordeiro à minha proposta, evidentemente, sob os nossos protestos e, também, dos protestos do nobre representante de Alagoas.

Mas veja V. Ex^ª o mais importante? No dia da apresentação, procedeu-se à escolha da Comissão Mista para examinar a minha proposta; posteriormente então, já com a Comissão nomeada para a apreciação da minha emenda, o Deputado Albérico Cordeiro teve, também, anexada a sua proposta à nossa emenda que tinha sido primeiramente apresentada, motivo pelo qual assiste — no meu entender — razão ao nobre Senador Franco Montoro, quando encaminha a V. Ex^ª o pedido que faz. Realmente, a Mesa do Senado entendeu — no meu caso — de anexar numa emenda apresentada posteriormente à minha, a mesma da Comissão Mista.

Era a argumentação que queria apresentar para reforçar o pedido do Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Pela ordem, tem a palavra o nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, V. Ex^ª é sobejamente conhecido na Casa — tanto na Câmara dos Deputados como também aqui no Senado — como um dos maiores entendedores de toda a Legislação política, eleitoral e especificamente a regimental desta Casa. Então, nada daquilo que possamos aduzir trará a V. Ex^ª maiores esclarecimentos, que V. Ex^ª já os tem bastante. Mas, parece-nos que assiste ao nobre Senador Franco Montoro inteira razão na formulação do seu requerimento. Toda a Nação brasileira tem ciência, através da Imprensa, da existência da emenda do Deputado

Edison Lobão, vinda a esta Casa até mesmo, segundo se suspeita, com o endereçamento certo de impedir a aprovação da emenda Montoro e a aprovação substitutiva da emenda do Deputado Arenista, para que o Governo Federal capitalizasse politicamente, e até eleitoralmente, os resultados da aprovação da emenda; e com uma agravante: é que a emenda Lobão defere para um futuro longínquo as eleições diretas preconizadas no projeto Montoro.

Então, esta emenda, este projeto entregue à Câmara dos Deputados pela Liderança da ARENA, porque o Deputado Edison Lobão, é Líder da ARENA, tem o objetivo claro de impedir a aprovação da emenda Montoro e propiciar, num futuro próximo ou remoto, talvez até a aprovação da sua emenda, para que o Governo ficasse com os louros de uma aprovação que é requerida por toda a Nação brasileira, por todo o povo brasileiro. O certo é que a emenda Lobão existe; a Imprensa a tem noticiado fartamente e o nobre Relator acaba de revelar que ela realmente existe; apenas, na fase de coleta de assinaturas ou de conferência de assinaturas, que não é nem de coleta porque já está completada, mas seria apenas de conferência de assinaturas, o que é também uma forma de tramitação, é um início de tramitação. Mas, a sua formalização, a sua entrega à Mesa da Câmara dos Deputados para distribuição às Comissões técnicas é um fato consumado. Então, ela existe. Parece-me que também tem razão o Senador Franco Montoro quando entende que V. Ex^a tem competência bastante para, como Presidente desta Comissão Mista, encaminhar o requerimento à Presidência do Congresso Nacional para que essa anexação, que é também regimental, se faça, mas se faça em termos realmente legais, anexando-se a emenda Lobão à emenda Montoro, que tem preeminência e precedência na discussão e votação, não só nesta Comissão como no Congresso Nacional. Era a observação que queria fazer em adendo às judiciosas observações feitas anteriormente pelos nobres Deputados e Senadores que vieram em socorro à argumentação do nobre Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — A Presidência vai decidir a questão de ordem.

Dispõe o Regimento Comum, no seu art. 72, o seguinte:

Art. 72. Encaminhada ao Presidente do Senado Federal proposta de emenda à Constituição, este convocará sessão conjunta a realizar-se dentro de 5 (cinco) dias, para seu recebimento, leitura, publicação, distribuição de avulsos, designação da Comissão Mista e organização do calendário.

E vai mais longe o Regimento Comum, para configurar juridicamente o recebimento da proposta de alteração constitucional em seu parágrafo único, quando diz:

Parágrafo único. O prazo de que trata o art. 48, da Constituição começará a correr da data da sessão de recebimento da proposta.

Uma vez recebida, na forma regimental, a proposta de alteração constitucional que tem como primeiro signatário o nobre Deputado Edison Lobão, a Presidência desta Comissão se dirigirá ao Presidente do Congresso Nacional solicitando que S. Ex^a determine a anexação da emenda de autoria do eminentíssimo Deputado à emenda de autoria do eminentíssimo Senador Franco Montoro.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Relator, para a leitura do seu parecer.

O SR. RELATOR (Passos Porto) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1978, de autoria do Eminentíssimo Senador Franco Montoro e subscrita pelo número constitucional de Senadores e Deputados tem por objetivo a alteração dos artigos 13, parágrafo 2º e 41 da Constituição, a fim de que a eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, bem como do terço do Senado Federal, se faça por sufrágio universal e voto direto e secreto. O dispositivo final da Proposta estabelece que "os Governadores, Vice-Governadores, Senadores e respectivos suplentes, eleitos pelo colégio eleitoral a que se refere o § 2º do atual artigo 13 da Constituição Federal terão mandato de um ano".

Em sua breve Justificação, explica o Autor que o objetivo "é restabelecer a eleição direta dos Governadores e Vice-Governadores, bem como do terço do Senado Federal, procurando assim a presente iniciativa retornar às mais puras tradições republicanas, segundo o princípio consagrado em todas as Cartas que nos regeram, inclusive após a Revolução de 1964, especialmente a Constituição de 1967, e a própria Emenda Constitucional nº 1, baixada pelos Ministros militares".

Incialmente, queremos deixar patente, que o sistema de eleições indiretas, quer para Governadores, quer para Senadores, nada tem de incompatível

com o regime democrático. A eleição indireta para o Senado e, em particular a coexistência dos sistemas direto e indireto — sufrágio universal e colégio eleitoral para a composição do Senado, há exemplos diversos em nações democráticas que adotam essa dicotomia, quando não uma multiplicidade de sistemas para a escolha dos representantes na Câmara Alta. Não vou citá-los porque já foram amplamente debatidos nas duas Casas do Congresso Nacional e pela Imprensa.

Creemos, no entanto, de que é chegada a hora de se dizer da inadaptação do sistema eleitoral indireto às tradições, aos costumes e à índole do povo brasileiro.

A experiência de 1964, a estes dias, mostrou que a eleição indireta não facultou a alternância dos partidos no poder.

A Vitória do MDB no Rio Grande do Sul, São Paulo, e outros Estados não permitiu aos seus representantes eleger os Governadores e seus Senadores indiretos.

E mais, apesar do caráter liberal das escolhas das listas à suprema indicação do Senhor Presidente da República, os indicados à ARENA para a eleição de Governador e/ou Senador não obedeciam a critérios estabelecidos e conhecidos. Redundava daí a escolha daquele que não se previa ou a surpresa insurreccional de São Paulo que fez Paulo Maluf e Amaral Furlan, Governador e Senador, respectivamente.

Tivemos ótimos Governadores pela eleição indireta e os Senadores indiretos todos poderiam vir pelo sufrágio universal porque todos se revelaram clarividentes homens públicos e muitos já eram campeões das pugnas eleitorais, mas o processo não se ajustou à vocação política do povo brasileiro.

Poderíamos hoje aqui invocar vários exemplos de eleições indiretas no Brasil Império, no Brasil Colônia e até na primeira fase republicana. Poderíamos citar exemplos de outros países onde as eleições indiretas funcionam regularmente como opção democrática e eleitoral. Mas, ninguém acredita e ninguém quer neste Brasil dos nossos dias, néo-capitalista e liberal. Vamos às urnas porque aqui até a escolha dos dirigentes do Flamengo ou do Iate Clube de Brasília emociona e envolve a sociedade...

A emenda nº 34, do Senador Franco Montoro, a segunda com os mesmos objetivos do ilustre Autor, já que a emenda nº 98, de 1978, também sua, já relatada pelo Deputado Inocêncio de Oliveira e já examinada no ano passado pelo Congresso Nacional, tem o apoio da maioria de ambos os partidos quanto à redação do § 2º do artigo 13 e artigo 41. Restaura-se o princípio republicano do sufrágio universal para a eleição do Governador, Vice-Governador e o terço do Senado. Creemos que quanto a estes itens da proposta não há dúvida. Basta somar os signatários da emenda do Senador Franco Montoro aos do recente projeto do Deputado Edison Lobão, anunciado publicamente — eu subscrevi a emenda do Deputado Edison Lobão; então, eu a conheço — e se verificará que a maioria do atual Congresso Nacional é favorável às eleições diretas para o Governo Estadual e Senado.

Quanto à inclusão do artigo 211 no Ato das Disposições Gerais e Transitorias, estabelecendo o mandato de um ano para os Governadores, Vice-Governadores, Senadores indiretos e seus respectivos suplentes, esta tem a nossa total repulsa e desaprovação. O cerceamento dos mandatos e sua redução infringem a tradição do direito positivo brasileiro, mesmo antes da nossa primeira Constituição Imperial. Não há exemplo, em nossa história, da redução de mandatos eleitorais por ato legislativo, constitucional ou ordinário. Já houve prorrogação, nunca antecipação. Medidas legislativas excepcionais só surgem, no Brasil, em situações de emergência, outorgadas, jamais legitimadas por ato do Congresso Nacional, em sua competência originária.

Não tivemos Constituição, mesmo a mais ditatorial de 1937, que revogasse ou esquecesse determinados preceitos fundamentais: o da igualdade de todos perante a Lei, o da intocabilidade do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito, bem assim o princípio genérico da irretroatividade da lei, assim como aquela exceção da retroeficácia em se tratando de lei fiscal ou penal mais benéfica.

Pode o Constituinte alterar qualquer artigo da Constituição desde que respeite a Federação e a República, sobretudo se ele recebeu esta outorga de mandato expresso pelo povo. Mas, o legislador, no exercício de missão constituinte que não desfui de mandato expresso e sim de simples poder de reforma, não deve alterar ou expungir do texto constitucional o mandato político porque estará violando o pressuposto da irretroatividade da Lei. E ainda mais, há o perigo do precedente. Maiorias eventuais do Congresso Nacional poderão desestabilizar, pelo exemplo, os princípios básicos da nossa tradição jurídica e constitucional. Somos contra o artigo 211 do projeto em exame.

Quanto à ressurreição do § 2º do artigo 13 e do artigo 41 à nossa Constituição, somos favoráveis. O problema se situa agora nos enfoques da

balbúrdia reformista do Congresso e da maturidade da aprovação dos dois preceitos constitucionais acima citados.

Achamos que seja natural, no início de um novo período legislativo, sobretudo agora com os ventos da "abertura", esta "onda" legisferante do Congresso Nacional. Todos têm compromisso popular com a restauração plena do regime democrático e todos querem participar do processo de reordenamento jurídico, político e constitucional do País.

Tudo bem. Quem compulsar, no entanto, a nossa atual Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de janeiro de 1969 e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais de números 2 a 12, esta última de 17 de outubro de 1978, chegará à conclusão de que não é possível mais emendar com estes doze "rependos", inclusive por motivos didáticos, de boa técnica legislativa e constitucional.

Já estamos aqui com a Constituição, e doze emendas, que até para um estudante de Direito será difícil compulsar, pela balbúrdia que já está estabelecida no texto constitucional.

Somos favoráveis integralmente à idéia do Senador Leite Chaves e também do Deputado Djalma Marinho, pela constituição de uma Comissão Constitucional do Congresso Nacional para revisão e consolidação do texto constitucional, oferecendo uma nova Carta ao País, una e definitiva.

Os Senhores Congressistas têm de convir que projeto de emenda à Constituição nestes meses desta legislatura estão numa turbulência e num volume de projetos de lei ordinária.

Ninguém se preocupa em regulamentar os dispositivos constitucionais passíveis de leis complementares. Todos estão no reino da reforma constitucional. Então, vamos fazer a reforma completa e definitiva, por atacado e não a varejo.

O segundo problema, no exame desta Emenda, é a sua maturidade. Ela foi apresentada no dia 4-12-78, no final da última legislatura, ainda sob os efeitos da votação e rejeição da Emenda nº 98, do mesmo Autor e com os mesmos objetivos.

O prazo de tramitação no Congresso Nacional se esgota no dia 28 do mês corrente. Não há o clima e as condições políticas para a sua aprovação parcial agora, em face das dificuldades notórias no início do presente Governo, com os ajustamentos sociais e econômicos.

O Congresso quer votar a eleição direta dos futuros Governadores e do terço do futuro Senado. Mas este voto se inclui num processo global de liberalização do regime e há uma escala prioritária de providências constitucionais e políticas a observar.

Somos, portanto, favoráveis à redação do § 2º do artigo 13 e artigo 41, da presente emenda, mas não a aprovamos agora, pela sua prematuridade e não concordamos com a proposta do artigo 211, pela sua inconveniência.

A vista do exposto pelas razões apresentadas, concluímos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1978, esperando que os relatores do futuro sejam mais felizes do que nós.

É o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Está em discussão a matéria.

O SR. EDSON VIDIGAL — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edson Vidigal.

O SR. EDSON VIDIGAL — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Mista:

Não há porque ser contra as eleições diretas para Governadores. Os argumentos levantados para justificar essa escolha por via indireta foram superados pelos fatos. A primeira safra de Governadores técnicos e apolíticos resultou, em sua maioria, — perdoem-me — num fracasso. Frustraram-se votações que surgiam e foram sufocadas as existentes.

A segunda safra de Governadores, salvo as exceções, que a prudência e a gentileza sempre recomendam que se faça, provou definitivamente que, neste País, ninguém escolhe melhor do que o povo. O Governo de Estado é algo profundamente sério, envolvendo responsabilidades terríveis para que sejam entregues a cidadãos que, por mais bem intencionados que estejam, não emergem do consenso popular. Aqui, também existem as exceções e menciono a que conheço melhor, a do Maranhão, o meu Estado, agora, onde o Governador João Castelo chegou legitimado pelas urnas, conduzindo pessoalmente a campanha; obteve, juntamente com o Presidente do nosso Partido, o Senador José Sarney, expressiva maioria de votos, elegendo todos os candidatos que apoiou nas praças públicas. Entendo, entretanto, que o

fato de uma proposta como esta ter sido da iniciativa da Oposição não invalida a necessidade de se restabelecerem as eleições diretas, nem desmerece a ARENA pelo apoio que emprestar à aprovação ao projeto. Afinal, somos o Congresso Nacional que, no seu todo, é resultado dos votos dados à Oposição e ao Partido do Governo. Assim como a Oposição não deve ficar na cômoda posição de recusar todas as propostas formuladas pelo Governo, pelo seu Partido, não deve, a ARENA nem o Governo, ficar, igualmente, na cômoda posição de recusar as propostas viáveis da Oposição.

Não podemos, assim, prescindir de qualquer contribuição, venha de onde vier, com vistas à melhoria do País. Precisamos de entendimento, de aproveitar as propostas viáveis de todos que objetivem o aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Este aproveitamento corresponde a levar à prática o apelo de conciliação das mãos estendidas do Presidente João Baptista Figueiredo.

Quando digo propostas viáveis, cito como exemplo a que agora se discute parcialmente. Considero viável, tanto quanto o nobre Relator, sua aprovação, somente no que restabelece as eleições diretas para governadores e senadores.

Concordo com S. Ex* em que reduzir os mandatos já existentes seria mudar as regras do jogo que já estavam estabelecidas. Temos que começar a conviver com o Estado de Direito e nos prepararmos para o seu aperfeiçoamento.

O Ato Institucional nº 5 não existe mais e agora é tempo de semearmos o otimismo, convencidos de que a nossa capacidade e desprendimento podem render bons dividendos para a Nação, em proveito do País.

As eleições diretas para governadores integram o programa da ARENA. Portanto, não vejo porque não aprovar, em tese, a emenda. O origem oposicionista da proposta não constitui qualquer vício; é legítima.

Com estas palavras, estou apenas reafirmando o que disse em sessão do Congresso Nacional, no dia da instalação desta Comissão Mista. Quem quiser conferir, encontrará, à página 289 do *Diário do Congresso Nacional*, de 28 de março último. Não mudei de opinião. Nenhum argumento até agora convenceu-me ao contrário. Tenho aqui o *Programa da Aliança Renovadora Nacional*, sob cuja legenda fui eleito pelo Maranhão. Diz:

"A Aliança Renovadora Nacional considera objetivo fundamental a implementação da democracia representativa como regime político, que se traduz pela vigência plena dos direitos públicos subjetivos civis, políticos e fundamentais da pessoa humana, bem assim pelas diferenciações estruturais política, econômica, psicosocial e militar adequadas realisticamente ao seu exercício.

Para atingir esse objetivo propõe-se:

a) Estruturar o estado de direito que mantenha em toda a sua plenitude os direitos fundamentais do homem, protegendo a sua liberdade contra o medo, contra o pauperismo, contra a perseguição religiosa e contra a violação da sua vida íntima.

Que garanta a legitimidade da representação política fundada no exercício livre, independente e consciente do voto.

Que mantenha a sociedade política plural em competição pacífica pelo poder.

Que obrigue a rotatividade periódica dos mandatários, nos termos da Constituição.

Que propicie a formação permanente das lideranças, garanta a prestação jurisdicional, defenda e resguarde os ideais e a forma democrática de vida, repudiando a contestação das minorias ativistas e neutralizando, pronta e eficazmente, as ofensas ao regime e à ordem.

b) Aperfeiçoar o regime federativo mediante:

1º A autonomia dos Estados, cujos governadores devem ser eleitos pelo voto direto.

Ora, Sr. Presidente, não foi à toa que muitos companheiros e eu ingressemos num partido deste. Estamos na ARENA, porque acreditamos na eficácia das suas propostas; porque queremos, realmente, estruturar o estado de direito consoante estes parâmetros; porque queremos aperfeiçoar o regime federativo; e mais: porque queremos — e está também no Programa da ARENA — melhor rendimento do processo legislativo.

Não faz, portanto, sentido, desperdiçar uma oportunidade como esta. Por que jogar fora o momento de uma decisão sobre a qual não existe a menor dúvida? Uma decisão como esta, de estabelecermos as eleições diretas para governadores, uma decisão que une, que não tem adversários, que ninguém está contra?

Temos perdido muito tempo neste País. Todos os Presidentes da República, desde a implantação do bipartidarismo, filiaram-se à ARENA. O Ministro da Justiça do atual Governo presidiu este Partido e o programa ao qual devemos fidelidade está assinado por ele, o eminente Senador Petrônio Portella. E o atual Líder do Governo no Senado, o Senador Jarbas Passarinho, foi exatamente o Presidente da Comissão que elaborou este programa.

Seria injusto dizer que a ARENA não tem perseguido, nestes anos todos de celibato político, os objetivos do seu programa. Seria injusto afirmar que os Presidentes da República, levados ao cargo sob a legenda da ARENA, não tenham procurado observar o programa a que se filiaram. Compreendemos as dificuldades que todos tiveram, mas agora, quando a exceção está revogada, quando o atual Presidente da República estende as mãos à conciliação e afirma que a ARENA não é apenas o Partido no Governo, mas também o Partido do Governo; agora, que temos mais do que um compromisso constitucional, uma jura pessoal do Presidente da República, de fazer deste País uma democracia, não faz sentido deixar para depois o que podemos fazer agora, e já.

Este é o instante legítimo do Congresso Nacional. A proposta de emenda à Constituição foi formulada nos termos da Constituição. O *quorum* exigido foi cumprido; foi toda uma peregrinação do autor, de porta em porta, pedindo adesão. Foram expectativas geradas e custos financeiros despendidos: sabemos quanto custa, para os cofres públicos, em sessões extraordinárias, cada proposta de emenda constitucional que se apresenta hoje no Congresso.

Então, terá sido tudo isto para um simples jogo de "faz-de-conta"? Por que não resolvemos este assunto agora?

Por isso, Sr. Presidente e companheiros membros desta Comissão, estamos aqui com uma proposta alternativa, concreta e que traz a chancela de mais de um terço do Congresso Nacional; o número de manifestações suficiente para provocar outra proposta de emenda, portanto outra Comissão Mista, portanto outras sessões extraordinárias para os contracheques de todos nós.

Poderia até ter feito isto antes, mas quis ser prático, objetivo; não me preocupei em fazer média com a opinião pública nacional. Calei-me a aguardei a hora que entendo ser esta, agora. Tenho aqui uma emenda substitutiva à proposta de emenda à Constituição que ora se discute. Acredito que com ela resolveremos a questão, atendendo a todos os lados, conciliando interesses, economizando tempo, poupando o erário público e afirmando a soberania do Congresso Nacional que nos cabe preservar.

Nestes termos, peço ao nobre Relator que a receba e acolha e, caso não o faça, peço desde já ao Sr. Presidente que transfira a decisão ao plenário desta Douta Comissão.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — A Presidência não tem como colocar sob suspeita a palavra de um eminente integrante da Câmara dos Deputados, que declarou perante esta Comissão que a emenda substitutiva, ou melhor dito, o substitutivo oferecido, está subscrito por um terço dos membros do Senado Federal e por mais de um terço da Câmara dos Deputados. Daí porque recebe o presente substitutivo e o passa às mãos honradas do eminente Relator, para que sobre ele se manifeste.

O SR. RELATOR (Passos Pôrto) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: Lamentavelmente, o Regimento da Casa proíbe substitutivo a emenda constitucional. O que poderia se fazer — e foi pensado — seria uma subemenda subscrita pelo Relator, que não a apresentou.

Então, a emenda substitutiva do eminente Deputado Edson Vidigal merece todo o nosso apreço e respeito; mas ela não poderá ser incorporada nem discutida em Comissão, porque ela é substitutivo e não existe emenda constitucional substitutiva.

O período de emendas já teve prazo — segundo está dizendo-me aqui a assessora — durante os dias 28, 29, 30 e 31 de março, 1, 2, 3 e 4 de abril; foi esse o período destinado à apresentação de emendas, quando poderiam ter sido recebidas. Mas, em fase de parecer, lamentavelmente, eu não posso aceitar esta emenda substitutiva, e inspirando-me no seu mesmo discurso, digo que continuo celibatário nesta emenda, porque não posso recebê-la. Vou continuar no celibato.

O SR. FRANCO MONTORO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Está com a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — As razões do nobre Relator são procedentes; mas a matéria é mais complexa.

Está reunida a Comissão. A matéria está em discussão. S. Ex^e conclui, três vezes, que está de acordo com o art. 41 da Constituição; repete, três vezes, no seu parecer, que está de acordo com esta parte da emenda e reafirma que tem elementos para afirmar que esse é o pensamento da Maioria do Congresso. O nobre Deputado Edson Vidigal nada mais fez do que dar uma conclusão coerente ao pensamento do Relator, que é o pensamento da Comissão. Se S. Ex^e não concordar com essa matéria, a Comissão deve discutir. Se ele não prevalecer, será vencido e haverá o Relator do vencido, e este poderá ou não adotar. Não estamos submetidos à vontade arbitrária de um dos nossos membros da Comissão, que argumenta a favor, e vota contra. É a Comissão que vai decidir.

Peço a V. Ex^e que dê prosseguimento à discussão e tome os votos. A decisão será tomada pela Comissão e o Relator poderá ser aquele que foi Relator até este momento, se o pensamento corresponder ao pensamento da Comissão, ou poderá não ser. Se a Comissão pensar diferentemente, de acordo com a velha praxe do processo legislativo, será designado alguém como Relator do vencido porque, evidentemente, o parecer do Relator é um parecer, do relator, e não da Comissão. O Relator do vencido poderá incorporar, como penso que incorporará, essa emenda.

Digo mais: nem era necessário a emenda, porque bastaria que na hora da votação se requeresse o destaque para o art. 13, e se aprovar apenas essa parte destacada. De modo que não há nenhum impedimento regimental. Os pretextos podem ser outros. Impedimento regimental, não existe. Se quisermos votar a esse respeito, votaremos.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Concede um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O SR. ALOYSIO CHAVES — V. Ex^e acaba de afirmar que podemos votar o parecer, e até o destaque. Mas, regimentalmente, a emenda substitutiva — isto é inofensível — não pode propor que se dê o destaque à primeira parte do parecer, mas introduzir a discussão a respeito da emenda substitutiva, que não foi admitida, é impraticável.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex^e admite que o Relator pode apresentar um substitutivo?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Poderia fazê-lo, mas não o fez.

O SR. FRANCO MONTORO — Bem, mas o Relator da Comissão ainda está para ser decidido. Há um designado, que presumivelmente representará a Maioria. Mas, se o pensamento não for, haverá outro Relator. E isso não é privilégio do Senador Passos Pôrto; será privilégio de qualquer membro da Comissão. Deputado ou Senador, que represente o pensamento da Comissão, nós vamos dar, agora, o pensamento da Comissão.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Nobre Senador, V. Ex^e me fez uma pergunta e eu a respondi com o apreço que V. Ex^e me merece. Creio que toda a Comissão é testemunha de que o nobre Relator não apresentou nenhuma emenda. Se pode fazê-lo, também não discutimos. Apenas respondi à indagação de V. Ex^e. É inquestionável que ele não o fez, a não ser que este Plenário tenha ouvido coisas que aqui não foram ditas.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato, estamos de pleno acordo, o Relator não fez.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, parece-me que é assente, nesta Casa, que a Comissão Mista formada regimentalmente em casos que tais, ela subsume as funções e as competências das Comissões Técnicas, respectivamente. Então, a Comissão Mista delibera em tema de Direito Constitucional para examinar se a emenda é constitucional, se estaria de acordo com a ordem jurídica vigente, e aprecia também o mérito. Se se tratasse de uma tramitação de um projeto comum de lei ordinária, em qualquer das Comissões Técnicas, o Relator poderia ser vencido por qualquer voto divergente que fosse acolhido pela Comissão.

Se a Comissão Mista absorve, portanto, as competências e as funções das Comissões Técnicas, entendo que o mesmo procedimento se adota aqui. Basta que um membro da Comissão apresente uma emenda de plenário — que estamos no plenário da Comissão — e que este voto contrarie o voto do Relator. As emendas regimentais, até no plenário do Congresso, são sempre possíveis; as emendas de plenário. Então, aqui se trata de uma emenda de plenário de Comissão. Entendo que se a Comissão acolher e votar o parecer, o voto e a emenda apresentada pelo nobre Deputado Edson Vidigal, o que V. Ex^e terá a fazer, então, será a designação de um novo Relator para profe-

rir o voto vencedor, na medida em que o voto do Relator até então designado, Senador Passos Pôrto, passaria a ser voto vencido.

O SR. — Mas, não ainda nem submetida a votos!

O SR. WALTER SILVA — Este, o ponto de vista que eu queria expor neste momento, como contribuição à discussão que se trava aqui a respeito do assunto que, realmente, importa decidir e, inclusive, para fazer jurisprudência nesta Casa é nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — O Regimento Comum é omissivo. Tem sido praxe seguida e adotada pela Comissão, sempre que o Relator apresenta emenda à proposta de emenda à Constituição, que, uma vez aprovada pela Comissão, posteriormente seriam buscadas as assinaturas dos membros das duas Casas do Congresso Nacional. O Regimento Comum é claro e inequívoco quando diz que o parecer é da Comissão e não do Relator, depois de aprovado, é certo. Ao demais, cabe salientar que o nobre Deputado Edson Vidigal se antecipou; trouxe devidamente formalizada, nos termos regimentais, a sua emenda. Nada impede, portanto, que, no interesse da própria economia processual, essa emenda seja discutida e votada por esta Comissão, mesmo porque parecer e emendas não são do Relator, mas serão sempre, e necessariamente, da Comissão.

Esta é a interpretação da Presidência, que dá prosseguimento à discussão da matéria.

Está V. Ex¹ com a palavra para uma questão de ordem.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, não desejo, absolutamente, discutir a decisão da Presidência, apenas fórmula uma indagação a V. Ex¹, de uma maneira respeitosa.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Pois não.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Na forma do Regimento Comum, não há um prazo para apresentação de emendas pelos membros da Comissão? Segundo: não foi aberto este prazo? Terceiro: este prazo foi encerrado sem que tivesse sido apresentada emenda?

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Respondo afirmativamente às três indagações de V. Ex¹. Mas, fui claro quando disse que é omissivo o Regimento, na parte que trata das emendas sugeridas pelo Relator no seio da Comissão. Omissivo o Regimento. Ele nada apresentou, mas nada impede que membro da Comissão sugira emenda ao Relator. Ele a sugeriu. E a Comissão é soberana; e democraticamente vamos debater, decidir a respeito de emenda que está apresentada na forma regimental.

O SR. FRANCO MONTORO — Está iniciada a discussão?

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Está aberta a discussão.

O SR. RELATOR (Passos Pôrto) — Iriamos nos manifestar, agora, sobre a emenda do ilustre Deputado Edson Vidigal, ou devemos prosseguir na discussão do parecer? O que está se fazendo aqui, agora, é o início da discussão de um parecer. Ele falou, discutiu o parecer e concluiu pela apresentação do que ele chamou de um substitutivo, o que eu considero intempestivo. Mas, esta é uma consideração pessoal do Relator. O Presidente deve continuar prosseguindo a discussão do parecer, porque não está em discussão o substitutivo, que não teria, talvez, nem preferência na votação; a votação é do Parecer. O parecer rejeitado, vota-se, então, a emenda do Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Com a palavra o nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente:

O Sr. Relator, que tem nesta altura um substitutivo sugerido em suas mãos, afirma que não apresentou substitutivo, e não pretende fazê-lo. Na discussão do parecer do Relator, este poderá ser aceito ou não pela Comissão. Para melhor discussão desse parecer, do Relator, que a esta altura não apresenta substitutivo e nega-se a fazê-lo em relação ao sugerido, me parece que seria de bom alvitre que o substitutivo fosse lido, uma vez que essa leitura não se deu, e logicamente isso esclareceria mais aqueles que deverão votar a favor ou contra o parecer, porque terão a alternativa. Não votando o parecer de maneira favorável, já se sabe que a alternativa se oferece à Comissão de, não adotando esse parecer, adotar aquele que venha a ser formulado por um Relator substituto, e que poderá então adotar o sucedâneo.

O SR. FRANCO MONTORO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Com a palavra o Senador Franco Montoro, pela ordem.

O SR. FRANCO MONTORO — Parece-me que o debate colocou o problema nos seus devidos termos. E há uma coincidência clara; e tornou-se

agora, com a intervenção do Senador Marcos Freire, mais claro ainda o problema.

Temos já o parecer do Relator; o voto do Deputado Edson Vidigal; e a discussão vai-se travar entre o parecer e o voto. Se prevalecer o voto, ele se transformará em Relator e aceitará ou não; a Comissão é quem decidirá. Em termos regimentais, está assim colocado o problema: temos o parecer Passos Porto e o voto Edson Vidigal. É um voto dele; ele deu o voto; agora vamos discutir. Uns concordarão com o voto, outros concordarão com o parecer. Acho que o voto é praticamente a consagração do parecer, porque o parecer foi incoerente; disse que estava de acordo, mas votava contra. O voto, na realidade, provou...

O SR. RELATOR (Passos Porto) — Não há incoerência.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas, de qualquer maneira, há dois pontos de vista. Eu dei, com isto, o meu ponto de vista em relação à matéria, mas, na realidade, há duas posições, a do parecer e o voto. Penso que ganhariamos tempo se prosseguíssemos na discussão. Não há, realmente, matérias regimentais mais a discutir, e cada um dos membros da Comissão dará o seu parecer, a sua opinião favorável ao parecer, ou favorável ao voto.

O SR. — Então, já seria votação, e não mais discussão.

O SR. FRANCO MONTORO — Já é discussão, mas uma discussão orientada por dois pontos de referência.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — A Presidência vai ter o substitutivo apresentado, para acolher a questão de ordem levantada pelo Senador Marcos Freire:

“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Artigo único. O § 2º, do art. 13 da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação: art. 13..... § 2º a eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, cujos mandatos serão de 4 anos, far-se-á pelo sufrágio universal e voto direto e secreto. O candidato a Vice-Governador considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado.”

Este é o substitutivo.

Está em discussão a matéria.

O SR. RELATOR — Sr. Presidente, não é nem substitutivo; substitutivo é quando se modifica o texto do projeto. Emenda substitutiva é a emenda que modifica o texto do projeto. O que o ilustre Deputado fez foi o destaque do art. 13, que consta do projeto de emenda à Constituição do Senador Franco Montoro. Ele fez o destaque do art. 13. O meu pensamento, minha ação e voto, estão consubstanciados neste parecer. Este é o meu pensamento e a minha ação.

O SR. JORGE ARBAGE — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage, pela ordem.

O SR. JORGE ARBAGE — Sr. Presidente, V. Ex¹ suscitou a omissão do Regimento Comum do Congresso Nacional no tocante ao problema da matéria em discussão. Para que esta Comissão não decida à revelia da lei, ou ao seu arreio, ponderaria a V. Ex¹ para que desse cumprimento ao que dispõe o art. 151 do Regimento Comum.

Com a devida permissão de V. Ex¹, eu procederei à leitura do texto:

“Art. 151. Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omissivo, as do da Câmara dos Deputados.”

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Já que V. Ex¹ levanta questão de ordem, a Presidência roga a que refira especialmente o dispositivo regimental da Câmara ou do Senado, já que a ele se reporta o Regimento Comum.

O SR. JORGE ARBAGE — Com a devida vénia da nobre Presidência, V. Ex¹ é que suscitou a tese da omissão do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — A Presidência esclarece que se socorreu da Assessoria da Presidência do Congresso Nacional para decidir assim como decidiu, recebendo a emenda subscrita por dois terços dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.

Este, o esclarecimento à Comissão e à solução da questão de ordem levantada por V. Ex¹.

Em discussão a matéria.

Com a palavra o nobre Deputado Claudino Sales.

O SR. CLAUDINO SALES — Sr. Presidente, da leitura que V. Ex^ª acabou de fazer da propositura Edson Vidigal, conclui-se o seguinte: não é um voto, não é um projeto substitutivo, é uma Emenda Constitucional, e deve ser apresentada pelos trâmites normais, isto é, ela deverá ser lida em sessão do Congresso Nacional; ganhará uma Comissão especial para examiná-la e emitir parecer, como se faz com o caso presente. Nem é voto em separado, e nem é emenda substitutiva; é uma nova Emenda Constitucional, como o próprio cabeçalho o diz muito claramente. Eu pediria então a V. Ex^ª que, presente esta realidade, a encaminhasse para a apreciação do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Embora se trate de matéria vencida, a Presidência esclarece que na omissão do Regimento, tendo sido apresentada por um membro da Comissão, uma emenda à emenda constitucional, quer, mais do que isso, esclarecer ao nobre Deputado que a emenda constitucional que eventualmente é apresentada pelo Relator também não é lida em sessão do Congresso Nacional.

O SR. CLAUDINO SALES — Mas aí é parecer, nobre Presidente, de uma Comissão especial.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — E mais, a emenda não é do Relator, é sempre da Comissão.

Vamos dar prosseguimento à discussão da matéria.

Com a palavra o nobre Deputado, para discutir a matéria.

O SR. JOACIL PEREIRA — Com relação à Emenda constitucional de autoria do eminente Senador Franco Montoro, aceito plenamente, aliás em acordo com o Relator, aquela parte que diz respeito à eleição de Governador, Vice-Governador e Senadores. Não aceitaria jamais o resto, porque entendo que os Senadores indiretos, como os Governadores indiretos, foram eleitos em virtude de uma lei do tempo, vigente no tempo.

A questão formal me parece secundária, seja uma emenda substitutiva, seja um pedido de destaque, que neste pode ser transformado, seja também um voto em separado que poderá ser o voto vencedor, entendo que V. Ex^ª agiu muito bem quando recebeu o modificativo sugerido pelo ilustre Deputado Edson Vidigal, para a discussão desta colenda Comissão. Do contrário, ficaríamos sujeitos a uma situação disparatada. Concordar com o parecer em todo seria, ao meu ver, contraditório, porque o parecer aceita todo o mérito da eleição direta com relação a Governadores e Senadores; rejeita quanto ao resto. No demais, consideraria, como considera, inoportuna ou inconveniente. Quando será oportuno isso? Está no programa do partido a que eu pertenço, a ARENA, a eleição direta; proclama-se que esse também é o pensamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República; a maioria do Congresso Nacional já se manifestou, subscrivendo três emendas que visam, de um modo geral, às eleições diretas. De sorte que, sendo o aspecto formal secundário, porque sabemos que um Juiz pode receber um recurso mal denominado, com outro nome *juris*, mas desde que seja dentro do prazo, sem tolher o direito recursal dele adaptá-lo, V. Ex^ª também pode fazê-lo. É o princípio de analogia.

De sorte que eu me manifesto a favor, na hora em que me é dado discutir a matéria, pelo substitutivo, com voto em separado, que poderá ser voto vencedor, ou pelo pedido de destaque, contanto que nós adotemos, agora, desde logo, a eleição direta para Governadores, Vice-Governadores e Senadores da República. (Palmas.)

Referiu aí o Deputado Edson Vidigal que, no programa do partido a que pertenço, a Aliança Renovadora Nacional, há uma expressão de que devemos votar, decidir, sem medo. Pois bem, contra o medo, sem medo algum, adotemos, desde já, as eleições diretas. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, vamos dar por encerrada a discussão. (Pausa.)

Vamos passar, agora, ao processo de votação.

Existe sobre a mesa um requerimento firmado pelo nobre Deputado Edson Vidigal.

E lido o seguinte

Senhor Presidente

O abaixo firmado, integrante desta Comissão, requer, respeitosamente, que, ouvida a Comissão, seja votada, antes da proposta de Emenda à Constituição nº 34, a Emenda Substitutiva apresentada pelo signatário nesta sessão e que conta com mais de um terço de assinaturas dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Nestes termos — P. e E. Deferimento.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1979. — Deputado Edson Vidigal.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Concedo a palavra ao eminente Senador, pela ordem.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Flagrante violação do Regimento Comum de todas as normas de decisão, de Comissões dessa natureza, se nós admitirmos, como um requerimento, para votar aqui à frente e com precedência do parecer, o que se intitula uma emenda substitutiva. Isto é flagrantemente violador do Regimento Comum, viola o Regimento do Senado e da Câmara, de aplicação subsidiária.

Então, V. Ex^ª, como eminente Deputado e presidindo uma Comissão Mista do Congresso Nacional, há de compreender que em defesa, inclusive, da validade do que se faz nesta Comissão e em respeito à Emenda do nobre Senador Franco Montoro, em respeito, sobretudo, à hierarquia dessa medida legal que se pretende impor, que é uma reforma à Constituição Federal, se obedecam, rigorosamente, os preceitos legais e a tramitação.

De sorte que encerramos a discussão do parecer; vamos votar o parecer. É óbvio que se o parecer for recusado pela maioria da Comissão, então esse voto majoritário é que poderá se fundamentar nos termos do voto do Deputado Edson Vidigal.

Portanto, pela ordem vamos votar aqui o parecer do nobre Relator, o Senador Passos Pôrto, e se o parecer for vencido, então é óbvio que o voto vencedor, esse se constitui no pronunciamento definitivo desta Comissão.

O SR. FRANCO MONTORO — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Acho que o Senador Aloysio Chaves tem razão. Vamos, realmente, discutir e votar o parecer do Relator. Mas V. Ex^ª, na realidade, esclarece. Esta votação tem uma significação; quem recusar o apoio ao parecer estará se manifestando a favor do voto...

O SR. — (Inaudível)

O SR. — Estamos fazendo um Regimento novo.

O SR. FRANCO MONTORO — Esta é a significação real da votação, sendo que aqueles que estão votando a favor do voto do Deputado Edson Vidigal, estão concordando com a argumentação do parecer. Apenas, divergem na sua conclusão, porque há uma incoerência entre a defesa do princípio das eleições diretas e o voto contrário. De modo que, na realidade, a colocação... (Inaudível) Não; é a situação de fato. Os que estiverem contra o parecer, estarão favoráveis ao voto do Deputado Edson Vidigal. Esta é a significação real da votação.

O SR. RELATOR (Passos Pôrto) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Com a palavra o eminente Relator.

O SR. RELATOR (Passos Pôrto) — Sr. Presidente, está havendo uma subversão do Regimento das duas Casas e do Regimento Comum. O voto do Relator tem preferência e teria preferência se o Relator tivesse apresentado uma subemenda; ela teria preferência sobre o projeto, se o Relator tivesse apresentado a subemenda. Nunca acolher um substitutivo, porque ele é inímpetivo. O ilustre Deputado, ali, falou que o juiz acolhe, recebe recursos no prazo. Não há mais prazo para se receber, aqui, emenda substitutiva. Não há o que discutir da proposta do eminente Deputado Edson Vidigal. Ela não existe para a Comissão. O que a Comissão tem que discutir é votar...

O SR. FRANCO MONTORO — Existem patentemente duas orientações. Se for vencedor o ponto de vista do Deputado Edson Vidigal, se esse for o pensamento da maioria da Comissão, será ele provavelmente designado para relatar o vencido e ele apresentará emenda substitutiva. Esta é a situação real. E por isso fez bem o Presidente em mostrar que eram as duas alternativas que se apresentam à Mesa.

O SR. RELATOR (Passos Pôrto) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^ª que me garanta a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — A palavra está com o Relator.

O SR. RELATOR (Passos Pôrto) — Sr. Presidente, o que se vai discutir e votar é o parecer do Relator na sua integridade. Se for vencido o voto do Relator, então poderá alguém ser designado pelo Presidente para relatar o vencido. Nunca se discutir o destaque do eminente Deputado Edson Vidigal,

porque ele não o apresentou no prazo estabelecido no cronograma da Emenda Constitucional. Ele deveria ter apresentado esta emenda, já que ele estava muito interessado, nos dias 28, 29, 30 e 31 de março, e de 1º a 4 de abril

O SR. FRANCO MONTORO — O Relator não poderia apresentar uma...?

O SR. RELATOR (Passos Pôrto) — Poderia. O Relator pode.

O SR. FRANCO MONTORO — Isso é prerrogativa de uma pessoa ou do Relator da Comissão?

O SR. RELATOR (Passos Pôrto) — É do Relator da Comissão.

O SR. FRANCO MONTORO — Da Comissão. E a Comissão pode, se pensar de forma diferente, derrotar o parecer e haverá o outro Relator do vencido. E aí ele terá o direito que V. Ex^e tinha. Será o Relator se derrotado; perfeito. Se derrotado, claro.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Passos Pôrto) — Sr. Presidente, já conclui o meu pensamento.

O SR. MARCOS FREIRE — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Com a palavra o eminente Senador.

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, para me esclarecer e me orientar, gostaria que V. Ex^e me informasse o seguinte: O Sr. Relator diz que está em discussão e no caso, aliás, em apreciação para fins de votação, o parecer por ele apresentado, parecer que não apresenta nenhum substitutivo, mas conclui pela rejeição do projeto do nobre Senador Franco Montoro.

Em posição diametralmente oposta à do ilustre Senador Relator do processo, o ilustre Deputado Edson Vidigal adiantou o seu voto contrário às conclusões do voto Sr. Relator, e apresentando substitutivo.

De forma que indago à Presidência se no momento em que vou votar o parecer do ilustre Relator, eu poderia, exatamente, votar contra o voto do Relator, o seu parecer, e a favor do voto, com o voto externado pelo Sr. Deputado, que tem, em seu seio, um substitutivo....

O SR. FRANCO MONTORO — Claro que pode. Ninguém pode cercar o Deputado.

O SR. MARCOS FREIRE — ... porque o próprio Relator disse que, se ele fosse vencido, seria designado um outro, para dar o acordão vencedor.

Ora, o acordão que me parece válido não é o do Sr. Relator, é aquele discordante do Sr. Relator. E é aquele do Deputado, porque ele traz um substitutivo que está de acordo com as minhas idéias. Então, gostaria de esclarecer se posso votar com o Deputado Vidigal.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Vou esclarecer V. Ex^e. Com a palavra, o nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, eu imagino que o nobre Senador Marcos Freire deseja que V. Ex^e ponha em votação duas coisas ao mesmo tempo e, suponho que isso não é regimental. A norma seria votar o parecer do Relator; se este for rejeitado, submeter à votação, se a Comissão assim o decidir, outras formulações.

O SR. MARCOS FREIRE — Se eu apenas votar contra o parecer do Relator,...

O SR. JOSÉ LINS — O Sr. pode votar a favor.

O SR. MARCOS FREIRE — Não, mas a minha posição é contrária. Se eu não justificar, sendo derrotado o parecer do Relator, eu poderia até ser designado o novo Relator e não teria externado a justificativa do meu voto contrário. E como ela coincide com a justificativa do Deputado Vidigal, quando eu voto contra o parecer do Relator, estou dizendo: de acordo com o voto do Deputado Vidigal, que ele já externou para a Comissão.

O SR. JOSÉ LINS — O voto é de V. Ex^e mas não da Comissão. Então, não tem sentido nenhum V. Ex^e contar o seu voto para a Comissão quando essa votação não está em jogo.

O SR. MARCOS FREIRE — Mas eu pedi esclarecimentos de como eu poderia votar.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^e vota com a consciência.

O SR. MARCOS FREIRE — Não tenho a clarividência de V. Ex^e. Peço a orientação da Presidência, que solicitei.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^e votaria, segundo imagino, dando o seu voto sobre aquela matéria que foi posta em votação.

O SR. MARCOS FREIRE — Exato, e justificando porque.

O SR. JOSÉ LINS — Se pedi voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Vamos colocar em votação.

Com a palavra o nobre Deputado.

O SR. PAULO LUSTOSA — Senador Franco Montoro, acho que V. Ex^e teve muita habilidade, muito talento, para encaminhar o que efetivamente ele desejaria fazê-lo porque, na verdade, acredito que o Senador tenha mais interesse é de tornar, digamos, um consenso na Comissão no sentido de rejeitar o parecer do Relator. E, com isso abriu um espaço para uma discussão, inclusive de uma proposta, porque, na verdade, é aceita por todos nós, mesmo aqueles que estejam de acordo — acredito que uma grande parcela, aqui — a proposta das eleições diretas.

O processo em si, de decisão da Comissão, deverá ser, necessariamente, discutir o parecer do Relator, rejeitá-lo ou não. A partir daí, tudo seria reiniiciar um novo processo em torno de determinada discussão. O fundamental, acredito, seria a aprovação ou rejeição do parecer do Relator. E, após isso, partiríamos — poderia ser decisão da Comissão — para estabelecer, definir, inclusive um novo Relator.

O SR. — — (Inaudível)

O SR. PAULO LUSTOSA — Não, o voto do Deputado Edson Vidigal pode ser um voto antecipado contra o parecer. Mas é um voto que simplesmente foi antecipado. O que nós, efetivamente, admitimos, é que nas sequências das decisões da Comissão, o problema fundamental, independente do mérito da questão, o dado fundamental é que devemos respeitar um processo em termos de decisão. Devemos discutir, rejeitar ou aprovar o parecer do Relator e, a partir daí, discutiremos o que vamos fazer depois. Acredito que deveria ser este o procedimento.

(apartes simultâneas)

O SR. ALOYSIO CHAVES — O nobre Deputado Edson Vidigal retifica e declara que o que consta do pronunciamento que leu — por que S. Ex^e disse que era uma emenda substitutiva — é o seu voto antecipado relativo à matéria constante da emenda e submetida ao parecer do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — A Presidência vai submeter a votação o parecer do eminente Relator.

O SR. (fora do microfone) — Sr. Presidente, a proposta de emenda à Constituição, emenda substitutiva, contém assinatura de um número "n" de Parlamentares, pelo que ele não pode votar como manifestação de voto em separado.

O SR. — — (Fora do microfone)

O SR. CLAUDINO SALES — Não é possível, ele não dispõe deste mandato. Eu sou um dos signatários da propositura Edson Vidigal, mas não o autorizei nesse sentido. Dei um encaminhamento pensando que ele dispusesse de prazo legal para apresentar uma emenda a uma emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — A Presidência esclarece que se resultasse vitoriosa a emenda substitutiva do nobre Deputado Edson Vidigal, pela praxe, ele teria 48 horas para recorrer às emendas das duas Casas do Congresso Nacional. Esta Presidência já esclareceu isso. Vai submeter à deliberação do plenário o parecer do Relator e, a seguir, irá submeter à apreciação da Comissão a emenda substitutiva, apresentada na forma regimental e constitucional pelo nobre Deputado Edson Vidigal.

O SR. — — Sr. Presidente, a emenda não pode nem ser recebida por V. Ex^e porque já passou o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Está em votação o parecer.

Para encaminhar a votação, com a palavra o nobre Deputado Cláudio Sales.

O SR. CLAUDINO SALES — Srs. membros desta Comissão Especial, a maneira como está sendo colocada em votação esta matéria, *data venia* do respeito que me merece o nobre Presidente, um dos mais esclarecidos companheiros da Câmara dos Deputados, parece-me que atenta contra os mais co-mezinhos princípios regimentais.

Sr. Presidente, não vejo como V. Ex^o possa colocar em votação, mesmo que derrotado seja o parecer do Relator, a submenda ou emenda, ou o nome que se lhe dê, a propositura Edson Vidigal, porque foi apresentada fora dos termos regimentais. O nobre Relator mencionou que o prazo de emenda terminou no dia 5 de abril. Não é possível que, a esta altura, se receba como emenda substitutiva e se coloque em votação. Nem como voto em separado, porque a propositura está contando com a assinatura de centenas de colegas que não concordam que ela seja transformada em voto apartado nesta Comissão.

Requeiro a V. Ex^o que atente para a maneira como a matéria está sendo conduzida e que os nobres integrantes desta Comissão se apercebam de que os termos regimentais é que servem de balizamento aos nossos trabalhos. Não é possível tamanha inversão regimental! Se for recusado o parecer, na verdade há uma forma regimental de se resolver o problema. Mas não seria nunca transformando, *a priori*, a propositura Edson Vidigal como voto em separado de quem quer que seja, ou como o relato do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Está em votação o parecer do Relator.

Com a palavra o eminente Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE — O nobre Senador Relator me merece o maior respeito. Sempre colho as suas palavras como verdadeiras lições que gosto de seguir. E S. Ex^o o Relator me esclareceu, muito enfaticamente, que se o seu parecer fosse rejeitado, deveria ser designado um outro integrante da Comissão para elaborar o parecer substitutivo, o voto vencedor. Consequentemente, esse companheiro, que iria substituir o ilustre Relator, passaria a ser o novo Relator da Comissão. E como é da competência do Senador Relator apresentar substitutivo, o Deputado Edson Vidigal já apresentou à Assembléia o seu pensamento, inclusive em termos de substitutivo. Então me parece muito claro que quando se vota a favor ou contra, se está tomando uma opção entre duas posições diametralmente opostas: aquela do Relator, efetiva, inicial, originária, que rejeita o projeto do Senador Franco Montoro, e um outro componente que apresenta um sucedâneo, uma alternativa, substituindo o projeto originário.

Portanto, nesse sentido é a nossa posição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Passos Pôrto) — Esta Comissão foi convocada para o exame e voto do parecer do Relator e nada mais. Se o parecer for rejeitado, o pensamento da Comissão é contra o parecer. A maioria foi contra o parecer e ficamos aí; é encaminhado ao Plenário do Congresso Nacional: Comissão Mista, parecer vencido. Então, transfere-se para o grande Plenário do Congresso a discussão e votação. Houve um parecer de rejeição...

O SR. — Votar parecer, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Passos Pôrto) — Houve rejeição e não parecer.

O SR. — Vamos votar parecer, Sr. Presidente.

O SR. JORGE ARBAGE — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage, para encaminhar a votação.

O SR. JORGE ARBAGE (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente:

Quando o eminente Deputado Edson Vidigal procedeu à leitura do seu brilhante trabalho, ficamos, em princípio, na dúvida se realmente S. Ex^o apresentava um voto em separado ou se se tratava de uma emenda substitutiva. Ficamos com a segunda hipótese, porque, na realidade, a convocação desta Comissão, para a tarde de hoje, teve o caráter específico de se analisar o parecer do eminente Relator. Não caberia, aqui, nenhuma alteração a esse parecer, eis que os prazos previstos no Regimento Comum, para a apresentação de emendas substitutivas ou emendas se espirou oito dias após a constituição desta Comissão. Consequentemente, verificamos, agora, que realmente se trata de uma emenda substitutiva. Ora, o voto não dependeria da assinatura de um terço da Câmara e de um terço do Senado. Seria ato pessoal do próprio autor.

Dante desta circunstância e para que os nossos trabalhos sejam ordenados dentro das limitações regimentais, pediria a V. Ex^o que se ativesse, com exclusividade, ao parecer do nobre Relator e o submetesse, nessa condição, à deliberação deste Plenário. Se o eminente Deputado Edson Vidigal quiser transformar a sua emenda substitutiva num voto pessoal que o faça, porque

o fato de estar subscrita por um terço de Senadores e um terço de Deputados não impede S. Ex^o de adotar esta decisão.

Nossa posição, Sr. Presidente, está definida dentro deste princípio e nada mais do que este conceito.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Não há questão de ordem a decidir.

Em votação o parecer do eminente Relator.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Srs. Senadores, Srs. Deputados:

Ao fazer esta declaração de voto com relação ao parecer emitido pelo nobre Relator Passos Pôrto, desejo deixar bem claro que sou a favor das eleições diretas para Governador e para o Senado. Reconheço que esta medida será, mais cedo ou mais tarde, inevitavelmente adotada, como reconhece o próprio Relator.

Estou, porém, decidindo uma matéria política. As eleições a se realizar sê-lo-ão, se admitida a reforma em 1982. Portanto, sendo um ato eminentemente político e aqui, a respeito, se o MDB tem a sua posição, a ARENA tem também a sua posição, nenhum, aqui, vai pretender demover o outro do seu ponto de vista, já adrede estabelecido, fixado.

Nestas condições, Sr. Presidente, tomo uma decisão política quanto à oportunidade, à conveniência com o Partido majoritário, que é a ARENA, de adotar imediatamente ou dentro de um mês, ou dentro de dois meses, ou dentro de três meses, a emenda que estabeleça as eleições diretas. Isto é uma questão política e de oportunidade política da decisão, que obedece a um critério que o Partido estabelece. Se no momento nós, que somos Maioria, desejamos aprovar esta emenda, nós a apresentaremos e faremos a aprovação desta emenda.

Agora, se a Oposição, habilmente, o faz, tomando esta iniciativa, como o nobre Senador Franco Montoro o fez ano passado e reitera agora, também a ARENA, como um Partido majoritário, numa decisão política, não tem por que ser caudatária desta decisão.

Nós tomaremos a decisão política, como Partido majoritário. Sendo uma decisão eminentemente política, nós o faremos no momento adequado, com a declaração prévia que faço, perante os Srs. Senadores e Deputados, que eu sou inteiramente de acordo com as eleições diretas para Governador, para Vice-Governador, para o Senado. Agora, a decisão política, como membro deste Partido, que tem inscrito no seu programa esta medida, a decisão política, a oportunidade, eu a tomarei, quando julgar necessário.

Nestas condições, voto integralmente de acordo com o parecer do Sr. Relator.

O SR. — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Concedo a palavra ao Sr. , para encaminhar a votação.

O SR. — Só queria, Sr. Presidente para encaminhar, esclarecer a V. Ex^o que o Regimento prevê a hipótese, no art. 152, § 6º:

“Art. 152. § 6º os membros da Comissão que não concordarem com o relatório poderão:

a) Dar voto em separado.”

É isso; vamos votar em separado, contra o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — O Sr. Secretário irá proceder à chamada nominal dos Srs. Membros desta Comissão; os que estiverem de acordo com o parecer do eminente Relator responderão sim, e os que votarem contrariamente responderão não.

O SR. SECRETÁRIO — Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sim, pelo parecer, integralmente.

O SR. SECRETÁRIO — Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Sim, com o Relator.

O SR. SECRETÁRIO — Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA — Sim, com o Relator.

O SR. SECRETÁRIO — Senador Jorge Kalume.
 O SR. JORGE KALUME — Sim, com o Relator.
 O SR. SECRETÁRIO — Senador José Lins.
 O SR. JOSÉ LINS — Sim, com o Relator.
 O SR. SECRETÁRIO — Senador Moacyr Dalla.
 O SR. MOACYR DALLA — Sim, com o Relator.
 O SR. SECRETÁRIO — Senador Passos Pôrto.
 O SR. PASSOS PÔRTO — Sim, com o Relator.
 O SR. SECRETÁRIO — Senador Franco Montoro.
 O SR. FRANCO MONTORO — Contra o Relator e a favor do voto do Deputado Edson Vidigal.
 O SR. SECRETÁRIO — Senador Humberto Lucena.
 O SR. HUMBERTO LUCENA — Contra o parecer do Relator.
 O SR. SECRETÁRIO — Senador Marcos Freire.
 O SR. MARCOS FREIRE — Contra o Relator e a favor do voto do Deputado Edson Vidigal.
 O SR. SECRETÁRIO — Senador Itamar Franco.
 O SR. ITAMAR FRANCO — Não, contra o Relator.
 O SR. SECRETÁRIO — Deputado Claudino Sales.
 O SR. CLAUDINO SALES — Sim, com o Relator.
 O SR. SECRETÁRIO — Deputado Daso Coimbra.
 O SR. DASO COIMBRA —
 O SR. SECRETÁRIO — Deputado Jorge Arbage.
 O SR. JORGE ARBAGE — Sim, com o Relator.
 O SR. SECRETÁRIO — Deputado Edson Vidigal.
 O SR. EDSON VIDIGAL — Não.
 O SR. SECRETÁRIO — Deputado Paulo Lustosa.
 O SR. PAULO LUSTOSA — Não.
 O SR. SECRETÁRIO — Deputado Joacil Pereira.
 O SR. JOACIL PEREIRA — Contra o Relator.
 O SR. SECRETÁRIO — Deputado José Camargo.
 O SR. JOSÉ CAMARGO — Não.
 O SR. SECRETÁRIO — Deputado Walter Silva.
 O SR. WALTER SILVA — Não e pelo voto do Deputado Edson Vidigal.
 O SR. SECRETÁRIO — Deputado Jorge Uequed.
 O SR. JORGE UEQUED — Não, com o voto do Deputado Edson Vidigal.
 O SR. SECRETÁRIO — Deputado Miro Teixeira.
 O SR. MIRO TEIXEIRA — Não e com o voto de Deputado Edson Vidigal.
 O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Com onze votos contra nove, resultou derrotado o voto do eminente Sr. Relator. (Palmas.)

Fica designado Relator o eminente Deputado Edson Vidigal.

O SR. CLAUDIO SALES (ARENA — CE) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — Concedo a palavra a V. Ex^e

O SR. CLAUDIO SALES (ARENA — CE) — Sr. Presidente, indago de V. Ex^e: na Comissão Mista, quando a Presidência é de Deputado, quem deve ser Relator?

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — O Regimento não distingue entre Deputados e Senadores. A Presidência já indagou sobre esse particular.

O SR. — Gostaria de citar a V. Ex^e o art. 150 do Regimento do Senado.

“Art. 150. Vencido o Relator, o Presidente da Comissão designará um dos membros.”

O SR. PRESIDENTE (Lidovino Fanton) — É, um dos membros. Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 32 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1978 (CN), que “cancela disposições e acrescenta expressão aos artigos 43, 57 e 44, respectivamente, da Constituição”.

2^a REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1979

As dezessete horas do dia dezoito de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1978 (CN), que “cancela disposições e acrescenta expressão aos artigos 43, 57 e 44, respectivamente, da Constituição”, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Bernardino Viana, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Murilo Badaró, Jarbas Passarinho, Orestes Quêrcia, Adalberto Sena, Cunha Lima, Jaison Barreto, Nelson Carneiro e Paulo Brossard e os Deputados Djalma Bessa, Ruy Bacelar, Ernani Satyro, Inocêncio Oliveira, Alípio Carvalho, João Gilberto, Rosa Flores e Edgard Amorim.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Affonso Camargo e Moacyr Dalla e os Deputados Joaquim Coutinho, Cardoso Alves e José Frejat.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senador Cunha Lima, Presidente da Comissão, que propõe a Comissão a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, é dada como aprovada. Comunica, ainda, o recebimento de uma emenda julgada pertinente pela Presidência, de autoria dos Senhores Deputados Ulisses Guimarães, Freitas Nobre e outros. A Presidência comunica o recebimento dos ofícios das Lideranças da ARENA do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, como também, da Liderança do MDB da Câmara dos Deputados, propondo as substituições dos Senhores Senadores Aloysio Chaves, Elenedito Canellas e Dinarte Mariz e os Deputados Claudino Sales e Paes de Andrade, respectivamente, pelos Senadores Affonso Camargo, Jorge Kalume e Bernardino Viana e os Deputados Djalma Bessa e João Gilberto, para integrem a Comissão Mista.

Prosseguindo, a palavra é concedida ao Senhor Deputado Ernani Satyro, Relator da Matéria, que emite o seu parecer concluindo pelo rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1978 (CN), de autoria do Senador Nelson Carneiro e, consequentemente, prejudicada a Emenda Substitutiva apresentada.

Logo após, a Presidência coloca a matéria em discussão, usando da palavra os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Paulo Brossard, Orestes Quêrcia, Jaison Barreto e Jarbas Passarinho e os Deputados Djalma Bessa, João Gilberto e Inocêncio Oliveira.

Continuando, o Senhor Presidente Senador Cunha Lima, coloca o parecer do Senhor Relator, Deputado Ernani Satyro, em votação, tendo a Comissão aprovado o parecer, rejeitando a Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1978 (CN), e, consequentemente, a Emenda Substitutiva do Deputado Ulysses Guimarães e outros, com voto em separado, dos Senhores Deputados João Gilberto, Rosa Flores e Edgard Amorim e os Senadores Orestes Quêrcia, Jaison Barreto e Adalberto Sena.

A Presidência, comunica aos Senhores Membros da Comissão, que o anhangamento taquigráfico da referida reunião, será anexado à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Apanhamento taquigráfico, referente à Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1978 (CN), que “cancela disposições e acrescenta expressão aos artigos 43, 44 e 57, respectivamente, da Constituição Federal”, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Comissão, para publicação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Há número legal, está aberta a reunião que visa a discutir e votar o parecer do Relator à proposta de Emenda.

da à Constituição nº 25, de 1978-CN, que "cancela dispositivos e acrescenta expressão aos arts. 43, 44 e 57, respectivamente, da Constituição Federal".

Proponho, ouvido o Plenário, a dispensa da leitura da ata da reunião de instalação. Se todos concordam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Comunico o recebimento, pela Secretaria da Comissão, de uma emenda julgada pertinente por esta Presidência.

Comunico à Comissão ofício de substituição dos Srs. Senadores Aloysio Chaves, Benedito Canelas e Dinarte Mariz, respectivamente, pelos Srs. Senadores Affonso Camargo, Jorge Kalume e Bernardino Viana.

Uma comunicação de substituição.

Tenho a honra de indicar a V. Ex^o o nome do Sr. Deputado Djalma Bessa para, em substituição ao Sr. Deputado Cláudio Sales, integrar a Comissão Mista... (Lê).

(Deputado Nelson Marchezan.)

Sobre a mesa mais uma comunicação.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^o que o Sr. Deputado João Gilberto foi indicado por esta Liderança para substituir o Sr. Deputado Paes de Andrade na Comissão Mista... (Lê).

(Deputado Freitas Nobre.).

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernani Satyro, Relator da matéria, para proferir seu parecer.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente: Com Emenda Substitutiva, proponho a mesma coisa e acrescentando artigo ao Título V da mesma Constituição — Disposições Transitórias — em que se concede, desde logo, benefício da anistia. Autor: Ulysses Guimarães.

A — Relatório

I — Propõe o Senador Nelson Carneiro que se cancele o nº VIII do art. 43; que se acrescente ao art. 44: "X — concessão de anistia", e que se cancele o nº VI do art. 57. Todos esses dispositivos são da Constituição Federal.

II — O art. 43 diz o seguinte:

"Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

VIII — concessão de anistia". Reza o art. 44:

"Art. 44. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:"

Aqui estão especificadas as matérias de competência exclusiva, entre as quais a emenda quer incluir um nº X, assim concebido:

"X — concessão de anistia."

Por sua vez, o art. 57, nº VI, dispõe isto:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:

VI — concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional."

II — como é fácil de verificar, o que pretende o ilustre Senador, com a sua emenda, é retirar completamente a participação do Executivo de qualquer iniciativa ou mesmo da elaboração das leis de anistia. A ser aprovada, pois, a emenda, a matéria ficaria a critério exclusivo do Congresso Nacional.

III — a Emenda Substitutiva, encabeçada pela assinatura do ilustre Deputado Ulysses Guimarães, pretende a mesma coisa, acrescentando, no entanto, desde logo, uma Disposição Transitória, em que concede "anistia ampla e irrestrita aos civis e militares que, direta ou indiretamente, participaram de fatos ocorridos no território nacional, desde 31 de março de 1964, até à promulgação da presente Emenda, considerados crimes políticos pela lei, pelos Atos Institucionais e pelos Atos Complementares".

A Emenda desce a detalhes, especificando os termos em que se verificará a readmissão dos anistiados, bem como a contagem de tempo para efeito de aposentadoria, reforma ou disponibilidade.

Verifica-se, assim, que a Emenda Nelson Carneiro propôs a Reforma da Constituição, pura e simplesmente, para que o Congresso possa, de futuro, legislar com exclusividade sobre a matéria. A Emenda Substitutiva Ulysses Guimarães vai além e se transforma, de certo modo, em lei de anistia, através de disposição transitória, em que esse benefício é concedido.

IV — este é o Relatório.

B — Parecer do Relator

I — Considerações Preliminares

1. A Constituição do Império não impedia que a Assembléia Geral votasse lei de anistia. Mas, em caso urgente, a concessão da anistia cabia ao Po-

der Moderator, quer dizer, ao Imperador, mediante ato pessoal, não dependente da colaboração do Poder Legislativo, nem da aprovação do Ministério (artigo 101, 9).

A primeira Constituição republicana incluía a concessão da anistia entre as matérias da competência privativa do Congresso, com a sanção do Presidente da República (art. 16) (art. 34, 27). A de 1934 dispunha que a concessão da anistia era da competência privativa da União e do Poder Legislativo (art. 5º, XVIII, e art. 40, e). As de 1937 (art. 15, X, e art. 16, XXV), 1946 (art. 66, V) e 1967 (art. 46, VIII) mantiveram aqueles princípios.

A Constituição vigente é que inovou (art. 8º, XVI, e art. 43, VIII). Somente a União pode conceder anistia e somente o Congresso pode decretá-la, mediante lei. Mas a iniciativa dessa lei passou a ser da competência exclusiva do Presidente da República (art. 57, VI). Aqui, há um engano com relação à Constituição de 1967. Mas, recebi nesta hora o trabalho, de maneira que nada posso fazer. A de 1967 modifcou.

2. A competência exclusiva do Presidente da República, para apresentar projetos sobre determinadas matérias, é uma das características do Direito Constitucional brasileiro posterior a 1930.

Pela Constituição de 1934 (art. 41, § 2º) pertencia exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei relativos; a) a aumento de vencimentos de funcionários; b) à criação de empregos em serviços já organizados; c) à modificação do efetivo das forças armadas.

Pela de 1937 (art. 64), a iniciativa das leis, em princípio, cabia ao Governo. Ela vedava expressamente qualquer projeto individual, de Deputado ou Senador, e proibia qualquer projeto da Câmara ou do Conselho Federal, que versasse sobre matéria tributária, bem como qualquer projeto ou emenda de que resultasse aumento de despesa.

A Constituição de 1946 (art. 67, § 2º) restabeleceu o que a respeito dispunha a de 1934.

A de 1967 (art. 60) foi mais casuística, reservando à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis concernentes à matéria financeira, à criação de cargos, funções ou empregos públicos, ou a aumentos de vencimentos ou da despesa pública; à fixação ou modificação dos efetivos das forças armadas; à administração do Distrito Federal e dos Territórios. Tornando a norma mais rigorosa, vedou as emendas que aumentassem a despesa prevista.

A E C nº 1, de 1969, manteve o disposto na de 1967, acrescentando duas novas hipóteses de competência exclusiva: a de todas as leis pertinentes ao regime jurídico dos funcionários, e a das leis que "concedam anistia a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional" (art. 57).

3. Para o exame do tema, a consulta ao direito comparado é de pouca utilidade. Na grande maioria das nações democráticas — Grã-Bretanha, Alemanha Ocidental, Bélgica, Holanda, Suécia, Noruega, Dinamarca, Áustria, Itália, Canadá, Austrália, Japão, Israel, etc. — o Governo é parlamentarista. Isso significa que o Gabinete lidera o Parlamento e exerce o monopólio da iniciativa das leis. O conflito entre os dois poderes resolve-se pela queda do Ministério ou pela dissolução da Câmara popular. Na prática, portanto, só o Poder Executivo pode tomar a iniciativa de qualquer medida financeira ou de projeto de concessão de anistia. É de todo impossível, nesses países, a concessão da anistia por Ato do Parlamento, à revelia do Poder Executivo.

Na maioria dos países de sistema presidencialista — Estados Unidos, México, Argentina e uma ou outra democracia latino-americana — o problema tem soluções diversificadas. Nos Estados Unidos, cuja história desconhece as rebeliões com a consequente derrubada dos governos, a anistia é assunto de pouca monta na jurisprudência ou na doutrina constitucional. No México, o regime unipartidário, que dá ao governo apoio parlamentar maciço e tranquilo, afasta toda a possibilidade de conflito de poderes em tema de anistia. Na Argentina e em outros países latino-americanos, a anistia provém de situações revolucionárias, que não se embaraçam nas chamadas filigranas constitucionais. De qualquer modo, adiante veremos o que de mais importante ocorreu nos Estados Unidos da América.

4. O vigente preceito constitucional sobre a anistia inspirou-se menos nas idealizações da doutrina do que na realidade dos fatos e nas lições da experiência. Será muito difícil encontrar-se, na crônica política da América Latina, exemplo da concessão de anistia por ato do Congresso, praticado à revelia do Governo ou contra a sua orientação. É evidente que esse tipo de divergência, entre poderes de governo, é prenúncio de crises que não se resolvem dentro da rotina constitucional.

Por isso, a anistia, para ser eficaz e produzir todos os seus efeitos, deve resultar do entendimento entre o Governo e o Congresso, quer quanto à sua oportunidade, quer quanto à extensão de seus efeitos.

Assim como o Presidente, por si só, não pode conceder anistia — medida que eventualmente pode ter em vista proteger atos criminosos que repugnam à sensibilidade moral da nação — explica-se que o Congresso, por si só, não possa conceder anistia, providência que, em certos casos, poderia representar o desprestígio do Governo, com prejuízo para a normalidade das instituições.

Dir-se-á que a norma impugnada carcea a liberdade de iniciativa do Congresso. Mas isso é corrente e normal nos regimes democráticos, onde todos os poderes têm a sua competência delimitada. O Congresso também não pode tomar a iniciativa de firmar tratados, de decretar a intervenção federal, de alterar o quadro das forças armadas, de interromper relações diplomáticas, e de praticar muitos outros atos de grande importância para o funcionamento das instituições.

Limitações do mesmo gênero também restringem o campo de ação da Presidência da República, sem que isso desfigure o seu papel constitucional. Nem se diga, em relação à anistia, que esta não pode depender só da iniciativa pessoal de um cidadão, que pode desempenhar o mandato sem corresponder ao sentimento da nação. Os Presidentes não perdem o contato com a realidade política e, no mundo de hoje, estão sujeitos a toda a sorte de pressões, não podendo ignorar os apelos da opinião nacional.

Também não devemos esquecer que o sistema vigente, ao mesmo tempo que condiciona a ação do Congresso à prévia concordância do Poder Executivo, protege o Congresso, e os senadores e deputados individualmente, contra a ação dos grupos que reivindicam favores imoderados. O nosso sistema eleitoral, baseado no voto preferencial, expõe o representante do povo a pressões irresistíveis. Pode-se facilmente imaginar a que extremos chegariam, num ano de campanha eleitoral, as iniciativas dos candidatos, em matéria de criação de emprego, abertura de serviços, aumentos de despesas e anistia de natureza política, disciplinar ou fiscal.

No momento presente todos sentimos que a anistia vem por aí e que será decretada em termos razoáveis, pelo Congresso, mediante a iniciativa e, portanto, com a concordância do Governo da República.

A emenda em discussão não é necessária, nem parece conveniente ao desenvolvimento da conjuntura política. Ao contrário, ela poderá tumultuar o processo de abertura democrática, em que todos nos empenhamos. Por tudo isso a sua aprovação é desaconselhável.

Estas afirmativas preliminares serão melhor desenvolvidas no curso deste parecer.

II — A Justificação das emendas

5. Lendo cuidadosamente as justificações das duas emendas, não nos podemos furtar ao dever de oferecer-lhes alguns reparos pelos quais se verificará a improcedência jurídica e política, de muitas de suas alegações.

Essas justificações chegam a assumir um caráter polêmico, que não parece recomendável à bancada de um partido político, minoritário nas duas Casas do Congresso, e que sabe, portanto, que não pode colher êxito em sua pretensão, sem o apoio de boa margem do outro partido, em ambas as Casas majoritárias.

Basta isto para se ver, de antemão, que os ilustres autores da emenda não acreditam na aprovação de suas proposições, parecendo, antes, interessados num debate doutrinário em torno de sugestivo e atual problema da anistia.

Vejamos algumas das mais importantes razões apresentadas.

Comecemos pela primeira emenda (Nelson Carneiro). Quer desarmar os espíritos, mas começa propondo a exclusão do Executivo do processo da anistia.

Há muitos que falam em pacificação, mas não estão empenhados nela. Querem pacificar apenas a Oposição, os adversários do Governo. Querem o manto da paz, para prosseguirem na guerra. Querem o perdão, mas não perdoam. Nesta categoria se encontram aqueles que, gritando a toda hora, em altos brados, pela anistia para o seus, apregoam, ao mesmo tempo e incoerentemente, a idéia de uma investigação sobre torturas e violências. São os que advogam a impunidade dos crimes de seus partidários, para que, mais fortes, possam punir a Revolução.

Nada disso, no entanto, detém o Governo e o seu partido, a maioria do Congresso, no seu impulso de, no momento oportuno, e que não tardará, elaborar uma lei de anistia que atenda aos reclamos da grande maioria do povo brasileiro, repetidamente expressos pelos órgãos representativos da sociedade, pela imprensa e, antes de tudo, pelo Presidente da República.

Só não concordamos, e nisto somos inflexíveis, é em que se exclua do processo da anistia aquele que se não tem cansado de anunciar-lá, em termos tão eloquentes que já se constituem em um solene compromisso. A pretendida

exclusão constituiria uma injustiça e põe em dúvida os propósitos conciliatórios de muitos dos defensores da anistia.

6. Diz a justificação, citando Barbalho: "É uma medida de elevado alcance político que, na Monarquia, se atribuía munificência do imperante, na República pertence aos representantes do povo soberano.

Na Monarquia, devia-se à munificência do Imperador, apesar de poder ser ato deste ou do Congresso. Na República por mais de uma vez, ato do Congresso, mas, com a sanção ou o veto do Poder Executivo. Vê-se, assim, que por maior espaço de tempo, na República, o Presidente da República esteve visceramente ligado ao problema da anistia, o que vale dizer, à elaboração dessa lei: por que essa insistência e teimosia em excluí-lo agora?

7. Insiste o ilustre Senador em que só o legislador pode intervir na concessão da anistia. Exato.

Mas acontece que a atribuição de legislar não se esgota no Congresso. Ela vai adiante, prolonga-se até o Executivo, que tem, na sistemática do nosso processo legislativo, a participação do Presidente da República. Vale repetir a Carta de 1891: o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Ainda hoje é assim.

8. Diz a justificação da emenda substitutiva (Ulysses Guimarães): "Mas há anistia e 'anisitia'. Enquanto uns defendem a anistia ampla e irrestrita, para todos os atingidos pelos atos e leis de excessão, outros propõem injustificáveis discriminações".

Os atos de cassação não constituem, rigorosamente, objeto de anistia, pela simples razão de que os cidadãos cassados não são acusados de crimes, e a anistia visa a livrar de qualquer punição os autores de crimes políticos. As cassações foram atos revolucionários, justos uns, injustos outros, ditados por motivos de natureza política e razões de segurança. Não cabe aqui entrar no mérito da matéria. Não se tratando, como não se trata, de ilícito penal (salvo, é claro, aqueles casos em que o cassado seja também acusado de delitos), a matéria escapa, propriamente ao âmbito da anistia. Nada impede, no entanto, que o legislador dela cogite, se o entender, pois a inspiração fundamental da anistia é a pacificação nacional. Se o conseguirá ou não — e a história está cheia, infelizmente, de desmentidos — é outro problema, que não deve deter o Governo e o Congresso, na sua inspiração generosa (ai está, para citar apenas um exemplo, a situação daqueles cassados, cujo prazo de suspensão de direitos políticos ainda não se estinguiu). Até hoje nenhuma voz autorizada do Governo falou em discriminações de qualquer natureza, salvo para os crimes torpes, o terrorismo, os assaltos e os incêndios.

9. Adiante, brada o eminente Senador, com os outros subscritores da emenda substitutiva: "Há que reconquistar-se o poder anistante do Congresso como pressuposto para que possa ser votada uma anistia ampla, geral e irrestrita".

A inquietação e a angústia da oposição resultam precisamente disto: de saber que acontece o contrário, isto é, que a anistia virá, e virá por iniciativa do Executivo. Isso é o que eles não querem. Pois se negam até, diariamente, pela tribuna, pela imprensa, por todos os meios de comunicação, o mérito do Governo por atos como a extinção da censura e das leis de excessão, o abrandamento da Lei de Segurança Nacional, a proibição das penas de morte e prisão perpétua, a extinção do banimento, a restauração dos chamados predicamentos da Justiça, o restabelecimento do *habeas corpus* para crimes políticos, — se negam tudo isto — como admitirem que o Executivo participe da idéia generosa e justa que é a anistia? Isto para eles importa uma grande frustração, como frustrados se encontram — nem todos, é claro — pela abertura feita pelo Governo da Revolução?

Falam constantemente, em pressão — da opinião pública, da imprensa, dos órgãos representativos de classe, da imprensa. Não o contestamos. Pressão sempre existiu e existirá sobre o ser humano. Pressão do ambiente físico — do ambiente social. Pressão legítima ou ilegítima, aceitável ou inaceitável. O importante é considerar a sensibilidade do Governo e do Congresso para a ela ceder, na medida do que for justo, ou repeli-la, no que contriver de contrário ao interesse público.

O doloroso, pois, o dramático, para muitos oposicionistas, é saber que a anistia virá, mas virá pelas mãos do Governo, por iniciativa do Executivo, por porposta do Presidente João Baptista Figueiredo. Será atendida, assim, a verdadeira, a autêntica voz do povo, que aspira à paz e à conciliação. Diante disso, perde importância e significação a voz dos que querem a anistia como instrumento de novas guerras e convulsões. Esta não é, justo reconhecê-lo, a inspiração dos homens responsáveis da oposição.

Com a anistia que virá, o Governo há de sair engrandecido pelo reconhecimento da Nação, e nunca desautorado e diminuído por um processo de exclusão, que a atenta contra os mais nobres propósitos da alma nacional.

10. Afirma-se, na Justificação:

"Assim, a depender de quem faça a lei da anistia, ela poderá ou não atender aos reclamos gerais. Será ou não será anistia. Isto enquanto o parlamento não se dispuser a fazer uma lei de anistia ampla, resgatando antes o poder de anistiar."

Eis outra visão errônea dos autores da emenda substitutiva, ora analisada. Qualquer que seja o projeto de lei enviado pelo Executivo, nos termos da Constituição, ele poderá ser amplamente emendado pelo Congresso. A limitação deste refere-se apenas à iniciativa, que não pode tomar. Não fica, porém, adstrito aos termos do projeto enviado pelo Executivo. Isto é elemental, insusceptível de qualquer dúvida.

11. Está escrito na justificação:

"Durante o Império, ambos os poderes usaram de sua competência anistiante: mais o executivo, ou o poder moderador" — tanto Pedro I como as regências e Pedro II — menos a assembléia."

Esta citação não vem em abono das intenções da justificação dos autores da emenda. Melhor fora não ter sido feita. Ambos os poderes tinham competência, e o Executivo o usou em maior número de vezes. Por onde se vê que, nas mãos deste, o problema não está tão mal amparado. Tanto mais quando, no caso atual, o Executivo tem apenas o poder da iniciativa e o direito de sanção ou de veto. A lei, quem a faz é o Congresso.

12. Adiante:

"Primeira Constituição aprovada por uma Constituinte no Brasil, a Carta de 1891 assegurava a competência privativa do Legislativo para anistiar, embora mantivesse a exigência de sanção do Presidente da República para a lei entrar em vigor. Esclareça-se que este dispositivo não era exclusivo a leis de anistia, mas a todas as leis votadas pelo Parlamento."

Ainda aqui, a citação não socorre os seus autores. Pelo contrário, demonstra que a Constituição liberal de 1891, redigida, em grande parte, por Ruy Barbosa, considerou a lei da anistia uma lei como as outras, da mesma categoria, com a participação do Legislativo e do Executivo.

13. Salientam os ilustres Deputados e Senadores que a Constituição de 1946 retomou o caminho da de 1934, interrompido pela de 1937, que, por sinal nunca foi cumprida, no que respeita ao funcionamento do Congresso.

Também é verdade. E desta vez mandou que a promulgação fosse feita pelo Presidente do Senado Federal (Art. 71). A de 1934 determinará o mesmo, no parágrafo único do art. 40. Pode dizer-se, pois, que foram as duas únicas vezes que o legislador deferiu ao Poder Legislativo, com exclusividade, a atribuição de conceder anistia. Assim não o fez em 91, assim não faria em 67. E não se dirá certamente que, em 1891 os representantes do povo se encontravam sob a pressão de um governo de exceção.

14. São reproduzidas palavras de Pontes de Miranda:

"A anistia é medida tipicamente política. Se cabe aos Presidentes, ou se cabe às Assembléias, di-lo o grau de democracia do Estado. É índice."

Este trecho de comentário do eminentíssimo mestre tem sido cantado em prosa e verso. Todos quantos falam sobre a anistia, socorrem-se das expressões sugestivas do grande jurista. Acontece, no entanto, que só reproduzem o que lhes convém. Veremos adiante, quando repassarmos partes do que a doutrina tem dito sobre o tema, quanta diferença existe entre um trecho isolado e o pensamento completo de um comentarista.

15. Invoca-se trecho de conhecido trabalho de José Gomes da Silva, sobre a anistia:

"Ao órgão que faz a lei cabe anistiar."

Mais de uma vez se insiste nisto, no correr da Justificação.

Perfeito. Pergunta-se, no entanto: qual o órgão que faz a lei, no Brasil? Só o Legislativo? Certamente que não. O Executivo sanciona ou veta, total ou parcialmente. Faz publicar as leis, salvo quando esta é promulgada pelo Presidente do Senado. Ao sancionar ou vetar uma lei, o Presidente da República está praticando um ato de natureza legislativa. Seria, no máximo, um ato legislativo *sui generis*, mas, afinal, dentro da tradição republicana, um ato compatível com a natureza do regime. Ele é parte, pois, do "órgão", o órgão que faz as leis.

16. Sobre a Constituição de 1967, deblatara-se que foi votada por "por um Congresso amputado e sem vontade própria".

Congresso amputado. É verdade, mas a amputação não atingiu apenas opositores, porém muitos e muitos partidários do Governo. Além disso, não se deve perder de vista que a Oposição participou, até a última hora, dos entendimentos destinados à feitura de uma Constituição que fosse o resultado da vontade, senão da unanimidade, pelo menos da grande maioria do Congresso. Muitas das emendas do MDB foram aceitas. O líder oposicionista Martins Rodrigues, como está reconhecido na Justificação, não se mostrou interessado no problema da anistia. Declarou-o formalmente. O que aconteceu foi que a Oposição, não vendo atendidas todas as suas reivindicações, deixou de votar, abandonou o Plenário. Não tem autoridade, pois, para vir agora malsinhar o processo de votação da Constituição de 1967. Constituição que muitos de seus representantes, em declarações públicas, têm defendido, pedindo até que, pura e simplesmente, seja posta em vigor.

17. Reclamam os ilustres congressistas da Oposição:

"Dessa forma, de fato, o poder anistiante é hoje uma competência exclusiva do executivo, fraudando assim uma das muitas tradições que a República estabeleceu."

Isto é forçar demais o sentido das palavras. Da competência exclusiva do Executivo é a iniciativa. Quem faz a lei é o Congresso, com a participação do Presidente da República. Não há como torcer o que está escrito. E, já que repetem tanto as coisas, ouçam também a repetição: Na Constituição de 91 a lei de anistia era feita pelo Congresso, com a sanção do Executivo. Só não havia a exclusividade da iniciativa deste.

18. Conclamam os autores da Emenda Substitutiva:

"É possível unirem-se todos pela conquista da anistia ampla, geral e irrestrita, conforme as nossas tradições e a exigência atual, num caminho que passe, neste primeiro momento, pela reconquista do poder anistiante do Congresso Nacional."

Concordamos em que a anistia a ser enviada pelo Governo e votada pelo Congresso seja a mais ampla possível, sem prejuízo da segurança e da tranquilidade públicas. Discordamos, no entanto, da afirmação de que a anistia ampla, geral e irrestrita seja uma constante em nossas tradições jurídico-políticas.

No curso de nossa História, tem havido anistia de toda natureza. Anistia ampla, geral, irrestrita, anistia restrita, limitada, até condicional. Não há uma regra geral, inflexível, para a lei de anistia. O legislador é livre para decretá-la nos termos que julgar mais convenientes. A própria expressão — geral, ampla, irrestrita — não diz muita coisa. Não diz tanto quanto pensam os leigos ou quanto apregoam as pessoas pressurosas de uma impunidade absoluta. Afinal, anistia absoluta não existe. Vale a pena recordar o que diz a respeito mestre Pontes de Miranda, citado adiante, neste parecer.

19. E ainda da Justificação esta parte:

"Ceraca de 93 medidas de anistia desde então (desde a Independência) foram concedidas, *inclusive ampla e irrestrita*, como consta do Decreto Legislativo nº 22, de 1956..." (Grifo nosso.)

Veja-se a contradição com a afirmação anterior. Ali ficou dito que a anistia ampla, geral e irrestrita era uma tradição brasileira, ao passo que agora, ao falar nesses tipos de anistia, diz-se que eles, *inclusive*, foram concedidos entre as 93 outorgadas desde a nossa emancipação política. Onde há *inclusive*, há *exclusive*.

20. Finalmente, reclamam os ilustres congressistas:

"É indispensável, também, que cesse a odiosa sanção econômica, que atinge a família das *vítimas do arbítrio*, trazendo-lhes terríveis privações como consequência da demissão ou aposentadoria em níveis irrisórios." (Grifo nosso.)

Nada temos a opor aos clamores contra atos injustos, porventura praticados. E sabemos que houve muitas injustiças. Também não negamos que haja prejuízos a reparar, pelo menos para o futuro.

É necessário, porém, distinguir as situações. Nessa justificação procura-se confundir, a cada passo, a situação dos cassados e dos demitidos ou aposentados compulsoriamente com a dos criminosos políticos. São coisas diferentes, embora haja, em muitos, essa coincidência, ou seja, que os cassados tenham também infringido a Lei de Segurança, o Código Penal, ou outras leis.

Admite-se que, no primeiro caso, possa falar-se em "direito usurpado pelo arbítrio". As razões que levam as revoluções a praticar violências, a fazer cassações, muitas vezes injustas, ou a cometer excessos, não estão agora em debate. Uma lei de anistia não é o julgamento de uma revolução. E a Re-

volução de 1964 não deve estar em julgamento, no instante em que se pleiteia uma anistia. A Revolução não consente em sentar-se no banco de réu, precisamente quando se dispõe a anistiar os verdadeiros réus, aqueles que infringiram as leis do País, autores de crimes políticos que foram, e estão sendo ou serão julgados pelo Poder Judiciário. Não se pode dizer, em relação a eles, o mesmo que se diz a respeito dos cassados, isto é, que sejam possíveis vítimas do arbítrio. Eles são acusados de violar a lei, que nem sempre é originária — veja-se bem isto — do poder revolucionário. Basta um exemplo: o Código Penal, porventura, é obra da Revolução de 1964? Certo que não. Como falar-se, pois, a cada instante, e a propósito de tudo, em poder do arbítrio? Talvez por isso seja que a emenda substitutiva, no subconsciente de seus autores, só tenha pedido anistia para os fatos posteriores a 64...

São afirmativas como esta que comprometem, a cada instante, as propaladas inspirações de pacificação e conciliação da oposição brasileira.

Mais uma vez, pois, cochilaram os ilustres justificantes. Os criminosos políticos não são vítimas do arbítrio. Esta afirmação poderia ser feita no que se refere às cassações e demissões. Isto sim. E ninguém nega que, por motivos relevantes de salvação nacional, para evitar o caos ou o comunismo, as Forças Armadas, com o apoio do povo, da mulher brasileira, de rosário na mão, desfagaram o Movimento de 31 de março. Praticaram atos de exceção, é verdade. Quanto aos crimes políticos — é fundamental distinção, por sinal já feita — os responsáveis por eles são os seus autores. Nada tem com isso o governo.

21. Não deixa de ser esdrúxula a idéia de colocar uma disposição transitória, numa Constituição que desde alguns anos já está feita. É uma solução, *data venia*, que não honra os foros de cultura de seus ilustres e eminentes elaboradores. Quer-nos parecer que isso destoa das boas normas de técnica legislativa. As disposições transitórias cabem, realmente, numa lei constitucional nova, que se acaba de elaborar, e nunca, como um corpo estranho, numa Constituição já feita.

A anistia há de vir por lei, como está previsto em nossa Lei Magna. Há de vir a seu tempo, sem açoitamento, porém com brevidade, no contexto de outras medidas em que está empenhado o Governo, que espontaneamente assumiu um "compromisso sagrado". Há de vir, com a participação de todo o "órgão", para usar a expressão dos juristas, tão do sabor dos ilustres justificantes. Ninguém pode expulsar o Executivo desse órgão.

III — A Anistia da Doutrina

Muito se tem invocado a opinião de juristas eminentes, a propósito dos vários aspectos em que se desdobra o problema da anistia: sobre a sua amplitude, generalidade, incondicionalidade etc.

É oportuno, portanto, verificarmos, através de rápida excursão pela obra desses autores, que as opiniões nem sempre são pacíficas, nem formuladas nos estritos termos que têm sido apresentados.

Sobre o sentido absoluto da anistia, por exemplo, diz Pontes de Miranda, tão do agrado dos ilustres opositores:

"Anistia absoluta só-lo-ia no tempo e no espaço. Nunca se viu". E acrescenta: "Melhor chamar absoluta a que não é condicional". (Comentários à Constituição de 1967, Tomo II, pg. 43.)

Sobre se a anistia é obrigatoriamente irrestrita ou pode ser condicional, diz o renomado mestre:

"De regra, o benefício da anistia é irrenunciável, e não suscetível de desistência, de revogação ou de preclusão. Mas o ato de anistiar pode subordinar a condições, ou termos, ou *modus*, os seus efeitos, o benefício mesmo. Se A foi beneficiado pela anistia, não se pode querer que continue o processo criminal ou civil (se dependente daquele), em que é réu, mas a lei que concede anistia pode dizer: "se se apresentar", "se se apresentar até tal data", "se a revolta terminar até o dia tal", "se não houver, nos três anos, reincidência, caso em que se suspenderá (ou se desfará) o benefício, etc" (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, 3^a ed., Tomo I, pg. 428).

E, logo a seguir:

"Mais interessantes, sob o ponto de vista técnico, são as dicotomias atinentes às disposições anexas de que são suscetíveis as anistias. É célebre, na história política do Brasil, o folheto de Rui Barbosa, em que ferroteava como inconstitucional, de *anistia inversa*, o Decreto nº 310, de 21 de outubro de 1895, que restringiu e submeteu a termo o benefício concedido: os militares anistiados só volveriam ao serviço ativo passados dois anos, durante o biênio só perceberiam o soldo e só contariam o tempo para reforma.

(...) Só o legislador pode fixar-lhe os pressupostos e limites. O Supremo Tribunal Federal, pelo Acórdão nº 216, de 20 de janeiro de 1897, firmou a doutrina, (não só boa, mas — constitucionalmente — outrora e hoje, única). Rui Barbosa errara. O Supremo Tribunal federal, a 20 de janeiro de 1897, disse: "Sendo a anistia medida essencialmente política, ao poder autorizado para concedê-la compete apreciar as circunstâncias extraordinárias em que o interesse social reclama o esquecimento de certos e determinados delitos. Podendo a anistia ser geral, restrita, absoluta ou condicional, somente ao Poder Legislativo, que pela Constituição tem a atribuição privativa de a decretar, assiste o incontestável direito de estabelecer as garantias e condições, que julgar necessárias ao interesse do Estado, à conservação da ordem pública e à causa da Justiça.

O SR. PAULO BROSSARD — Permite-me, Ex^o, um aparte, para não perder a oportunidade?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Pois não.

O SR. PAULO BROSSARD — É muito conhecido o ponto de vista do eminente Jurisconsulto Pontes de Miranda, a respeito da anistia de 1895. Mais convém lembrar que a decisão do Supremo Tribunal Federal foi tomada por diferença de um voto. É que o ponto de vista de Pontes de Miranda não é o ponto de vista de Aurelino Leal, por exemplo, entre outros constitucionalistas.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Muito obrigado pelo aparte.

"Cabe ao Poder Legislativo, consultando os elevados interesses da disciplina, especificar as condições para tornar efetiva a anistia a militares, envolvidos em crime de rebelião" (Com à Const. de 1946, cti., págs. 428/429).

Note-se que este comentário é a Constituição de 1946, quando a atribuição era exclusiva do Legislativo, sem a possibilidade de sanção ou veto do Executivo, como já fora em 1891 e voltou a ser em 1967.

Sobre as várias espécies de anistia, bem como os benefícios que concedem e os direitos que abrangem, acrescenta:

"Se as circunstâncias exigem que se dêem à anistia efeitos de direito civil, tais efeitos não decorrem dela propriamente, mas de medida a latere, como a de assumir o Estado a responsabilidade de reparar os danos causados aos particulares, eximidos os autores de quaisquer ou de algumas obrigações em que incorreram. Medida política, como a anistia mesma, só o legislador e o poder que a promulga são juízes da oportunidade e sabedoria de tal gesto. Em verdade, porém, não se trata de anistia, mas de extensão civil, ou melhor, de sub-rogação pessoal do Estado aos particulares, de assunção voluntária de dívida." (Op. e vol. cits., pág. 431).

O SR. PAULO BROSSARD — Permite novamente, nobre Deputado?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Pois não, Senador.

O SR. PAULO BROSSARD — Mas esta questão diz respeito...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Aos efeitos civis.

O SR. PAULO BROSSARD — ... relativamente a terceiros, porventura lesados. Não tem nada a ver com o projeto de anistia que está em discussão.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Agora, mestre Barbalho:

"Aplica-se (a anistia) aos chamados crimes políticos, movidos pelo arrebatamento das paixões, por impulsos que não se confundem com a imoralidade e torpeza dos crimes comuns".

E, adiante:

"Como não se inspira só nos sentimentos de humanidade e clemência, mas não menos ou principalmente no bem do Estado, em poderosas razões de ordem pública, é visto que a anistia não poderá ser sempre geral e absoluta e daí essa variedade e limitações, segundo as diversas situações em que se possa achar a pátria, cumprindo observar-se a máxima circunspeção e prudência, no uso de tão preciosa medida, para que logre eficácia."

Depois de outras considerações, o clássico comentarista, o maior de seu tempo, tão grande que o imenso Rui, certa vez, em debate com Epitácio Pessoa, mostrou-se ressentido com o paraibano, por se louvar tanto naquele ju-

rista, quando ele, Rui, é que fora um dos autores da Constituição. Diz o seguinte:

“Entre nós tem havido anistias dos mais variados matizes e uma das mais curiosas é a que foi concedida aos revolucionários republicanos de Pernambuco, que em 1824 promoviam a “Confederação do Equador”. Decreto de 7 de março de 1825” (João Barbão, “Constituição Federal Brasileira, Comentários,” 2^a ed., págs. 179 e 181).

Antes, já esclarecerá:

“Suas espécies variam segundo as circunstâncias, ao critério da autoridade soberana, que a pode conceder: *plena*, para todos os efeitos, — *geral*, para todas as pessoas, — *limitada*, com exclusão de algumas, *restrita*, quanto a seus efeitos, sendo dela excluídos certos crimes e quanto a determinados lugares, — *absoluta*, se é dada sem condições, — *condicional*, se fica dependente de se verificarem cláusulas estabelecidas no ato de concessão” (Op. e págs. 179 e 181).

Alcino Pinto Falcão e José de Aguiar Dias, depois de outras considerações, afirmam:

“Dai decorre que posto em geral a medida se edite para os crimes políticos, e os que lhe são conexos, (...) também é possível que venha a ser legislada para crimes comuns (...) por motivo de justiça ou político criminal”. E adiantam:

“Pode ela (a anistia) ser geral, ampla ou limitada! A Constituição prevê o remédio, mas não lhe impõe o conteúdo, que poderá ser amplo ou limitado. Tudo depende da lei que a outorgar e, no silêncio dela, sua extensão e seus efeitos se regulam pelas normas pertinentes do Código Penal que estiver em vigor. (Alcino Pinto Falcão e José de Aguiar Dias, “Constituição Anotada”, vol. I págs. 168/169).

Não é apenas este, senão todos os juristas que vinculam o problema da anistia ao Código Penal. Vale a pena, pois, rever o que, respeito, preceitua o atual, de 1940. Fa-lo-emos depois.

Outra opinião valiosa, sobre as várias modalidades de que se pode revestir a lei de anistia:

“A anistia apaga o crime político, é ato de benemerência pública, mas nem sempre extingue todos os efeitos da condenação; subsistindo geralmente alguns deles, principalmente os de natureza administrativa. Nesses casos procuram as leis de anistia readjustar as situações jurídicas passadas com aquelas que decorrem da condenação, por isso que nem sempre é possível reverter integralmente à situação primitiva”.

Após outras considerações, adverte:

“Numerosos são os exemplos, em todos os países, de anistias que apagam apenas os efeitos estritamente criminais da pena, deixando subsistir, na observação de Jeze, até os efeitos disciplinares, transportando assim a infração para outro campo de todo em todo diverso” (Themistocles Brandão Cavalcanti, “A Constituição Comentada”, 2^a ed., vol II, pág. 134). ”

Sobre a anistia de 1895, a famosa “Anistia Inversa”, da objurgatória de Rui Barbosa, diz o douto Carlos Maximiliano:

“Quem viveu em 1895, bem sabe como foi mal recebida, no parlamento e no Exército, a notícia do esforço pacificador desenvolvido no Sul pelo General Galvão de Queiroz.

A anistia ampla talvez arrastasse a reação violenta os elementos florianistas; tornar-se-ia, portanto, medida contraproducente. Indignavam-se os oficiais ao lembrarem-se de que os que os alvejaram com os canhões da revolta, viriam com eles ombrear em absoluta igualdade de direitos:

“O Governo foi prudente e conciliador: reduziu os vencimentos dos anistiados e deixou-os afastados das fileiras por dois anos; não contou esse tempo todo para promoção. Ainda assim houve desgostos, hostilidade vigorosa ao Chefe do Estado, nas Câmaras e na imprensa. Os mais exaltados resolveram o assassinato do Presidente, pelo qual deu a vida o Ministro da Guerra, General Carlos Machado Bitencourt, no pátio do Arsenal de Guerra, no dia 5 de novembro de 1897. A constitucionalidade do Decreto nº 310, de 1895, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, ao tomar co-

nhecimento da ação sumária proposta pelo advogado Rui Barbosa.” (Carlos Maximiliano, “Comentários à Constituição”)

Ainda a respeito das várias e diferentes espécies de anistia, que já foram concedidas no Brasil, leiamos o que diz mais um comentarista das Constituições Brasileiras:

“Logo, o que destas opiniões se conclui, é que o melhor estilo, ou a modalidade mais justa de anistia, é aquela que não consiga condições ou restrições. A anistia restrita seria assim modalidade imprópria. Mas o que vimos, nos numerosos exemplos citados, é que, na maioria dos casos, as anistias concedidas vêm acompanhadas de cláusulas restritivas, pelo que não é possível considerar imprópria a anistia que mais freqüentemente ocorre, de tal modo que até se pode dizer que a condição ou restrição é um de seus componentes mais constantes.” (Claudio Pacheco, “Tratado das Constituições Brasileiras”, vol. II, pág. 231)

Esta circunstância consta, segundo o Autor, do próprio rol laboriosamente composto por Rui.

A seguir, acrescenta:

“Ao falar diretamente na anistia, a nossa Constituição nada consigna que vede as restrições, ou que prescreva a necessária amplitude de sua concessão.” (Op. e pág. cits.)

A seguir, o Autor se refere à decisão do Supremo, contrária à opinião de Rui Barbosa, a que já nos referimos em citações anteriores, e na qual se encontra o seguinte trecho:

“Considerando que, sendo a anistia uma medida essencialmente política, ao poder autorizado para concedê-la compete apreciar as circunstâncias extraordinárias em que o interesse social reclama o esquecimento de certos e determinados delitos: considerando que, podendo a anistia ser geral, restrita, absoluta ou condicional, somente ao Poder Legislativo, que pela Constituição Federal tem a atribuição privativa de decretar, assiste o incontestável direito de estabelecer as garantias e condições que julgar necessárias ao interesse do Estado, à conservação da ordem pública e à causa da justiça; considerando que cabe ao Poder Legislativo, consultando os elevados interesses da disciplina, especificar em uma lei as condições para tornar efetiva a anistia a militares envolvidos em crimes de rebelião; considerando que, assim sendo, as condições prescritas no Decreto nº 310, de 21 de outubro de 1895, muito embora prejudiciais aos interesses dos apelados, não podem se revestir com o caráter da pena por serem consetários jurídicos de um ato de natureza condicional ou restrita...” (Op. cit., pág. 233)

Finalmente, sobre um fato histórico, universalmente conhecido — Guerra de Secessão, nos Estados Unidos — eis o que disse o consagrado Pontes de Miranda:

“Nos Estados Unidos da América, Lincoln (1863) e Johnson (1865, 1867) anistiam os rebeldes da Guerra de Secessão, com restrições que se suprimiram mais tarde. Antes, Washington (1795), Addams (1800) e Dadison (1815) já haviam usado do ato de clemência. Por falta de texto, como o das Constituições brasileiras de 1891 e 1834, discutiu-se nos Estados Unidos da América se cabia ao Presidente da República ou ao Congresso, acabando por ser assente a competência daquele.” (Pontes de Miranda, “Comentários à Constituição de 1967”, Tomo II, pág. 43, grifos nossos).

Nosso único propósito, ao transportar para aqui, em resumo, algumas das muitas opiniões de juristas que escreveram sobre o tema anistia, foi o de demonstrar que não existe, sobre alguns pontos, a decantada unanimidade, o verdadeiro coro exibido pelos opositores.

Sobre dois pontos essenciais, pelo menos, não há essa decantada unanimidade:

1º) Sobre a prevalência histórica da regra de exclusividade do parlamento, quanto à atribuição de legislar sobre a anistia.

2º) Sobre serem de nossa tradição as leis ou decretos de anistia geral, ampla e irrestrita.

Isto posto, não fazemos qualquer julgamento sobre a anistia que será proposta pelo Governo. Se o Presidente João Batista Figueiredo proclama que fará deste País uma democracia, só se pode esperar que mande uma proposta de anistia compatível com essa inspiração democrática. E uma democracia que se preze há de estar atenta aos direitos e liberdades dos cidadãos, mas também vigilante quanto à segurança do regime, à ordem pública e à tranquilidade geral.

A seguir faremos referência expressa, não mais aos comentários e princípios doutrinários pertinentes ao assunto, mas, embora perfuntoriamente, a alguns dos textos legislativos que têm sido votados ou decretados, ao longo de nossa História.

IV — A Anistia na Legislação Brasileira

22. Um retrospecto da legislação brasileira, pertinente à anistia, vem confirmar quanto afirmamos antes, nas apreciações histórico-doutrinárias desenvolvidas no correr deste parecer. Esse retrospecto cada vez mais reforça a nossa assertão inicial de que, ao contrário do que asseveraram os ilustres representantes da Oposição, não existe o que se pudesse chamar de doutrina brasileira da anistia. O próprio Rui Barbosa o reconheceu, embora, depois dele, muita coisa tenha acontecido. Aconteceu, no entanto, mais no sentido da diversidade do que na uniformidade.

São ao todo, como reconhece a Justificação oposicionista, e como consta do levantamento feito pela Biblioteca da Câmara, 93 atos, entre decretos, decretos-leis e leis propriamente ditas.

No curso da História, e a propósito das mais diversas e diferentes concessões de anistia, perpassam figuras inapagáveis de nosso passado político, como Pedro I, José Bonifácio, Francisco de Lima e Silva, Diogo Antônio Feijó, Araújo Lima, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Pedro II, Deodoro, Floriano, Prudente de Moraes, Campos Sales, Rodrigues Alves, Afonso Peña, Hermes da Fonseca, Wenceslau Braz, Epitácio Pessoa, Getúlio Vargas.

23. A forma clássica, no Império, era mandar, de acordo com a Lei, que ficassem "em perpétuo silêncio, como se nunca tivessem existido, os processos e sentenças, para que nunca mais produzam efeito algum contra as pessoas envolvidas, nem por tais crimes se instaurarão novos processos". Na República, esta forma de anistia chegou a repetir-se, mas não muito. Era também a linguagem das leis penais anteriores.

Na maioria das leis de anistia, lá vinham as exceções, para aqueles que não se apresentassem dentro de determinado tempo, ou quebrassem o termo que tivessem assinado. (Ver Decreto do Poder Moderador, nº 244, de 28-8-1840).

De uma das vezes foi delegada autorização ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul, para conceder anistia. (Decreto nº 69, de 29-3-1841). Outra autorização foi feita ao Presidente da Província do Maranhão, em 1844. No primeiro caso, a delegação foi posteriormente revogada.

Em algumas dessas anistias, negava-se o pagamento do soldo a militares, durante o tempo em que estavam ausentes do serviço, por crimes políticos. E mandava-se que sua reversão se processasse mediante parecer de uma ou mais comissões nomeadas pelo Presidente da República, com o exame de cada caso. Esta foi, por exemplo, a anistia concedida por Getúlio Vargas, em 1945, favorecendo a comunistas e integralistas. Com ela, Vargas se preparava para absorver o movimento de reconstitucionalização iminente, resultante do regresso da FEB. Não o absorveu, tangenciou, incitou a campanha. "Constituinte com Getúlio", tentando afastar as candidaturas Dutra e Eduardo Gomes. Não o conseguiu, e o resultado foi, como se sabe, a sua deposição, em novembro do mesmo ano de 1945.

Há também exemplos de anistia ampla e irrestrita, como a de 1956, decretada pelo Congresso Nacional. E, na esteira da anistia por crimes políticos, crimes eleitorais, greves de trabalhadores ou estudantes, delitos de opinião, crimes de imprensa, insubmissão.

Como diria o velho Machado de Assis, há momentos históricos em que a anistia é geral.

Um dos decretos de Getúlio Vargas, então chefe do Governo Provisional, após a Revolução de 1930, excluía a diferença de vencimentos dos que, por motivo de prisão, processo ou qualquer outro, estiveram ausentes do serviço ativo. (Dec. nº 19.395, de 8-11-1930).

Pelo Decreto nº 24.297, de 28-5-1934, Vargas concedeu anistia aos responsáveis pela Revolução ocorrida em São Paulo, com ramificações em outros Estados. Contemplou os crimes conexos com os políticos, mas excluiu o recebimento de vencimentos atrasados. Assegurou o aproveitamento, nos mesmos cargos ou semelhantes, examinado cada caso por uma ou mais comissões, de nomeação do Presidente da República. Mais ou menos nos mesmos termos é o Decreto-lei nº 7.474, de 18-4-1945.

Voltando a passado mais remoto, vale relembrar que um dos decretos de anistia mais famosos foi aquele que beneficiou os "Bispos, Governadores e outros Eclesiásticos das Dioceses de Olinda e do Pará". É o fim da célebre questão religiosa, em que estiveram envolvidos os vultos históricos de D. Vital e D. Antônio de Mamede Costa.

O ato — Dec. nº 5.993, de 17-9-1875, é referendado por Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, o conhecido Visconde de Albuquerque.

Outro caso de anistia curioso, este já na República, foi aquele que beneficiou o Padre Cícero Romão Batista, o famoso "Padim Cícero", das plagas nordestinas, misto de taumaturgo, de líder e rebelde político e religioso, que desafiou os poderes da Igreja e do Estado, mantendo-se fiel, no entanto, até o fim da vida, à sua fé e sentimentos católicos. Era um místico e fanático, que tinha multidões de adoradores. Também foram beneficiados Floro Bartolomeu e outros.

O Presidente da República, Wenceslau Braz, recusou a sancionar a lei, razão por que esta foi promulgada pelo Presidente do Senado, Urbano dos Santos. É o Decreto nº 3.102, de 13-1-16. Ele colocou no esquecimento legal os últimos resquícios da famosa Revolução de Joazeiro. Dessa anistia ficaram excluídos os responsáveis por "crimes contra a propriedade, os de incêndio e os que se constituíram por atos de barbaria, crueldade ou vandalismo, ainda mesmo quando sejam conexos com os outros crimes de natureza política..."

Nesse tempo não se conheciam as figuras do terrorismo, do sequestro e do assalto a bancos, mas já se excluíam os delitos que revelavam torpeza. E foi o próprio Congresso Nacional que, concedendo a anistia fez a exclusão.

Fica, deste modo, esclarecida uma situação sobre a qual se tem procurado derramar muita sombra — é sobre a uniformidade de uma legislação brasileira, no sentido de serem amplas e irrestritas todas as nossas leis de anistia. Isto nunca existiu. Cada anistia há de ser estudada e elaborada à luz das legítimas conveniências políticas do momento, respeitadas as linhas fundamentais que a doutrina jurídica construiu, ao longo da História.

24. De uma das vezes, quando a matéria era da atribuição exclusiva do Congresso, este invadiu a esfera de atribuição do Presidente da República, prescrevendo regras que só poderiam ser estabelecidas em lei ordinária, e não em decreto legislativo. Isso deu margem a luminoso parecer do jurista Antônio Balbino, então Consultor-Geral da República. (Ver Decreto Legislativo nº 18, de 1961, e parecer, no *Diário Oficial* de 13-4-62, *apud* "Anistia — Legislação de 1822 a 1977 — Levantamento feito pela Biblioteca da Câmara dos Deputados").

25. Nesta altura, é de justiça que façamos também nossa a referência contida nas emendas da Oposição, quanto ao merecimento do trabalho realizado pela Biblioteca da Câmara, pesquisa de toda a legislação brasileira existente sobre a anistia, num total de 93 editos. Essa pesquisa foi feita por Maria Berenice de Carvalho Castro, sob a chefia de Edna Gordinho de Freitas. Já tínhamos levantamentos feitos por Rui Barbosa, remontando à antiguidade e a vários países, de séculos mais próximos; por Cláudio Pacheco e outros comentadores da Constituição. Nenhum, porém, sobreleva o trabalho da Biblioteca da Câmara, no que se refere à legislação brasileira. E, ademais, uma atualização que aos outros não seria possível fazer.

Apesar disso, muito tivemos que pesquisar, na Biblioteca da Câmara e em nossa modesta estante, para que nada nos escapasse, na limitação de nossas forças e possibilidades.

V — Considerações de natureza política

26. Toda a matéria é, ao mesmo tempo, de natureza jurídica e política, ora em relevo este, ora aquele aspecto da questão.

De qualquer modo, queremos salientar algumas facetas preponderantemente políticas do problema, nesta hora em que ele se reveste mais dessa característica.

Sem nenhum propósito de doutrinar, para duas Casas do Congresso onde se sentam algumas das maiores culturas jurídicas do País, pretendemos deixar bem claras, até por uma imposição regimental, as razões por que não acolhemos nenhuma das emendas dos ilustres senadores e deputados da Oposição.

Aceitar a emenda Nelson Carneiro seria, para a ARENA, uma capitulação. Não podemos concordar com a exclusão do Presidente da República, no processo da anistia. A tradição brasileira é oscilante, ora admitindo a participação, ora deixando a matéria para decisão exclusiva do Congresso Nacional. A única novidade é a exclusividade da iniciativa, imposta por motivos superiores, já sobreja e repetidamente esclarecidos.

27. Além das razões anteriores, cumpre salientar que a anistia, tal como foi proposta, constitui uma violência contra o próprio Congresso. Com efeito, este se encontra num dilema: aceitar as emendas, tais como estão redigidas, sem a possibilidade, para os senadores e deputados, de por sua vez emendarem, trazerem a sua contribuição, porque cada emenda à proposta de emenda à Constituição necessita de dois terços de cada uma das duas Casas do Congresso, ou rejeitá-las para que, através de projeto de lei ordinária, seja a proposta amplamente emendada e discutida. Quer nos parecer que o melhor caminho é o último, ou seja, um projeto de lei, que se sabe já estar sendo

estudado e elaborado pelo Governo. Esse projeto poderá ser exaustivamente discutido e amplamente emendado por todos os deputados, na Câmara, e por todos os senadores, no Senado, fora dos asfixiantes prazos e das estreitas limitações de uma emenda à Constituição.

28. Também nos parece que, no Brasil, ainda não se votou uma anistia contra o Governo. E estas emendas não têm — perdoem-nos seus ilustres e eminentes autores — outra consequência, mesmo que não seja este o seu propósito, que o de mostrar que a Oposição tem força para anistiar, nos termos que quer e entende, sem a mínima participação do Presidente da República. Com isto não se pode conformar a ARENA, que apóia intransigentemente o Governo. Cremos que temos o dever de não permitir que se torne vitorioso esse desafio.

29. Também não se pode deixar de sublinhar o descuido, já comentado pela imprensa, em que incidiram os autores da emenda — especialmente da Emenda Substitutiva — quanto à data inicial, prevista para que os crimes sejam iniciados. Ali se fala em — “até 31 de março de 1964”. E os crimes políticos praticados antes — e há muitos — como ficariam? Fora da anistia? Tudo isso poderá ser esclarecido num projeto de lei ordinária, de discussão ampla e larga possibilidade de emenda.

30. Igualmente, não se pode deixar de prever, num projeto de lei de tramitação talvez prolongada, nas duas Casas do Congresso, o prazo final para os crimes políticos, sob pena de, como observa judiciosamente o eminente Professor Orlando Gomes, ficarem muitos indivíduos, astuciosamente, à espreita, verificando que a anistia vai ser concedida, em que termos, para dar vazão a seus instintos criminosos. (Artigo em *O Estado de S. Paulo*.)

31. Não é, certamente, feliz a redação da atual Constituição, quando fala em concessão de anistia “relativa a crimes políticos”. Como é corrente na doutrina, se a anistia se destina, preferentemente, a crimes políticos, nada impede que ela venha abranger outros, com aqueles conexos, desde que não sejam, em nosso entendimento, crimes torpes, hediondos, bárbaros.

32. É sabido que toda lei de anistia tem reflexos nas leis substantivas e adjetivas do País, especialmente, no Código Penal, no Código Penal Militar e nos respectivos Códigos de Processo, por isso mesmo que, extinguindo a punibilidade, exigem da Justiça determinadas providências. Mais uma razão para que se estude, cuidadosamente, um projeto normal, para se fazer uma lei enxuta, sem dar margem a dúvidas e contestações.

Não ignoramos que, na relatividade e limitação da capacidade humana, é impossível ao legislador elaborar uma lei perfeita. Cumpre-lhe, no entanto, evitar, na medida de suas forças, que sejam deixadas questões para serem dirimidas pelo Poder Judiciário, o competente para essa tarefa, no pensar unânime dos entendidos. O princípio do *in claris cessat interpretatio* há muito já está sepultado. Não há texto legal, por aparentemente mais claro, que dispense a luz da exegeta, do intérprete, do hermeneuta. Mesmo na certeza da impossibilidade de redigir uma lei perfeita, devemos perseguir esse ideal.

Eis aí mais um empecilho, para que votemos emendas que atendem só à concepção de seu autor, ou seus autores, sem a contribuição de todos os juristas, não apenas do Congresso, mas dos Tribunais, dos órgãos de classe especializados e da imprensa. Esse debate só é possível através de um projeto de lei ordinária, não nos limites de uma emenda constitucional, por sua vez praticamente inenendável.

33. Ninguém ignora que o Governo está empenhado em um conjunto de medidas, constitucionais e legais, destinadas à pacificação da sociedade brasileira e ao aperfeiçoamento democrático. Para isso são necessárias negociações políticas de alto nível, a Cargo do Ministro Petrônio Portella, e das Lideranças sob o comando do Presidente João Baptista Figueiredo. Essas providências hão de ser examinadas a seu tempo, no Congresso, talvez até no âmbito dos Partidos políticos. Algumas delas dependem, por imposição legal, de audiência do Conselho de Segurança Nacional. O estado de espírito, do lado do Governo, é o mais propício a essas transformações. Só não podemos concordar é com o alvorço, o açodamento, a unilateralidade com que a Oposição quer tudo fazer sózinha, ou com o apoio de uma possível fração discordante do Governo.

VI — Conclusão

34. Por todos estes fundamentos, jurídicos e políticos, somos de parecer, com o devido acatamento e respeito, que se rejeite a Emenda nº 25, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro e, consequentemente, se dê como prejudicada a Emenda Substitutiva do igualmente eminentíssimo Deputado Ulisses Guimarães.

Não está em causa, no mérito, o problema da anistia. Está em causa a inopportunidade da medida, proposta em termos inadequados, inaceitáveis pela Maioria e injustos em relação ao Presidente da República. Este e o Con-

gresso deverão elaborar, uníssenos, a anistia reclamada pelos sentimentos de paz e concórdia do povo brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra como autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, acabamos de ouvir o longo Parecer do nobre Deputado Ernani Satyro.

O problema na Emenda nº 25 não se situa em torno de pessoa, não se discute quem é o Presidente da República nem o Ministro da Justiça. Apenas se debate se a iniciativa e a decisão do problema da anistia deve ser ou não da competência exclusiva do Poder Legislativo.

Não estão em jogo, portanto, as pessoas, a todo momento, citadas pelo ilustre Redator.

E não estão, com muita razão, Sr. Presidente, porque em 1967 apresentamos emenda semelhante, quando se votava a Constituição daquela época. E aqui está, no parecer, no próprio projeto de lei: “O Movimento Democrático Brasileiro logo se manifestou contra a alteração proposta.”

A alteração é exatamente a que vigora, hoje, na Constituição de 1969, era uma alteração ao que existia em 1934 e 1946, sem lograr êxito. (Osnir Duarte Pereira, Constituição do Brasil, página 421.)

E o dispositivo de 1967 foi reproduzido em 1969. Portanto, quando o Movimento Democrático Brasileiro apresentou essa emenda em 1967, quando se discutia a Constituição daquele tempo, não pensava nem na pessoa do General João Baptista Figueiredo e nem na pessoa do Sr. Petrônio Portella. Apenas se preocupava em manter, na Constituição de 1967, aqueles postulados que vigoravam na Constituição de 1934 e de 1946 e que, portanto, já se haviam incorporado na dinâmica constitucional do País. No avulso que contém a emenda, está a opinião atual, de 1946, comentando a Constituição de 1946, de Carlos Maximiliano, que foi citado aqui. Mas foi citado ao examinar outro texto, não este, especificamente. Diz Carlos Maximiliano: “A anistia tolhe a ação impedita. E diz que isso é um atributo do Poder Legislativo. Não se concebe anistia por sentimento, por bondade. Como a anistia é medida essencialmente política, inspirada pelo bem público e não pela piedade individual, compete ao Parlamento, nos termos que melhor convenham à sociedade conturbada.” Ao encerrar seu estudo sobre o dispositivo de 1946, escreve o mestre: “a lei de anistia não segue a regra geral, não é sancionada e, portanto, não pode ser votada pelo Presidente da República.” E, ainda, Pontes de Miranda, examinando a Constituição de 1946 que reproduz a de 1934, também faz as mesmas considerações. O que quero dizer, Sr. Presidente, é que quando o Movimento Democrático Brasileiro, em 1967, apresentou essa emenda, que foi rejeitada pela Maioria, não pensava no General João Baptista Figueiredo que, naquele tempo, não era candidato ainda à Presidência da República, nem no Senador Petrônio Portella que não se sonhava fosse, em 1979, Ministro da Justiça. A emenda não tem nome, ela busca devolver ao Poder Legislativo uma prerrogativa tipicamente sua, de dar início e desfecho à concessão da anistia que, muitas vezes, é feita até sem o apoio do Presidente da República. Porque muitas vezes é feita em benefício daqueles que se opuseram ao Presidente da República. Portanto, não podemos confiar apenas na iniciativa do Presidente da República, para ele beneficiar aqueles que julgue merecer seus benefícios, e não aqueles que a representação popular julgue necessário beneficiar. Ainda mais, no momento, a figura do Presidente da República, diante da representação nacional, é diferente. O Presidente da República não é o representante do povo, ele é o representante eleito por um Colégio Eleitoral, não tem a soberania que os representantes do povo confere a Deputados e Senadores. A situação é inteiramente diversa. Mas, o que quero acentuar é que essa emenda não tem nome. A emenda é a mesma de 1967 e não se refere nem ao General João Baptista Figueiredo e nem ao Ministro Petrônio Portella. Não representa nenhuma desconfiança contra um, nem contra outro e nem contra a ARENA. É apenas uma reivindicação dos que se dedicaram, um dia, ao estudo das prerrogativas do Poder Legislativo, por elas lutam e esperam um dia vê-las vitoriosas.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em discussão o parecer que conclui pela rejeição da Emenda nº 25 e pela prejudicialidade da emenda substitutiva.

Lembro aos Srs. Congressistas que cada membro da Comissão dispõe de 15 minutos, uma única vez para discutir e o Sr. Relator dispõe de 30 minutos para falar em último lugar.

O SR. PAULO BROSSARD — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, como Líder.

O SR. PAULO BROSSARD — Eu acompanhei atentamente a leitura do relatório do eminente Deputado Ernani Satyro. No meu modo de ver, e me perdoe S. Ex^o, o Parecer fugiu das questões fundamentais, desbordou das questões fundamentais propostas pela emenda. Estendeu-se S. Ex^o em dizer que, em determinados textos constitucionais, a competência era comum do Executivo e do Legislativo. Ninguém nega esse fato, Sr. Presidente. Seria negar determinados textos históricos legais, fatos jurídicos, por conseguinte, mais do que fatos jurídicos, fatos históricos. Sob a Constituição de 1891, por exemplo — vamos deixar a Constituição do Império, uma vez que o Imperador, como titular do Poder Moderador, tinha determinados poderes, inclusive o de anistiar. Vamos ficar na Constituição de 1891. Sob a Constituição de 1891, a matéria era regulada por lei, e como não havia nenhum processo especial ela tendia, obedecia ao critério geral, o processo geral de elaboração das leis. Poderia ser de iniciativa do Presidente da República, poderia ser de iniciativa parlamentar. S. Ex^o lembrou, por exemplo, ainda que *en passant*, uma anistia no Governo Hermes da Fonseca. Creio que S. Ex^o se refere à anistia concedida à revolta dos marinheiros, de João Cândido. Pois bem! Aquela iniciativa nasceu no Senado Federal, por iniciativa do Senador Rui Barbosa.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mas eu não neguei que, no Regime de 1891, a iniciativa pudesse ser de congressista.

O SR. PAULO BROSSARD — Nem eu afirmei isto. Estou apenas dizendo que isto é sabido. E sob a Constituição de 1891, por exemplo, a iniciativa era comum, era do Presidente e era do Legislativo.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mas eu só poderia trazer para aqui coisa sabida, eu nada poderia inventar que não estivesse nas Constituições.

O SR. PAULO BROSSARD — Nem ninguém solicitou que V. Ex^o inventasse.

Posteriormente, em virtude da experiência republicana e particularmente do fim da República, exatamente, é que o Constituinte de 1934 estabeleceu a regra, segundo a qual a competência era do Legislativo, porque conhecido episódio havido no Governo Washington Luiz, quando a Nação inteira clamava por anistia e o teimoso Presidente recusava-a. A iniciativa era parlamentar. O Deputado Plínio Casado, da Oposição Rio-grandense, por exemplo, apresentou o projeto de anistia e com ele os Deputados do Partido Democrático, Francisco Morato, Marreli Júnior, Assis Brasil. Agora, o Governo negava anistia e votou contra o projeto de anistia. E se tivesse sido aprovado, teria vetado. Daí por que a Constituinte de 1934, recordando a experiência recente, estabeleceu aquela norma, segunda a qual seria da competência do Parlamento e só do Parlamento. Curiosamente, uma outra Constituição elaborada também por uma assembléia constituinte, qual a de 1946, restaurou o princípio. Agora, no texto atual de uma Carta votada nas condições em que se sabe que foi votada a de 1967, e depois estraçalhada por aqueles que juraram mantê-la e hoje nem ela existe, mas existe uma Carta outorgada por três generais que assumiram a Presidência da República, violando a lei, a lei que juraram cumprir, servindo-se da doença do Marechal Costa e Silva. A verdade é que a partir de então estabeleceu-se, aí sim, uma anomalia em todo o Direito Constitucional Brasileiro. Desta questão o Sr. Relator fugiu e não a abordou. E que não apenas se restabeleceu a participação presidencial na elaboração legislativa da lei que concedesse anistia, mas — e aqui é que vem o grave — é que ele outorgou ao Presidente da República a iniciativa exclusiva em tais projetos.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mas eu disse isso no meu parecer, logo nas palavras iniciais.

O SR. PAULO BROSSARD — Sim. Disse e defendeu. Aí é que está. É exatamente esse o ponto nuclear, o ponto fundamental, oferecido ao exame do Congresso Nacional. Se, por exemplo, se dissesse: não, o texto mais sábio é aquele que associa os dois Poderes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Seria uma tese discutível, seria uma questão que se poderia divergir, mas em todo caso, conceder como uma solução, até porque há precedente legislativo. Agora, o interessante é que, depois desses precedentes, o legislador constituinte deu um passo além. Exatamente por quê? Porque não se conformou por essa solução. Mas, para argumentar, eu concedo. Se fosse apenas a associação dos dois Poderes na elaboração da lei ou, em outras palavras, que a lei que concedesse anistia fosse uma lei como qualquer outra, suscetível de sanção e, por conseguinte, suscetível de veto, ainda seria, digamos, aceitável.

Agora, o grave, o particularmente grave é que se tirou do Congresso o poder da iniciativa, reservando a um outro Poder que — como aliás acentuou o nobre Senador Nelson Carneiro — não tem relações com o sufrágio popular.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Permite-me V. Ex^o um aparte? (Assentimento do orador.) Eu peço o aparte porque isto faz parte das praxes parlamentares e até da cortesia, do cavalheirismo, que deve haver entre nós. O que V. Ex^o acaba de admitir, embora para argumentar, não é o que a emenda pede.

O SR. PAULO BROSSARD — Certo!

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Eu admito, para argumentar, que pudéssemos estar discutindo...

O SR. PAULO BROSSARD — Eu estou discutindo a matéria.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — O Senador Nelson Carneiro sente-se mal com o meu aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — (Inaudível)

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Eu admito, para argumentar, mas o que a emenda pede não é isto. A emenda não pede apenas a retirada da exclusividade de iniciativa, a emenda quer jogar o Presidente da República inteiramente fora do processo de anistia.

O SR. PAULO BROSSARD — Pois muito bem. Se o nobre Relator, usando sua faculdade, propusesse à Comissão uma subemenda...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — O Relator não pode, só um terço dos Srs. Deputados e um terço dos Srs. Senadores.

O SR. PAULO BROSSARD — Então, se me permite, eu vou dizer a V. Ex^o uma coisa: se o nobre Relator sugerisse essa solução, seria possível colher os dois terços de assinaturas para fazer com que essa subemenda tivesse curso. Agora, estou discutindo em teoria, não estou dizendo que esta seja a melhor solução.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Também não estou dizendo que apresentaria nem que o meu Partido iria votar uma emenda desta natureza.

O SR. PAULO BROSSARD — Não estou dizendo que esta seria a melhor solução. Estou acentuando, entretanto, que se fosse esta a solução poderíamos divergir, mas seria uma solução. Agora, o que não podemos aceitar, isto sim, é que se reserve ao Chefe do Poder Executivo o poder de exclusividade na propositura do projeto de lei. Esta é a questão. Lembro os antecedentes, às vésperas da Revolução de 30, quando a Nação inteira clamava por anistia e quando a teimosia do Presidente Washington Luiz era impermeável à idéia de anistia e deu no que deu.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mas V. Ex^o só cita, se me permite, esse exemplo em que o Presidente da República se negou a concordar com o projeto, não cita as inúmeras anistias sancionadas pelo Presidente da República ao longo do Regime da Constituição de 91.

O SR. PAULO BROSSARD — Não. Eu não cito por um motivo muito simples. É que não está em discussão, no momento,...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não. V. Ex^o só cita uma hipótese em que uma anistia não foi concedida, a proposta por Plínio Casado ou por outro eminente Deputado e que não frutificou por negativa do Presidente. Ao passo que citei inúmeras sancionadas pelo Presidente da República. Logo, não se pode dizer que, na tradição histórica e política brasileira, a presença do Presidente da República, no processo da anistia, seja contrária a essa anistia.

O SR. PAULO BROSSARD — Eu não fiz tal afirmativa, nobre Deputado, porque se eu tivesse feito, mostraria ignorar fatos históricos do meu País.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — V. Ex^o disse que a Constituição de 34 alterou porque o Presidente da República não concordava com a anistia, e há inúmeros exemplos em que os Presidentes sancionavam.

O SR. PAULO BROSSARD — Nobre Deputado, eu não disse isso. Não me atribua, pelo amor de Deus, conceitos que não emito.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mas está gravado.

O SR. PAULO BROSSARD — Nobre Deputado, o que eu disse é que a experiência recente, quer dizer, os fatos que antecederam especialmente o Movimento de 30, levaram o Constituinte de 34 a alterar o texto, à

solução vinda de 1891. Isto foi o que eu disse. Eu não ignoro que muitas anistias foram concedidas durante a República, portanto com a sanção presidencial, naquele período em que as leis de anistia dependiam de sanção e eram suscetíveis de veto. Eu não ignoro isto, como também não ignoro que no caso do Presidente Epitácio, ele não sancionou e não vetou.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Foi Wenceslau Braz, no caso da Revolução de Juazeiro, permita-me a retificação.

O SR. PAULO BROSSARD — Pois bem, eu disse Epitácio porque ouvi Epitácio, dito por sua voz.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não. Eu disse Wenceslau Braz.

O SR. PAULO BROSSARD — Mas, vamos continuar. Sua Excelência não sancionou e não vetou, e se aplicou o princípio, segundo o qual, foi promulgado pelo Presidente do Senado, ou melhor, pelo Presidente do Congresso. Mas o problema não é este. O problema, grave por excelência, o que me parece, reside nisto: é que, pela Carta atual, a iniciativa é exclusiva do Presidente. E desta forma, e neste ponto, sim, é que me parece da maior inconveniência, efetivamente.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^e me permite? (Assentimento do orador.) — Gostaria apenas de lembrar a V. Ex^e que a última anistia decretada neste País foi por iniciativa do Monsenhor Arruda Câmara, num projeto de lei que anistiou, em 1956, todos os revoltosos de Jacareacanga. E esse parecer, citado por V. Ex^e, do Consultor-Geral da República Antônio Balbino, foi repelido pelo Supremo Tribunal Federal. O Deputado Arruda Câmara, toda vez, lembrava isto da Tribuna, porque o Governo não quis cumprir algumas das disposições da Lei de Anistia e o Supremo fez prevalecer a decisão.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Porque havia disposições que dependiam de leis ordinárias com a sanção do Presidente da República.

O SR. NELSON CARNEIRO — Naquele tempo V. Ex^e não estava mais no Congresso, estava no Governo da Paraíba.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não, eu estava no Congresso. Eu sou muito velho! Eu vim para o Congresso em 1945.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas V. Ex^e não teria saído no período?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não, eu estava aqui.

O SR. NELSON CARNEIRO — Então se lembra das constantes intervenções do Monsenhor Arruda Câmara, lembrando as decisões do Supremo, mandando cumprir a anistia que o Governo não queria cumprir, na forma do Parecer de Antônio Balbino.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Lembro aos Srs. Congressistas que há outros eminentes membros da Comissão interessados em discutir a matéria, de modo que pediria aos nobres parlamentares que fossem breves e se restringissem aos 15 minutos regimentais.

O SR. PAULO BROSSARD — Vou encerrar, Sr. Presidente. Apenas, no que diz respeito aos vários tipos de anistia, ninguém ignora que a anistia pode ser irrestrita, como pode ser restrita; pode ser incondicional, como pode ser condicional.

O próprio Rui, no seu famoso trabalho intitulado "Anistia Inversa: Um caso de Teratologia Jurídica", diz isto, com todas as letras. Só que o que ele dizia, no seu trabalho, é que aquela anistia não era nem limitada, nem restrita, nem condicionada. É que, através de uma Lei, o Congresso havia aplicado penas previstas no Código Penal Militar a pessoas que não tinham sido julgadas e que poderiam até nem ter participado dos acontecimentos que motivaram, digamos assim, a anistia, mas que estavam englobadas. Esta foi a tese. Não negaram e nem podiam negar que a anistia pode ser limitada, pode ser restrita, pode ser condicionada, e ele mesmo dava exemplos de anistias. De modo que não estamos em divergência neste ponto.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mas eu só mencionei este fato porque está, mais de uma vez, dito na justificação: "Na tradição brasileira, a anistia..." É por isto. Então eu fiz reparos à justificação. V. Ex^e não diz, mas na justificação está dito.

O SR. PAULO BROSSARD — Na tradição brasileira, há anistias que são amplas, que são incondicionadas, que são irrestritas e há outras que são limitadas, que são restritas. A tradição brasileira oferece aí precedentes para ambas as soluções. Agora, só que aquela de 1895 não era nem restrita, nem

condicionada. E tanto assim que, ulteriormente, mais de uma lei do Congresso terminou apagando todas aquelas restrições.

Mas isto aqui é apenas uma observação marginal, para que não fiquemos aqui a discutir o que não precisa ser discutido.

Agora, um ponto que me chamou a atenção da leitura do parecer é que o nobre Relator estranha que haja uma disposição transitória numa emenda constitucional. Isto já não diz respeito à Emenda Nelson Carneiro.

Permitir-me-ia dizer, em primeiro lugar, que nada estranhável existiria. Até porque, o nobre Relator era Parlamentar — eu não era — no ano de 1964, quando uma emenda constitucional foi apresentada e aprovada pelo Congresso, que teve caráter exclusivamente transitório. Foi aquela que estabeleceu que no ano em curso — 1964 — justificada exatamente pelo grave acontecimento ocorrido, que naquele ano não se aplicaria, ficava suspensa a norma constitucional exarada no § 134, do art. 141, da Constituição, que estabelecia o princípio da anualidade da cobrança do tributo criado, aumentando em lei do Exercício Financeiro. Houve uma emenda, pelo caráter exclusivamente transitório, com vigência apenas para aqueles momentos.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mas não tinha o título de disposição transitória. Só existe o transitório dentro de um definitivo. O que acho estranho é que, numa Constituição já feita, que não está sendo votada agora, se coloque, como corpo estranho, uma disposição transitória, quando não estamos reformando uma Constituição.

O SR. PAULO BROSSARD — Ora, pelo amor de Deus.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Eu não conheço nenhum precedente. V. Ex^e que tem a maior cultura, pode conhecer...

O SR. PAULO BROSSARD — O que eu acho graça é que o nobre Relator fique com essa sensibilidade em relação a uma Carta outorgada. Isto é que eu acho estranho. Agora, em relação à anistia...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Esse é outro problema.

O SR. PAULO BROSSARD — ... o nobre Relator fique com essa suscetibilidade. Mas já se declarou de acordo com o projeto apresentado pelo Senhor Presidente da República.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Para ser votado por nós.

O SR. PAULO BROSSARD — Mas já está de acordo, seja ele qual for...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não. Eu não disse isso. Pelo contrário, eu não disse isso, nem V. Ex^e pode forçar o que eu não disse. Repilo a injustiça de V. Ex^e. Eu disse que tudo indica que será um projeto que tenha por inspiração a conciliação nacional etc... e que será amplamente discutido pela Câmara e pelo Senado. Foi isto que eu disse.

O SR. ORESTES QUÉRCIA — Está aceitando implicitamente.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não. Eu não disse que aceito tudo o que vier, posso até emendar também. Essa história de querer dizer que os outros dizem as coisas sem dizer, comigo não.

O SR. ORESTES QUÉRCIA — V. Ex^e diz assim: "Será atendida assim a verdadeira e autêntica voz do povo"...

O SR. PAULO BROSSARD — Aquela disposição que dilatou o prazo presidencial do Presidente Castello Branco também tinha caráter provisório.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não foi isso que eu disse. V. Ex^e está-se desviando da questão. O que eu disse é que nós, não estando atualmente votando uma Constituição, não podemos jogar assim, numa Constituição atualmente existente, uma disposição transitória.

O SR. PAULO BROSSARD — Por quê?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Porque nunca vi isto dentro da técnica legislativa.

O SR. PAULO BROSSARD — Pois bem. Em matéria de técnica legislativa, eu lembro dois precedentes em normas constitucionais transitórias. Agora, um outro ponto que eu pediria...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mas não tem o título de transitória. Naturalmente eu posso determinar uma providência para certo...

O SR. PAULO BROSSARD — Se é essa a dificuldade, vamos tirar o título de transitória.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não dá mais. Deixe para botar uma disposição transitória na lei que o Presidente da República vai mandar. Nós a examinaremos.

O SR. PAULO BROSSARD — Sr. Presidente, para encerrar, eu diria apenas uma coisa: o nobre Relator estranha o regime de tramitação dos projetos de emenda. Realmente é um mau regime. Agora, não foi votado por nós. Foi imposto pela Carta. De modo que o nobre Relator, se quiser tomar a iniciativa de modificar esse processo de alteração constitucional, poderá contar com o nosso apoio.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Eu responderei oportunamente a V. Ex^{ta}, para não interromper mais.

O SR. PAULO BROSSARD — Não interromperia porque já terminei.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ORESTES QUÊRCIA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de fazer rápidas considerações a respeito do parecer do nobre Relator, que não me convenceu, embora o trabalho exaustivo que S. Ex^{ta} deve ter tido com a colaboração da Biblioteca da Câmara dos Deputados.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Apenas li o que a Biblioteca publicou, como todo mundo leu. Ela não me deu colaboração, não tive assessoria alguma.

O SR. ORESTES QUÊRCIA — Então aumenta ainda mais o valor do trabalho de V. Ex^{ta}, em termos de ter tido muito trabalho.

Mas, Sr. Presidente, tantas considerações que até contraditórias, na minha opinião, embora tenha ouvido com toda atenção V. Ex^{ta}. Por exemplo: S. Ex^{ta} disse, em determinada altura, que o Jurista Pontes de Miranda é muito querido, em termos de lembrança, por parte da Oposição. E reproduziu a frase, muito conhecida de S. Ex^{ta} o Jurista Pontes de Miranda, dizendo que anistia é medida tipicamente política. Se cabe aos Presidentes ou se cabe às Assembléias, di-lo o grau de democracia do Estado é índice. Diz S. Ex^{ta}, que, à frente, ele lembraria alguns trechos da obra de Pontes de Miranda que não diziam exatamente isto, mas ouvimos tudo aquilo que se disse de Pontes de Miranda, mas realmente nada houve, da lavra de Pontes de Miranda, que contradisse essa verdade que o MDB acata, respeita e aceita. Mas S. Ex^{ta}, depois do longo trabalho, da longa elaboração, conclui com dois pontos essenciais: Primeiro, sobre a prevalência histórica da regra de exclusividade do Parlamento, quanto à atribuição de legislar sobre anistia, e segundo, sobre serem de nossa tradição jurídica as leis ou decretos de anistia geral, ampla e restrita.

Ora, S. Ex^{ta} mesmo reconhece que das Constituições que tivemos, a maioria delas estabelece que a competência deve ser do Legislativo. Ora, se isso é uma prevalência de número de Constituições, evidentemente que é...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não. São dois a dois.

O SR. ORESTES QUÊRCIA — Uma prevalência em termos...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — V. Ex^{ta} me permite. Não há prevalência, são dois a dois. Na de 1934 e na de 1946, era exclusiva do Congresso. Na de 1891 e na de 1967, do Congresso e do Presidente.

O SR. ORESTES QUÊRCIA — Do Congresso e do Presidente, mas estou me referindo especificamente ao fato de que S. Ex^{ta} quer dizer...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — A única novidade que existe é a exclusividade do Presidente para a iniciativa.

O SR. ORESTES QUÊRCIA — Essa é que é a maior violência! A conclusão do Relator realmente não procede. Outro aspecto: Sobre serem da nossa tradição as leis ou decretos de anistia geral ampla ou irrestrita. O MDB tem dito — e os jornais publicam todos os dias — que, de fato, queremos que o Congresso tenha a iniciativa de acordo com a tradição. Não temos salientado essa segunda observação de que sobre serem de nossa tradição as leis ou decretos de anistia gerais ampla e irrestrita, como muito bem disse o nobre Senador Paulo Brossard. E que S. Ex^{ta} conclui como se o MDB estivesse debatendo isso. Só para salientar um aspecto...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mas eu me referi à justificação. Não se pode negar o que está escrito na justificação.

O SR. ORESTES QUÊRCIA — Na realidade, não é isto que existe. A justificação tem muita coisa. É exatamente este aspecto que eu queria salientar, para não me estender muito. Estamos, segundo dizem as autoridades do Governo, vivendo um processo de abertura. Talvez o objetivo maior da

apresentação da emenda seja esse, mas para nós do MDB importa muito o fortalecimento do Legislativo. Parece que, para o Relator, isto não importa. S. Ex^{ta} prefere tecer elogios ao Executivo, ao General João Baptista Figueiredo, sem se preocupar com Legislativo ao qual ele pertence.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Está é uma conclusão de V. Ex^{ta}.

O SR. ORESTES QUÊRCIA — Não. Esta é uma conclusão da leitura do trabalho de V. Ex^{ta}, que tece elogios ao Executivo, esquecendo-se de que o MDB quer o prestígio do Legislativo, evidentemente prestigiando a ARENA e o MDB, que são os dois Partidos políticos aqui presentes. Esta é a realidade. Talvez um dos maiores objetivos do MDB seja o fortalecimento e a independência do Legislativo. Num processo, segundo se anuncia, de abertura, seria lógico, inclusive, que o Partido oficial, através de seu representante, autor do parecer, não viesse, aqui, com tanta ânsia, atacando a Oposição, por uma iniciativa legítima e tecendo elogios, desbragadamente, ao Governo, como se o Legislativo nada fosse, nada significasse. Era mais este aspecto, Sr. Presidente, que eu queria salientar, tendo em vista a tradição política do nobre Deputado, conhecida por todos nós. Acho lamentável isto. Queria apenas levantar essa questão. Eu teria outros aspectos para abordar, Sr. Presidente, mas talvez esse fosse o aspecto mais importante. Ainda, para salientar a agressividade do nobre Relator, gostaria de lembrar uma frase de S. Ex^{ta}, que eu assinei. "O doloroso, pois, o dramático para muitos oposicionistas é saber que a anistia virá, mas virá pelas mãos do Governo, por iniciativa do Executivo, por proposta do Senhor Presidente da República. Será atendida assim a verdadeira, a autêntica voz do povo — quer dizer, ele está já aderindo amplamente a um projeto que nem conhece — que aspira à paz e à conciliação. Diante disso, perde importância e significação a voz dos que querem a anistia como instrumento de novas guerras e convulsões". Ora, é lamentável.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mas eu não disse isso com os autores da emenda. Está ressalvado mais uma vez, quando eu dizia: Não é esse o propósito dos oposicionistas responsáveis. E que V. Ex^{ta} talvez não ouve ou não lê, o que se diz, o que se brada, diariamente, da Câmara dos Deputados. Há poucos dias, houve Deputado que negou qualquer merecimento até do Presidente da República na revogação dos atos de exceção, dos atos institucionais, no restabelecimento do *habeas-corpus*, em tudo. Nega-se o mérito do Governo em tudo que ele faz, e fica-se nesta cantilena, neste realce velho, já surrado, batido, de se atacar a Revolução, como se houvesse mais novidade a dizer sobre isto.

O SR. ORESTES QUÊRCIA — O último aspecto, Sr. Presidente, é que S. Ex^{ta} tem temores de que haverá um tumulto no processo de abertura se houver anistia do jeito que o MDB pretende. Eu acho que a questão de anistia...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Onde é que está escrito isso? Eu pediria que V. Ex^{ta} lesse isso aí.

O SR. ORESTES QUÊRCIA — Pois não. Vou tentar, rapidamente, encontrar aqui.

Página 7. A emenda em discussão não é necessária nem parece conveniente ao desenvolvimento da conjuntura política, ao contrário, ela poderá tumultuar o processo de abertura democrática em que todos nos empenhamos. V. Ex^{ta} disse exatamente o que eu havia afirmado. De fato, isto é uma afirmação que não procede, porque a anistia vem para apaziguar os espíritos, para dar uma demonstração de boa vontade. V. Ex^{ta} mesmo não se lembrava de uma afirmação tão importante.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não quero interromper mais V. Ex^{ta}, mas chegaréi a esse ponto.

O SR. ORESTES QUÊRCIA — Era este aspecto, Sr. Presidente, que eu queria assinalar, lamentando que S. Ex^{ta}, o nobre Relator desta Comissão, representante do Partido Oficial, preocupe-se tanto em defender o Executivo no momento em que ele mesmo apregoa abertura, e num momento tão fundamental para o fortalecimento do Poder Legislativo, talvez objetivo maior — repito mais uma vez — do MDB, quando apresentou esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Com a palavra o nobre Deputado Djalma Bessa.

O SR. DJALMA BESSA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a ilustre Oposição apresentou duas emendas sobre anistia.

Atente V. Ex^{ta} que o MDB que tanto tem acusado a ARENA por defender o Governo, excede-se também quando busca qualquer providência legis-

lativa, porque se volta radicalmente contra o Governo, contra o Presidente da República.

Ora, está na Constituição que, realmente, a iniciativa de anistia sobre crimes políticos é de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Pois bem, a Oposição apresenta emenda à Constituição para que a anistia seja deferida mediante lei, para que o Executivo tenha participação na elaboração legislativa? Não. Exclui o Presidente da República, por inteiro, do processo de elaboração legislativa, no que diz respeito à anistia a crimes políticos.

Evidentemente, este não é o melhor caminho. O ilustre Relator, no seu parecer, foi minucioso e ao contestar as alegações dos autores das emendas em nada os acusou, pelo contrário, mostrou o maior empenho e o maior interesse em justificar seu parecer e evidenciou que leu com o maior cuidado, com a maior atenção, todas as justificações.

Então não é possível que a ARENA parta para aprovar uma emenda que exclui, por inteiro, o Presidente da República do processo legislativo.

Atente V. Ex^{as} que o nosso regime é um regime presidencialista, que o Presidente da República participa da política de administração.

O SR. JOÃO GILBERTO — Permite V. Ex^{as} um aparte?

O SR. DJALMA BESSA — Pois não.

O SR. JOÃO GILBERTO — Se V. Ex^{as} apresentar uma emenda constitucional que restabelece o direito da anistia através de lei ordinária, o Movimento Democrático Brasileiro, embora discutindo, como disse o eminente Líder Senador Paulo Brossard, que esse não é o melhor caminho, porque já foi superado através das Constituições de 1934 e 1946, o Movimento Democrático Brasileiro teria muito boa vontade em discutir essa emenda.

Agora, o que acontece é que V. Ex^{as} da ARENA não admitem nada, V. Ex^{as} da ARENA querem a iniciativa exclusiva do Presidente da República. Aqui sim, ferindo exatamente o Poder Legislativo, que por representar a opinião do País, é o Poder onde tem que ser gerada a anistia, é o Poder que tem de ter uma participação especial no processo da anistia.

O SR. DJALMA BESSA — Deputado João Gilberto, V. Ex^{as} há de convidar que não estamos examinando outra proposta de emenda à Constituição senão a que está em debate, a que está sendo discutida. Mas eu estou argumentando que a Oposição quer é partir para outro extremo, não quer o meio-termo que, no atual estado de coisas, é completamente inviável, inexequível.

Eu até prescendo de estar examinando a história de nossas Constituições porque os tempos são outros. Quer dizer, não vamos examinar a Constituição de 1891 para ser aplicada em 1979, nem muito menos a de 1934 que teve tão pouca duração. Quer dizer, não vamos examinar a Constituição de 1891 nos termos da conjuntura atual de 1979, nem tampouco a Constituição de 1934 que, não obstante ter sido elaborada por uma Constituição, durou tão pouco. Vamos ser realistas.

A Constituição atual reflete um estado de coisas. E releve-me o emérito Senador Paulo Brossard, quando fez referência à Constituição outorgada por 3 militares. Não são apenas 3 militares. São 3 militares que estavam investidos de poderes constituintes que lhes foram deferidos pela Revolução.

O SR. PAULO BROSSARD — Três militares que usurparam a Presidência da República.

O SR. DJALMA BESSA — Não usurparam Ex^{as}. Eles foram deferidos pela Revolução. Tanto não usurparam que, a prevalecer o argumento de V. Ex^{as}, outros tantos 3 militares poderão editar uma emenda à atual Constituição mas, no entanto, não têm condições. E não têm condições porque justamente falta a eles poder constituinte.

O SR. PAULO BROSSARD — Não têm condições por outra coisa, aqueles tiveram e fizeram.

O SR. DJALMA BESSA — Porque a Revolução lhes deu esse Poder Constituinte.

O SR. PAULO BROSSARD — Revolução não. Um golpe de mão, valendo-se da doença do Presidente Costa e Silva, contra o Vice-Presidente da República, contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal. Quer dizer, 4 vezes contra a lei.

O SR. DJALMA BESSA — Nobre Senador, sou um discípulo de V. Ex^{as}, mas golpe de estado não muda estrutura de um País, golpe de estado atinge apenas a autoridade, golpe de estado é deferido para que o Poder passe de uma pessoa para outra. Não foi o caso do Brasil. Quer dizer, os revolu-

cionários baixaram atos institucionais, estabeleceram normas para a condução da ordem jurídica no País, mas estamos agora num período bastante avançado desse estado de coisas, queiram ou não queiram V. Ex^{as}.

Esta, portanto, é a situação. A ARENA não pode, jamais, partir para uma fórmula desse tipo, deferindo ao Congresso a iniciativa reservada, porque a iniciativa concorrente não foi sequer proposta nem sugerida pela emérita Oposição.

De modo que este é o nosso ponto de vista. A ARENA, portanto, estará de acordo com o parecer e permito-me louvar S. Ex^{as} pelo cuidado e pelo zelo com que se houve no seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Com a palavra o nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO — Sr. Presidente, eu gostaria de fazer apenas 2 colocações que me dispensariam de defender a proposta que a emenda traz. Até mesmo pelo bom senso, já não falo pelo espírito de justiça, a Nação toda entende isto, e cobra este comportamento do Congresso.

Deixa-me triste é que venha o parecer do Relator, impregnado da intolerância, provavelmente vinda de cima, demonstrando que falta grandeza e horizontes para este Governo, que lhe permitam uma anistia que pacifique a Nação Brasileira.

Sinto, nas entrelinhas e na agressividade do Relator, esse ranço que, infelizmente, não dará à Nação isto que ela está a cobrar hoje — e reconhece o próprio Relator — nas tribunas, nos jornais, nas reuniões, nos sindicatos e na alma nacional.

Dos aspectos o mais grave, é que, neste momento, quando se fala na recomposição do prestígio do Poder Legislativo, vejo essa submissão através do Parecer do Relator — que inclusive contraria aquilo que é próprio e intuitivo do legislador, o de valorizar o que é seu, a sua Casa, a sua atividade — fugindo do debate claro, do bom senso que indica que uma iniciativa como esta deva nascer de quem realmente representa todas as correntes da opinião do País, resumidas no Congresso Nacional.

E essa tese, infelizmente, é rejeitada por V. Ex^{as}. Não vou me ater a incoerências manifestas, que apenas tentam mascarar seu propósito — perdoe-me a expressão — de ser subserviente ao Poder...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Eu repilo a ofensa de V. Ex^{as}.

O SR. JAISON BARRETO — Perdoe-me, Ex^{as}. Digo, para ser dôcil.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Use a palavra que quiser, eu responderei oportunamente.

O SR. JAISON BARRETO — Eis mais um empecilho, diz V. Ex^{as}, para que votemos emendas que atendem apenas à concepção de seu autor, ou de seus autores, sem a contribuição de todos os juristas, não apenas do Congresso Nacional, mas dos Tribunais, dos órgãos de classe especializada e da Imprensa.

Esse debate — diz V. Ex^{as} para justificar a negativa da emenda — sómente é possível através de um projeto de lei ordinária, não nos limites de uma emenda constitucional, por sua vez, praticamente inemendável. Mas esta Casa está cansada de ver a aprovação cotidiana, reiterada, de decretos-leis que aqui vêm sem opção de participação nenhuma, nem emendas de alteração que levou, inclusive, uma medida muito sábia, decente, digna e ereta de nosso Líder, a propor a retirada do Partido da Oposição na discussão desses decretos-leis, porque não se permite participação alguma.

Não vamos mais abordar isto, mas não sou pessimista. Nessa preocupação pequena de impedir que o Partido, pretendamente do Governo, possa ter a oportunidade de mostrar uma reação que, parece-me, surgirá dentro da própria Aliança Renovadora Nacional, e a única coisa de positivo que vejo no comportamento do Relator e da desgraça que vai acontecer, com a rejeição dessa emenda, é de que já começam a raiar posições novas e muito mais cedo do que muitos imaginam. Veja V. Ex^{as}, em que parecia tão pessimista no início, passo a acreditar que isso vai acabar, que, afinal de contas, tanta gente que faz vida política com outros horizontes, haverá de acabar com esse monolitismo que não serve à Nação, desservir o Congresso, e apequena um Poder que haverá de se recompor quando homens, um acolá, ali, Teotônio Vilela, ali, Accioly Filho, ali, outros que haverão de demonstrar que chega de servilismo, que chega de subserviência em oportunidades como esta.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio de Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, discordando da orientação do meu Partido e sem levarmos em consideração

ração os argumentos jurídicos e políticos emitidos pelo nobre Relator e pelos ilustres membros desta Comissão, somos de opinião que, em última análise, o que se pretende com a Emenda do ilustre Senador Nelson Carneiro não é excluir o Executivo do processo de anistia, mas, pura e simplesmente, fortalecer o Congresso Nacional.

Acreditamos que a nossa Instituição, do mesmo modo que não pode legislar sobre determinados assuntos, leis concernentes a matéria financeira, e leis pertinentes ao regime jurídico dos funcionários públicos, não constituiria injustiça ou desrespeito para o Presidente da República, deixar de fazê-lo em relação à anistia.

Do mesmo modo que o Executivo não estaria totalmente ausente do projeto de anistia, desde que tem, no seu Partido, no Congresso Nacional, um instrumento para atuar. É preciso mais confiança do Executivo no seu Partido. Partido esse que tem o Chefe do Executivo como seu Presidente de honra, e que, em todos os momentos, tem proporcionado maioria nas duas Casas do Congresso.

Por outro lado, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a discussão da anistia, pelo Congresso Nacional, proporcionaria um debate mais amplo, saindo talvez um dispositivo muito mais representativo. E para demonstrar boa vontade, a ARENA deveria aceitar esta proposta de emenda constitucional.

Por tudo isto, somos contrários ao Parecer do ilustre Relator Ernani Satyro.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Continua em discussão. (Pausa.)

O SR. JOÃO GILBERTO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, nobres Srs. Parlamentares, o Parecer do ilustre Sr. Relator é um parecer mal-humorado, um parecer agressivo para com os autores e para com a consciência nacional, pois ela reclama que na fase de qualquer processo de redemocratização, tem que estar a devolução dos poderes fundamentais do Legislativo.

O Sr. Relator não tratou de relações entre Poderes; o Sr. Relator não tratou de aspectos fundamentais de Legislativo e Executivo, ele preferiu tratar de pessoas. Citando, repetidas vezes, nomes de pessoas que eventualmente, nesta conjuntura histórica, ocupam determinados cargos: um na Presidência da República, outro no Ministério da Justiça.

E citando esses nomes, abordou intenções supostas dessas determinadas pessoas. Possíveis juramentos, mas não é para isto que nos reunimos. Nós nos reunimos, aqui, para debater uma emenda que pretende dar ao Congresso-Nacional, e portanto, ao Legislativo, desta ou de outra Legislatura — Legislativo que não tem nome nas nossas pessoas, mas o Legislativo como Poder — dar a este Poder a competência de anistiar.

O SR. NELSON CARNEIRO — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JOÃO GILBERTO — Pois não.

O SR. NELSON CARNEIRO — Apenas para referir que esta emenda de minha autoria é de 1968. Naquele momento, o General João Baptista Figueiredo não era Presidente da República, nem o Senador Petrônio Portella era Ministro da Justiça.

O SR. JOÃO GILBERTO — Como aliás V. Ex^o já citara no seu pronunciamento.

Não estamos aqui para discutir eventuais políticas de Governos, inclusive. Estamos aqui para discutir, com boa vontade, com boas intenções, existentes ou não, o que aliás não temos de parte do outro Poder, do Poder Executivo, que atualmente tem a competência exclusiva de iniciar, mas não oferece um projeto concreto sobre a mesa, para discutir.

Estamos aqui para tratar do poder de anistiar, para tratar de Legislativo e de Executivo e não para tratar de eventuais pessoas, sejam essas pessoas atuais Deputados, atuais Senadores, ou atuais detentores de cargos no Executivo.

A posição do Sr. Relator e de alguns dos integrantes da Bancada da Maioria, nesta tarde, é uma posição reiterada, que encontra seu momento mais claro, mais definido, quando o Sr. Presidente da Aliança Renovadora Nacional deu uma infeliz declaração à Imprensa, dizendo que a ARENA não ia votar na Emenda Mauro Benevides, porque a ARENA não podia atrelar-se a uma iniciativa do MDB.

Neste momento, o Partido majoritário, pelo seu comando, colocou as cartas na mesa. Se o Presidente da República diz que estende a mão, se toda hora há um apelo para negociações, para conversações, de parte do Partido

do Governo, há a firme decisão de que a Oposição é chamada a negociar, ou a conversar, apenas para uma coisa, para ratificar, *ipsis litteris*; para compactuar com medidas nascidas do Governo. E a expressão do Senador José Sarney é bem clara: Não. A Emenda Mauro Benevides não serve porque a ARENA não pode ir atrelada ao MDB. Isto é o que tem acontecido nesta Casa; isto está no ranço, no mal humor do parecer que ouvimos, totalmente agressivo. Quer dizer, apenas um partido que pretende governar sozinho, que pretende dispor sozinho as coisas deste País, e que ainda acha que com isto é capaz de constitucionalizar ou redemocratizar o País, como se isto fosse possível.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Até agora não ouvi nenhum argumento de V. Ex^o. Só ouvi esses brados de revolta, com que V. Ex^os estão acostumados, no plenário da Câmara e em toda parte. Ainda não ouvi um argumento, mas desejo ouvir algum. É a mesma demagogia, a mesma gritaria, o mesmo chavão, contra a Revolução, contra tudo.

O SR. JOÃO GILBERTO — A resposta é à altura do seu parecer, que também contém escassos argumentos, e muitos chavões, e muito mau humor...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Para destruir uma emenda dessa natureza não precisa muitos argumentos. Ela é tão inoportuna que nem precisava escrever tanto quanto eu escrevi.

O SR. PAULO BROSSARD — Mas então reconhece que não tem argumento.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Tenho, e os expendi. Mas não precisava mais do que aqueles que empreguei.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, na verdade o mau humor, a indisposição do Partido do Governo, de alguns dos seus integrantes, se prende a um fato concreto.

Com esta emenda, com este projeto, o MDB abriu uma nova etapa no debate nacional da anistia. Apresentou, nesta nova etapa, a busca de caminhos e de formas eficazes para concretizar a anistia. Este é o ponto importante. É até de somenos importância se este vai ser o melhor caminho, no final das coisas. Mas a Nação brasileira está discutindo, o próprio MDB está recebendo reações favoráveis, está recebendo de alguns setores, até reservas, está recebendo dos editoriais dos jornais, comentários, está recebendo da comunidade jurídica, as mais diversas contribuições, tantas foram as formas de punir nestes anos todos, tão indiscriminadas formas, que surge, lá no interior do Brasil, a preocupação de um jurista ou de um cidadão comum se este ou aquele caso pode ser amparado.

Tal é a gama diversificada de aspectos de punições que esses anos nos revelaram. Então, o MDB passou para o debate concreto; o MDB passou para o debate de caminhos e de formas eficazes para se chegar à anistia. Isto é um aspecto muito importante, é um aspecto salutar, e é por isso, Sr. Presidente, que votaremos contra o parecer do Sr. Relator; e pelo Substitutivo apresentado pelos Srs. Parlamentares, tendo como primeira assinatura a do Deputado Ulysses Guimarães. E em votando assim, sabemos estar dando uma grande contribuição ao debate concreto, nacional, da anistia.

O SR. DJALMA BESSA — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JOÃO GILBERTO — Pois não.

O SR. DJALMA BESSA — V. Ex^o há de convir que o MDB tem todo o direito de apresentar suas propostas, mas também a ARENA tem o direito de rejeitá-las, sem com isso merecer essa acusação tremenda de que está servindo ao Poder, de que é dócil ao Poder.

O SR. JOÃO GILBERTO — A acusação é em face dos argumentos usados no parecer.

O SR. DJALMA BESSA — Mas V. Ex^o sabe, tanto quanto eu, que o parecer é do Relator. A ARENA não aceitará uma proposta de emenda que não só retira do Presidente da República toda a possibilidade de interferir no processo legislativo dessas leis, como também já vem toda pronta. A Emenda do ilustre Deputado Ulysses Guimarães até já concede a anistia. Ora, se democracia é governo de maioria, vamos acatar a decisão da Maioria sem essa reclamação, sem esse aborrecimento, sem essa contrariedade.

O SR. JOÃO GILBERTO — Nobre Deputado Djalma Bessa, muitos Parlamentares já estiveram em situações divíscas para explicar posições assumidas. Eu repito, V. Ex^o pode amanhã vir a ter que tomar uma posição diante de um projeto diferente desse, e pode até partir de um seucompanhei-

ro de Partido, ou pode partir de um emedebista, mas um projeto que colocasse, por exemplo, a anistia na lei comum. V. Ex^o cvide ao assumir a posição, porque V. Ex^o procura repelir o projeto do MDB, apenas como excessivamente radical, quando no fundo, no fundo, tenho certeza, V. Ex^o repelia qualquer projeto, mesmo que colocasse o caso na lei ordinária.

O SR. DJALMA BESSA — Eu não invado o pensamento de V. Ex^o para traduzi-lo.

O SR. JOÃO GILBERTO — Apenas estou querendo enfatizar o aspecto porque pode ser que, no futuro, em debate semelhante a este, tenhamos que recordar o que aconteceu aqui, nesta tarde.

Mas Sr. Presidente, concluo...

O SR. ORESTES QUÉRCIA — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JOÃO GILBERTO — Pois não.

O SR. ORESTES QUÉRCIA — Eu havia anotado aqui, e acabei não falando. Mas acho importante, só para lembrar rapidamente, que a determinada altura, o Relator, dentro daquela constância em agradar o Executivo, tecer loas ao Governo, e esquecer que ele pertence ao Poder Legislativo, e que devia ajudar, prestigiar o Poder Legislativo, que é Casa do MDB, mas também é Casa da ARENA, disse que a aprovação da Emenda Nelson Carneiro seria uma capitulação da ARENA. É lamentável que ele pense assim.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — E V. Ex^o acha que não é?

O SR. ORESTES QUÉRCIA — Evidentemente que não.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Estamos diante de um caso político. O que V. Ex^os querem é excluir o Presidente da República deste processo. A ARENA, segundo meu entendimento...

O SR. ORESTES QUÉRCIA — E V. Ex^o quer excluir o Legislativo, o que é muito pior.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não, eu não quero excluir, pelo contrário. Eu quero que o projeto seja feito conjuntamente.

O SR. JOÃO GILBERTO — Não quer excluir porque já excluíram.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — V. Ex^os só argumentam com intenções subjetivas.

O SR. JOÃO GILBERTO — Quando V. Ex^o diz que é exclusivo do Presidente da República, V. Ex^o está excluindo o Poder Legislativo.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Eu não quero a exclusividade de nenhum Poder, quero a participação de ambos. Como foi uma Constituição feita por Rui Barbosa.

O SR. PAULO BROSSARD — No século passado.

O SR. JOÃO GILBERTO — Mas V. Ex^o deve lembrar que a Constituição que está preservando, neste momento, dá a competência exclusiva ao Presidente, para iniciar as leis. E esta Constituição...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Esta já está, não sou eu quem estou dando, já está lá.

O SR. NELSON CARNEIRO — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. JOÃO GILBERTO — Pois não.

O SR. NELSON CARNEIRO — Em face da enfática declaração do Relator, o nobre Deputado Ernani Satyro, o que ele deseja é exatamente a concorrência das possibilidades, tanto do Presidente da República, como do Congresso Nacional. Eu perguntaria a S. Ex^o se ele subscreveria uma emenda constitucional e a levaria ao seu Partido para subscrever uma emenda nesse sentido. Se fosse esse o pensamento, o MDB retiraria a sua emenda para aceitar... (falas simultâneas).

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não. Não subscrevo porque já é essa concorrência.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não há concorrência.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Há sim, há essa concorrência.

O SR. JOÃO GILBERTO — É iniciativa exclusiva.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — É exclusiva só a iniciativa. (Risos)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — A palavra continua com o Deputado João Gilberto.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Como V. Ex^os querem ter a competência exclusiva para votar uma emenda constitucional que não dá margem a nenhum Deputado nem Senador fazer emendas? Se votássemos essa emenda, estariam aceitando total e integralmente o que foi feito pela Oposição porque não havia nem possibilidade de emendar, como sabem que não há.

O SR. JOÃO GILBERTO — Como nós emendamos os decretos-leis.

O SR. PAULO BROSSARD — Permite-me V. Ex^o? Então se a dificuldade é essa, eu perguntaria: não seria possível haver uma emenda de reforma deste texto assinada pelos dois Partidos?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não há necessidade porque a anistia virá pela lei ordinária.

O SR. PAULO BROSSARD — Eu digo a reforma do poder de anistiar.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não há necessidade de reformar a Constituição, para haver anistia no Brasil.

O SR. PAULO BROSSARD — Ah! Agora está dito tudo.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não há necessidade de emenda constitucional. Já está dito e repetido, não é mistério.

O SR. JOÃO GILBERTO — A verdadeira posição ficou clara, agora. Antes de concluir, vou ouvir o aparte do Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO — Eu acho que já ficou bem clara a posição do Relator que, infelizmente, talvez possa ser a opinião da Maioria. Mas disse muito bem, e talvez eu tenha que repetir — perdoem-me, não quero ser grosseiro, não é essa a intenção — mas trazer à baila uma colocação, com sensibilidade, de um homem da ARENA, Senador Aloysio de Carvalho, em episódio anterior, quando disse: também não posso dar apoio à inovação da concessão de anistia mediante lei susceptível, por conseguinte sanção ou veto do Presidente da República. Talvez isso sensibilize V. Ex^o. De regra, os fatos anistiáveis são delitos políticos, atingindo mais diretamente o Poder Executivo, que é por isso mesmo — repito — menos indicado para o gesto de perdão e esquecimento porque freqüentemente receoso de que a esse gesto, ainda que espontâneo, atribuam injunções de temor ou de fraqueza. O que quer me parecer, é isso que está a atemorizar V. Ex^o.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Eu não me atemorizo, absolutamente. Estou convicto da minha tese, de que é verdadeira, e é conveniente para os interesses nacionais. E não me atemorizo nem com as grosserias de V. Ex^o.

O SR. JAISON BARRETO — Não estou sendo grosseiro, estou apenas querendo esclarecer.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Já me chamou de subserviente aqui.

O SR. JAISON BARRETO — E retirei, chamei de dócil.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Então eu chamo V. Ex^o de insolente.

O SR. JAISON BARRETO — Agradeço e considero um elogio, nos tempos que correm.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Os tempos que correm não modificam o dicionário.

O SR. JAISON BARRETO — Entendo que, neste momento, estamos prestando um serviço à Aliança Renovadora Nacional, ela valoriza esta Casa, e não é uma medida casuística, ela irá além do tempo. De modo que eu entendo que, apesar dos temores de V. Ex^o, talvez fosse melhor, não até para os anistiados, mas para o Poder Legislativo deste País, se impor, para os Partidos políticos provarem, principalmente a Aliança Renovadora Nacional que, como disse o atual Presidente, não é um partido do Governo, mas um partido no Governo. E a aprovação dessa emenda viria dar uma demonstração inequívoca à Nação de que finalmente a Aliança Renovadora Nacional passa a participar do Governo. Esse é nosso propósito.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, encerrando, gostaria de dizer que me reservo o direito de encaminhar, por escrito, um voto, constando a posição minha e de companheiros nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Continua em discussão o parecer.

Não havendo quem deseja fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Sr. Relator, para as considerações finais.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, quase nada teria a acrescentar ao que já disse no meu parecer, se não fossem alguns dos argumentos trazidos pelos eminentes representantes da Oposição.

Em primeiro lugar, a aqueles, que porventura malsinam o vigor, a veemência, o entusiasmo do meu parecer, eu pediria que relessem essas justificações, principalmente a justificação da emenda substitutiva do ilustre Deputado Ulysses Guimarães, escrita com palavras de fogo, com a maior veemência, como eu disse, em caráter polêmico. Então, uma provocação de polêmica, naturalmente só pode ser respondida por outra polêmica. Se estivéssemos, pura e simplesmente, diante de uma emenda à Constituição, ou um projeto de qualquer natureza, naturalmente não se justificaria o calor com que redigi meu parecer, mas eu tinha que enfrentar não apenas os aspectos jurídicos, os aspectos políticos, como também responder à altura de minhas possibilidades a essa veemência e a esse entusiasmo.

Em segundo lugar, quando eu disse, na página sete, que depois foi reproduzida pelo ilustre Senador Orestes Quérica, que a emenda em discussão não é necessária... etc., ao contrário, ela poderá tumultuar o processo de abertura democrática em que estamos empenhados, é claro que falo em processo aqui dentro, não estou ameaçando com nenhuma providência excepcional, não estou ameaçando com nenhum ato ilegal. O que quero dizer é que, dentro desse propósito em que se encontra o Governo — e acredito que se encontram muitos dos oposicionistas, da abertura no seu mais amplo sentido — uma solução unilateral imposta somente por uma das partes é que tumultua o processo. Não estou ameaçando com coisa nenhuma. Eu sou um homem da lei, sou um democrata, tenho convicção de que, proferindo este parecer, estou servindo à causa da democracia, porque são questões muito subjetivas. O errado é cada um julgar-se dono da verdade, dono do patriotismo, e os outros são subservientes. Não sou um homem subserviente. Fui oposicionista muito maior tempo na minha vida — e fui colega e companheiro de luta do Senador Nelson Carneiro — do que situacionista. Por conseguinte não vai ficar em mim nenhum resquício, nenhuma cicatriz. Isto é do entusiasmo dos debates. Não há subserviência nisto. Sou um homem livre para concordar com este Governo, para acreditar nos seus propósitos, não por subserviência, mas por convicção. Posso estar errado, admito, como também V. Ex's podem estar.

Outro ponto que considero importante salientar aqui, e que precisa ser bem especificado, é que eu digo o seguinte: amanhã vem um projeto de lei ordinária. Todos os Senadores e todos os Deputados podem emendá-lo e discuti-lo amplamente. Então quantas sugestões felizes, muitas vezes até no sentido dos pontos de vista dos eminentes oposicionistas, poderão surgir; muitas nossas. Umas serão aceitas, se consideradas boas, outras não. Mas dentro de uma emenda constitucional, principalmente dessa emenda substitutiva, se votássemos isto, a maioria do Congresso tinha aceitado a imposição de um terço do Congresso, que quer uma emenda especificada nesses termos. É o que eu disse. Não era possível haver uma série enorme, não sei quantas emendas, cada uma assinada por um terço do Congresso. Só se pode emendar amplamente num projeto de lei. Então, todo e qualquer Deputado, todo e qualquer Senador, vindo um projeto de lei ordinária, pode emendá-lo suficientemente. Aí virão, como eu disse, as opiniões dos órgãos de classe representativos, da Ordem dos Advogados, dos Tribunais, a um projeto amplamente publicado. Mas uma emenda dessa, não. Essa emenda é asfixiante. Ela constitui uma verdadeira violência contra o Congresso. Então vamos apresentar essa emenda nos termos que o eminentíssimo Deputado Ulysses Guimarães quis, pois a própria imprensa já salientou uma falha enorme na emenda, quando fala naqueles crimes praticados até 1964 e antes de 1964, quem tenha cometido um crime político, um crime conexo com um crime comum, não estaria anistiado.

Outra coisa importante neste caso e que foi salientado por um jurista insuspeito como é o Professor Orlando Gomes — veja-se bem esse argumento, peço a atenção dos eminentes juristas que aqui se encontram — é que num decreto inesperado, que saia de surpresa, pode dizer-se: crimes cometidos até à data da promulgação ou da sanção desta emenda. Mas se não vamos, de antemão, limitar numa emenda o dia, quer dizer, quem estiver de guarda, quem estiver, porventura, de tocaia, os maus elementos que por aí existem, podem estar se preparando. Não falo nos políticos; não quero envolver a classe política nisso. Mas quantos maus elementos estarão esperando a possibilidade da publicação da aprovação de uma emenda dessa natureza para cometer crimes. Esse argumento não é meu, é do Professor Orlando Gomes, que já tem bil de indenidade, desde logo, estabelecido. Este foi o argumento pelo qual eu disse que a emenda em si constitui uma violência.

Quanto aos militares, ao ato de a Emenda Constitucional nº 1 ora em vigor, ser decretada por três militares e não pelo Congresso. Mas isso é das revoluções, e nunca negamos. Nunca negamos que os atos sejam de exceção, que essa Constituição foi um ato de exceção. O que sustentamos é a alta inspiração com que se procedeu, porque revolução é revolução. Revolução não é um ato jurídico, é um ato contra as próprias leis. Não negamos que tenhamos saído de um regime de exceção, e que rumemos para a completa democratização.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Pois não.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu queria completar *ipsis litteris* o aparte do nobre Líder da Oposição no Senado. Muito bem, é um ato de exceção.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não negamos. Por conseguinte, não adianta ficar toda a hora se batendo pela tribuna, pela imprensa, nos pareceres, nos votos, nas discussões.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Se V. Ex^e me permite, eu aprazaria com o nobre Senador Paulo Brossard a citação dele próprio. Há dias, eu li um discurso de S. Ex^e, na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, falando sobre o estado revolucionário.

O SR. PAULO BROSSARD — Exato. Em 1964. Esse outro aqui, de exceção, é de 1969.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas é o processo de desdobramento.

O SR. PAULO BROSSARD — Já tive ocasião de dizer, aqui, que se prevalecesse essa tese, daqueles que tomaram o Poder e depois praticaram todos os atos para conservá-lo de qualquer maneira, então o golpe de 10 de novembro de 1937 era absolutamente regular, porque em 1930 tinha havido uma revolução.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Foi até ter sido derrubado.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Lembraria aos Srs. Parlamentares que a palavra está com o nobre Relator, para considerações finais.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Concedo o aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho e, posteriormente, terei muito prazer em conceder ao Senador Paulo Brossard se S. Ex^e assim o desejar.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não precisa mais. O Senador Paulo Brossard já utilizou o direito de fazer o aparte cruzado, de dizer o que queria. Mas vindo de V. Ex^e é sempre recebido com prazer, ainda que este prazer seja meio masoquista. (Risos.) Insistimos que é um ciclo revolucionário e termina agora.

O SR. NELSON CARNEIRO — Termina!

O SR. JARBAS PASSARINHO — A Revolução termina, nobre Senador Nelson Carneiro. V. Ex^e é um pouco pessimista. Eu procuro ser mais otimista. A revolução soviética está comemorando seus 62 anos.

O SR. PAULO BROSSARD — E por isso mesmo não me agrada.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Nem a mim. Por isso é que eu preferia terminar com 15. Aí V. Ex^e estaria de acordo comigo. Temos um período mais breve. Mas é esse período que o nobre Relator está citando, com muita bravura pessoal e muita correção. Nenhum de nós disse, nenhum de nós tentou dizer, empulhar a consciência de quem quer que seja, que estávamos vivendo um regime democrático perfeito. Todos nós admitimos que vivíamos num regime autoritário. Eu mesmo disse isto, várias vezes, no plenário do Senado. Devemos neste momento, aproveitar as circunstâncias que o tempo nos dá, e que o Governo também colabora para isso, para que possamos chegar àquilo que ouvi citar ainda há pouco, aqui. Quer dizer, caminharmos para um processo democrático pleno. Acho que V. Ex^e me permitiu esta intervenção e eu fiquei honrado com o aparte cruzado do nobre Paulo Brossard.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Muito obrigado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Permite V. Ex^e, agora, um aparte?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Um momento. Eu não tenho por que me arredar, num só ponto, do meu parecer.

Quando um eminentíssimo Senador — creio que o Senador Paulo Brossard — disse que eu desbordei do assunto no meu parecer, o problema é o segu-

te e já o expliquei: eu tinha o dever de comentar, ponto por ponto, a justificação. A justificação é um arrazoado. Isso é como no mundo da esfera forense, a toda argumentação de uma das partes, cabe a resposta. Aqui todos são advogados, juristas eminentes, e os que não são, só por participar desta como daquela Casa do Congresso, até pelo ar, todos se tornam juristas, tornam-se conhecedores do mundo das noções do Direito. Basta a própria Bíblia, ninguém pode ser julgado sem ser ouvido. (Risos e comentários gerais.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Essa frase é oportuníssima. Ainda bem que V. Ex⁴ diz essa frase. (Risos.)

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — E qual a novidade nisso. Então V. Ex⁴s queriam que eu fosse julgado, que eu, o Relator, fosse, julgado sem me defender, queriam que eu ficasse aqui privado das acusações de um lado só.

De maneira, Sr. Presidente, que mantenho o meu parecer, pelas seguintes razões:...

O SR. NELSON CARNEIRO — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Concedo, com prazer, o aparte a V. Ex⁴

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex⁴ tem sustentado que o Poder Legislativo ficaria impedido de emendar qualquer projeto; ficaria impedido, inclusive de obter o apoio, a colaboração da Ordem dos Advogados, dos Tribunais, se fosse aprovada a emenda. Mas V. Ex⁴ deve distinguir. Se for aprovada a emenda de minha autoria, não haverá esse perigo porque, aprovada a minha emenda, haverá um projeto de lei, e esse projeto será objeto de debate amplo no País. Portanto, a argumentação de V. Ex⁴ não atinge a emenda de minha autoria.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — A minha segunda argumentação foi em relação ao Projeto do Deputado Ulysses Guimarães, mas a primeira

argumentação foi contra o projeto de V. Ex⁴, porque entendi que politicamente, nós da Maioria, pela confiança que temos no Governo — isso não são loas, isso não são ditiramboas, isso não são elogios fáceis — pela confiança que temos no Governo, pela consciência de que será proposta essa anistia, da qual todos participaremos, discutindo amplamente e emendando... Pode haver trezentas, quinhentas, mil emendas — e sobre esta não pode haver nada! Isso é que é uma asfixia, isso é que é uma violência contra o Congresso Nacional. De modo que mantenho meu parecer certo de que patriotismo, civismo, idealismo democrático, não é privilégio de Oposição. Nossa pressuposto aqui é de que todos somos homens dignos e patriotas e não de que os dignos e patriotas sejam somente os da Oposição e os outros dóceis e subordinados, mas fica subentendido nas palavras de V. Ex⁴ Eu sou um homem que não me envergonho de ser revolucionário, a Revolução não é uma Revolução envergonhada, ela é uma Revolução que tem de terminar o seu processo, prestando, como prestou, os serviços ao País, e marcharemos no rumo da democracia, mas não aceitando a imposição de emendas desta natureza. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Os Srs. Parlamentares que estiverem de acordo com o parecer do nobre Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado o parecer com voto em separado, subscrito pelo...

O SR. PAULO BROSSARD — Sr. Presidente, requeiro a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Vou atender o pedido de V. Ex⁴, nobre Senador. Em votação. (Passa-se à votação nominal.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Resultado: nove com o Relator e sete contrários. Convidado os nobres parlamentares para assinarem o parecer que já está elaborado e se encontra sobre a Mesa, à disposição para as assinaturas. Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 55 minutos.)

MESA

Presidente
Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário
Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Tourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gostão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho

Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Junior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard

Vice-Líderes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Querácia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Terreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert
Local: Anexo II — Terreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelasio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares Suplentes
ARENA
1. Passos Pôrto 1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas 2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian 3. João Calmon
4. Jose Lins

MDB
1. Evelasio Vieira 1. Agenor Maria
2. Leite Chaves 2. Amaral Peixoto
3. Jose Richa

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares Suplentes
ARENA

1. Mendes Canale 1. Raimundo Parente
2. Jose Lins 2. Alberto Silva
3. Eunice Michiles 3. Almir Pinto
4. Vicente Vuolo

MDB
1. Evandro Carreira 1. Marcos Freire
2. Agenor Maria 2. Humberto Lucena
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares Suplentes
ARENA
1. Henrique de La Rocque 1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes 2. João Calmon
3. Jose Sarney 3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves 4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema 5. Bernardino Viana
6. Murilo Badaró 6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimunda Parente

MDB
1. Hugo Ramos 1. Cunha Lima
2. Leite Chaves 2. Tancredo Neves
3. Lázaro Barboza 3. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares Suplentes
ARENA

1. Jesse Freire 1. Jose Guiomard
2. Jose Sarney 2. Túro Dutra
3. Passos Pôrto 3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi 4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira

MDB

1. Itamar Franco 1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza 2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena 3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Itamar Franco
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares Suplentes
ARENA

1. Arnon de Mello 1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana 2. Alberto Silva
3. Jose Lins 3. Benedito Ferreira
4. Jessé Freire 4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

MDB

1. Roberto Saturnino 1. José Richa
2. Itamar Franco 2. Orestes Querácia
3. Marcos Freire 3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. João Calmon	1. Jose Lins
2. Tarsó Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. Henrique de La Rocque
3. Arnon de Mello	3. Jesse Freire
4. Lomanto Júnior	4. Jose Sarney
5. Affonso Camargo	5. Milton Cabral
6. Vicente Vuolo	6.
7. Alberto Silva	
8. Amaral Furlan	
9. Jorge Kalume	
10. Jutahy Magalhães	
11. Mendes Canale	
MDB	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

	MDB
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Anexo "B" — Sólo ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarsó Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
4. Dirceu Cardoso	MDB
5. Adalberto Sena	1. Hugo Ramos

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarsó Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	MDB
2. Nelson Carneiro	1. Marcos Freire
3. Itamar Franco	2. Mauro Benevides
4. Jose Richa	3. Leite Chaves
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301-313
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. Jose Guiomard	
MDB	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaro	3. Jose Guiomard
4. Benedito Ferreira	
MDB	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB	
1. Evandro Carreira	1. Orestes Quercia
2. Humberto Lucena	2. Evelosio Vieira
3. Lazaro Barbosa	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares	Suplentes
ARENA	

1. Benedito Ferreira	1. Passos Pôrto
2. Vicente Vuolo	2. Lomanto Junior
3. Pedro Pedrossian	3. Alberto Silva
4. Affonso Camargo	

MDB

1. Evandro Carreira	1. Leite Chaves
2. Lazaro Barbosa	2. Agenor Maria
3. Orestes Quercia	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
 E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

- Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Terreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303
 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes da Sá — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL		C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (Integras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976

2 tomos

**Preço:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

SOCIEDADES ANÔNIMAS

E MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Quadros comparativos anotados

Comparação, dispositivo por dispositivo, da Lei nº 6.404, de 15-12-76, ao Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40 – Sociedades por ações.

Confronto entre a Lei nº 6.385, de 7-12-76, que “dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e criá a Comissão de Valores Mobiliários” e a legislação anterior que disciplinava o mercado de capitais – Lei nº 4.728, de 14-7-65.

Notas explicativas: histórico das alterações e legislação correlata.

Edição: julho de 1977

PREÇO:
Cr\$ 80,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00